

Superior Electoral Court
Tribunal Superior Eleitoral

TSE

O Tribunal da Democracia
The Court of Democracy





Superior Electoral Court
Tribunal Superior Eleitoral

TSE

O Tribunal da Democracia
The Court of Democracy

4ª edição bilíngue

Brasília | TSE | 2024

© 2024 Tribunal Superior Eleitoral
É permitida a reprodução parcial desta obra
desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
Cleso José da Fonseca Filho

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Rogério Augusto Viana Galloro

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações
Washington Luiz de Oliveira

Pesquisa e redação
Cleber Schumann, Viviane Monici, Rochelle Quito, Janeth
Aparecida Dias de Melo e Manuela Marla Gomes da Costa

Revisão histórica e técnica
André Antonio Andrade Santos, Diego Dias Alves, Admilson
Siqueira e Silva Júnior e Rafael da Costa Jerônimo

Capa e projeto gráfico
Rauf Soares
Seção de Editoração e Programação Visual
(Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual
(Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos
(Seprev/Cedip/SGIC) e Gabinete da Secretaria de Gestão
da Informação e do Conhecimento (Gab. SGIC)

Tradução para língua inglesa
Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN)

Fotografias
Acervo TSE e acervo STF

Impressão e acabamento
Seção de Serviços Gráficos (Segraf/Cedip/SGIC)

© 2024 Superior Electoral Court
*Partial reproduction of this work is authorized provided
that the source is acknowledged.*

Information and Knowledge Management Secretariat
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Phone: (61) 3030-9225

TSE Presidency Secretary-General
Cleso José da Fonseca Filho

TSE Director-General of the Secretary's Office
Rogério Augusto Viana Galloro

Information and Knowledge Management Secretary
Cleber Schumann

Editing and Publishing Coordinator
Washington Luiz de Oliveira

Research and writing
Cleber Schumann, Viviane Monici, Rochelle Quito, Janeth
Aparecida Dias de Melo and Manuela Marla Gomes da Costa

Historical and technical review
André Antonio Andrade Santos, Diego Dias Alves, Admilson Siqueira
e Silva Júnior and Rafael da Costa Jerônimo

Cover and graphic design
Rauf Soares
Publishing and Visual Programming Division (Seprov/Cedip/SGIC)

Layout development
Wagner Castro
Publishing and Visual Programming Division (Seprov/Cedip/SGIC)

Proofreading and editorial review
Preparation and Proofreading of Contents Division
(Seprev/Cedip/SGIC) and Office of the Secretariat of Information
and Knowledge Management (Gab. SGIC)

Translation to English
International Affairs Unit (AIN)

Photographs
Superior Electoral Court and Supreme Federal Court collections

Printing and finishing
Graphic Services Division (Segraf/Cedip/SGIC)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud)

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Tribunal Superior Eleitoral : o tribunal da democracia = Superior Electoral Court : the court of democracy / Tribunal
Superior Eleitoral. – 4. ed. bilíngue. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2024.
86 p. : il., fots. (algumas color.) ; 28 cm.

Textos paralelos em português e inglês.

Disponível, também, na Internet:

<<https://www.tse.jus.br/o-tse/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes>>

ISBN 978-65-87461-49-6

1. Tribunal Superior Eleitoral – Memória institucional – Brasil. 2. Tribunal Superior Eleitoral – História – Brasil. I. Título.

CDD 347.01

CDU 94:342.8(81)

Bibliotecária: Lígia Cavalcante Ponte – CRB-1/0824

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / *SUPERIOR ELECTORAL COURT*

PRESIDENTE / *PRESIDENT*
ALEXANDRE DE MORAES

VICE-PRESIDENTE / *VICE PRESIDENT*
CÁRMEN LÚCIA

MINISTROS / *JUSTICES*
NUNES MARQUES
RAUL ARAÚJO
ISABEL GALLOTTI
FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES
RAMOS TAVARES

PROCURADOR-GERAL ELEITORAL / *ELECTORAL ATTORNEY GENERAL*
PAULO GONET BRANCO

Summary

Sumário

Apresentação	6
História do Tribunal Superior Eleitoral	8
Tribunal Superior Eleitoral de 1932 aos dias atuais	9
Sedes de 1932 aos dias atuais.....	18
Formas de composição de 1932 aos dias atuais	25
Presidentes de 2023 a 1932	36
Estrutura do Tribunal Superior Eleitoral	44
Composição	46
Sessões de julgamento	47
Funções, competências e atuação	52
Funções da Justiça Eleitoral	53
Competências do Tribunal Superior Eleitoral	60
Julgamentos históricos	65
O Tribunal Superior Eleitoral no tempo	78
Referências e fontes	84

<i>Presentation</i>	<i>6</i>
<i>History of the Superior Electoral Court</i>	<i>8</i>
<i>Superior Electoral Court from 1932 to present days.....</i>	<i>9</i>
<i>Headquarters from 1932 to present days.....</i>	<i>18</i>
<i>Forms of composition from 1932 to present days.....</i>	<i>25</i>
<i>Presidents from 2023 to 1932.....</i>	<i>36</i>
<i>Structure of the Superior Electoral Court</i>	<i>44</i>
<i>Membership.....</i>	<i>46</i>
<i>Plenary sessions</i>	<i>47</i>
<i>Functions, competences and performance</i>	<i>52</i>
<i>Functions of the Electoral Justice.....</i>	<i>53</i>
<i>Competences of the Superior Electoral Court</i>	<i>60</i>
<i>Historical trials</i>	<i>65</i>
<i>The Superior Electoral Court at the forefront</i>	<i>78</i>
<i>References and sources.....</i>	<i>84</i>

Presentation

Apresentação

A democracia existe para garantir a brasileiras e brasileiros a possibilidade de, periodicamente, escolher seus representantes. Fomos 156.454.011 (cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e onze) eleitoras e eleitores aptos(as) a votar nas eleições de 2022. Somos uma das quatro maiores democracias do mundo em termos de voto popular, mas a única que apura e divulga os resultados eleitorais no mesmo dia, com agilidade, segurança, competência e transparência. Isso é motivo de orgulho nacional.

Para que isso venha ocorrendo nas sucessivas eleições e para que o Brasil possa comemorar o maior período de estabilidade democrática de sua história republicana, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) atua em conjunto com os 27 Tribunais Regionais Eleitorais; com 2.637 juízas e juizes eleitorais e o mesmo número de promotoras e promotores eleitorais; com aproximadamente 22 mil servidoras e servidores; e 2,2 milhões de mesárias e mesários, verdadeiros(as) agentes da cidadania.

A Justiça Eleitoral atua com competência e transparência, honrando sua histórica vocação de concretizar a democracia e sua autêntica coragem para lutar contra as forças que não acreditavam no Estado democrático de direito e pretendiam, historicamente, continuar capturando a vontade soberana do povo, desvirtuando os votos que eram colocados nas urnas.

A vocação pela democracia e a coragem de combater aqueles que são contrários aos ideais constitucionais e aos valores republicanos de respeito à vontade popular permanecem nesta Justiça Eleitoral, que, ao longo de seus 92 anos, vem se aperfeiçoando continuamente, principalmente pela implementação de melhorias nas urnas eletrônicas.

A evolução do sistema eletrônico de votação foi, é e seguirá sendo contínua, sempre com o intuito de garantir total segurança e transparência à sociedade, como demonstra a adoção da biometria, efetivada em mais de 82% do eleitorado nacional e somente ainda não finalizada em virtude da trágica pandemia causada pela Covid-19. Esse aperfeiçoamento permanente permitiu que, nas últimas eleições, os resultados fossem conhecidos no mesmo dia da votação.

Esse é o trabalho da Justiça Eleitoral: serviço ininterrupto de reafirmação dos valores democráticos, dos princípios republicanos e do respeito à soberania popular.

A Justiça Eleitoral nada mais é do que instrumento constitucional para o exercício seguro e transparente das escolhas democráticas realizadas por brasileiras e brasileiros em respeito à soberana vontade popular, valor estruturante, essencial e imprescindível na construção e no fortalecimento de uma democracia estável, justa, igualitária e solidária, que é a democracia que queremos para o Brasil.

Este livro institucional registra parcela significativa da trajetória da Justiça Eleitoral, contemplando o importante papel do TSE, desde sua criação, suas atribuições, competências, composições e organização.

A democracia não é um caminho fácil, exato ou previsível, mas é o único que garante uma sociedade justa, igualitária e solidária. A Justiça Eleitoral, nesse contexto, existe para garantir que o exercício da democracia seja realizado de maneira segura, transparente e confiável.

Ministro Alexandre de Moraes
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Democracy exists to ensure all Brazilian women and men the possibility of periodically choosing their representatives. We were 156,454,011 (one hundred and fifty-six million, four hundred and fifty-four thousand and eleven) eligible voters in the 2022 elections. We are one of the world's largest democracies in terms of popular vote, ranking among the top four.

But we are the only democracy in the world that tallies and discloses electoral results on the same day, with agility, security, competence, and transparency. This is a source of national pride.

In order for this to continue happening in successive elections, and for Brazil to celebrate the longest period of democratic stability in its republican history, the Superior Electoral Court works together with the 27 Regional Electoral Courts, with 2,637 electoral judges and the same number of electoral prosecutors, with approximately 22 thousand servers and 2.2 million polling station workers, true agents of citizenship.

The Electoral Justice operates with competence and transparency, honoring its historic vocation to realize democracy and the genuine courage to fight against the forces that did not believe in the Democratic Rule of Law and historically intended to continue capturing the sovereign will of the people, distorting the votes cast in the ballot boxes.

The commitment to democracy and the courage to combat those who oppose constitutional ideals and republican values of respect for popular will remain within this Electoral Justice, in its 92 years, which continuously improves, mainly through the implementation and enhancement of electronic voting machines.

Improvement has been, is, and will continue to be constant, always to ensure total security and transparency to the national electorate, as demonstrated by the implementation of biometrics, already present in more than 82% of the national electorate, and only still not completed due to the tragic pandemic caused by Covid-19.

This improvement will always be ongoing and has allowed for the results to be known on the same day as the voting in all recent elections. This is the work of the Electoral Justice, a constant reaffirmation of democratic values, republican principles, and respect for popular sovereignty.

The Electoral Justice is nothing more than a constitutional instrument for the safe and transparent exercise of democratic choices made by Brazilians, in respect to the sovereign popular will, a structuring, essential, and indispensable value in the construction and strengthening of a stable, just, egalitarian, and solidarity-based democracy, which is the democracy that we all want for Brazil.

This publication records an important part of the Electoral Justice's trajectory, encompassing the role of the Superior Electoral Court, its duties, competencies, compositions, and organization.

Democracy is not an easy, exact, or predictable path, but it is the only path to achieve a just, egalitarian, and solidarity-based society. And the Electoral Justice, in turn, exists to ensure that the exercise of democracy is carried out in a safe, transparent, and reliable manner.

Justice Alexandre de Moraes
President of the Superior Electoral Court

História do Tribunal Superior Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral de 1932 aos dias atuais

Sedes de 1932 aos dias atuais

Formas de composição de 1932 aos dias atuais

Presidentes de 2023 a 1932

History of the Superior Electoral Court

Superior Electoral Court from 1932 to present days

Headquarters from 1932 to present days

Forms of composition from 1932 to present days

Presidents from 2023 to 1932

Tribunal Superior Eleitoral de 1932 aos dias atuais

Em 2024, faz 92 anos desde que a Justiça Eleitoral foi criada, em 1932. Sua história é marcada por desafios inerentes à condução do processo eleitoral – do alistamento à proclamação dos eleitos – e ao julgamento de representativas questões que envolvem a matéria, sempre com o propósito primordial de garantir a lisura das eleições e defender a ordem democrática no Brasil.

No decorrer de toda a sua história, o Tribunal Superior Eleitoral, cuja trajetória se entrelaça com o desenvolvimento político-eleitoral do país, enfrentou muitos desafios na busca pela consolidação de uma democracia representativa.

A instituição de um ramo especializado do Poder Judiciário, criado para cuidar de todo o processo eleitoral (alistamento, organização das mesas de votação, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos) e para julgar questões que envolvessem essa matéria, fez parte do projeto de modernização do país que marcou o movimento político de 1930. Buscava-se inserir o Brasil no rol das nações civilizadas, desvinculando-o da imagem de país agrário com eleições permeadas por fraudes e violência.

Após impedir a posse de Júlio Prestes como presidente da República, o movimento de 1930 conduziu Getúlio Vargas, um de seus líderes, à chefia do governo provisório, em 3 de novembro daquele ano.

Um dos primeiros atos do governo provisório foi a criação de comissão de reforma da legislação eleitoral. Formada por João C. da Rocha Cabral, Joaquim Francisco de Assis Brasil e Mário Pinto Serva, essa comissão tinha o objetivo de estudar e propor a reforma da lei e do processo eleitoral. O grupo sugeriu a entrega do processo eleitoral a uma magistratura independente, e seu trabalho resultou na edição do primeiro Código Eleitoral brasileiro, na forma do Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

Naquele momento, foi instaurada a Justiça Eleitoral, que passou a regular as eleições federais, estaduais e municipais, criando infraestrutura para organizar a votação, apurar os votos e proclamar os eleitos.

Superior Electoral Court from 1932 to present days

In 2024 the Electoral Justice celebrates its 92nd anniversary since its establishment, in 1932. Its history is marked by the inherent challenges to the conduction of the electoral process – from the registry to the proclamation of the elected – and to the adjudication of leading cases on the matter, always with the primary purpose of guaranteeing electoral integrity and defending Brazil's democratic order.

Throughout its history, the Superior Electoral Court, whose development entwines with that of the country's political and economic affairs, has faced many challenges in the search for the consolidation of representative democracy.

The creation of a specialized branch of the Judicial Branch was part of the country's modernization project, which marked the political movement of 1930. It was conceptualized to deal with the entire electoral process (registry, organization of voting sessions, vote count, recognition and declaration of the elected) and to adjudicate disputes on those matters. Its creation sought to insert Brazil in the group of "civilized nations", leaving behind the image of an agrarian country with fraud-ridden elections.

After preventing Júlio Prestes from taking office as president of the Republic, the 1930 movement conducted Getúlio Vargas, one of its leaders, to the provisional government on November 3 that year.

One of the provisional government's first acts was the creation of the commission for the reform of the electoral legislation. Composed by João C. da Rocha Cabral, Joaquim Francisco de Assis Brasil and Mário Pinto Serva, the commission aimed at studying and proposing a reform of the electoral law and the electoral process. The group suggested that the electoral process should be under the aegis of an independent body, and its work resulted in the creation of the first Brazilian Electoral Code, Decree N. 21,076 of February 24, 1932.

In that moment, the Electoral Justice was introduced, responsible for regulating federal, state and municipal elections by creating an infrastructure to organize the voting, calculate the votes and declare the elected.

Além de criar e estruturar essa Justiça especializada, com um “Tribunal Superior, na capital da República” (art. 5º, parágrafo único, 1º), cujas decisões poriam termo aos processos em matérias de sua competência, o Código Eleitoral de 1932 abrangia a preparação das eleições de representantes que comporiam a Assembleia Nacional Constituinte de 1933, responsável por redigir o texto da Carta Magna da República dos Estados Unidos do Brasil.

O órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, na época denominado Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, quando foi instituído, contava com oito membros efetivos e oito substitutos, sendo seu presidente o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal. O primeiro a ocupar a direção da Corte foi o Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros, cuja gestão foi de 20 de maio de 1932 a 10 de novembro de 1937, quando a Justiça Eleitoral foi extinta.

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas anunciou a “nova ordem” do país e outorgou a nova Constituição, que ficou conhecida como “polaca”, devido à influência que sofreu da Constituição polonesa de 1935.

Entre outras disposições, a Carta de 1937 extinguiu a Justiça Eleitoral, aboliu os partidos políticos existentes, suspendeu as eleições livres e estabeleceu eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos.

O período por ela inaugurado, que durou até 1945, é o que entrou para a história do Brasil com o nome de Estado Novo.

A nova ordem, porém, sofreu forte oposição da sociedade. O fim da Segunda Guerra Mundial reacendeu no povo brasileiro o anseio pelo regime democrático, sobretudo diante da contradição em ter o Brasil enviado tropas para defender países democráticos no continente europeu enquanto vivia um regime restritivo internamente.

Sem conseguir prolongar o regime, Getúlio Vargas estabeleceu, por meio da Lei Constitucional n. 9, de 28 de fevereiro de 1945, o prazo de 90 dias para que fossem fixadas as datas de realização de eleições para os cargos de presidente da República e governadores dos estados, bem como para o Parlamento Nacional e as assembleias legislativas.

Beyond creating and structuring this Specialized Justice, with a “Superior Court, in the Capital of the Republic” (Article 5, sole paragraph, 1st), whose decisions would end disputes under its competence; the 1932 Electoral Code comprised the preparations for the election of the representatives who would compose the 1933 National Constitutional Assembly, in charge of elaborating the Constitution of the Republic of the United States of Brazil.

The headquarters of the Electoral Justice was called, at the time, Superior Court of Electoral Justice. When it was created, it had eight full members and eight substitute members, and the president and vice president were from the Supreme Federal Court. The first to head the Court was Justice Hermenegildo Rodrigues de Barros, whose administration lasted from May 20, 1932, to November 10, 1937, when the Electoral Justice was temporarily shut down.

On November 10, 1937, Getúlio Vargas announced the “new order” of the country and granted a new Constitution that came to be known as “The Pole”, due to the influence received from the 1935 Polish Constitution.

Amongst other dispositions, the 1937 Constitution abolished the Electoral Justice and all existing political parties, suspended free elections and established an indirect election for president of the Republic, with a six-year term.

The period inaugurated by it, which lasted until 1945, is known in Brazil’s history as Estado Novo (New State).

However, the new order suffered great opposition from the society. The end of World War II reawakened the Brazilian people’s wish to have a democratic regime: Brazil was in a clear contradiction, having sent troops to defend democratic countries in the European continent, while maintaining a restrictive regime at home.

Without being able to extend the regime, Getúlio Vargas established, by means of Constitutional Law N. 9 of February 28, 1945, the term of 90 days in order to fix the dates for the establishment of the elections for president of the Republic and state governors, as well as for the National Parliament and legislative assemblies.

Em 28 de maio de 1945, foi publicado o Decreto-Lei n. 7.586, o novo Código Eleitoral, que ficou popularizado como Lei Agamenon Magalhães, em referência ao ministro. O Código resgatou grande parte das atribuições que a Justiça Eleitoral tinha quando foi instalada, em 1932, e instituiu os seguintes órgãos: um Tribunal Superior, Tribunais Regionais em cada estado e no Distrito Federal e juízes eleitorais nas comarcas.

O Tribunal Superior Eleitoral foi, então, reinstalado em 1º de junho de 1945. O primeiro presidente do Tribunal, nessa nova fase, foi o eminente Ministro José Linhares, que, à época, havia se tornado presidente do Supremo Tribunal Federal.

On May 28, 1945, the new Electoral Code entered into force as Decree-Law N. 7,586, and came to be known as Law Agamenon Magalhães, in reference to the justice. The Code recovered a large part of the competences that the Electoral Justice had when first established in 1932, and created the following bodies: a Superior Court, Regional Courts in each state and the Federal District and electoral judges in the districts.

The Superior Electoral Court was reinstalled on June 1, 1945. The first president of the renewed Court was Justice José Linhares, who, at the time, had become president of the Supreme Federal Court.



Sessão de instalação do Tribunal Superior Eleitoral,
1º de junho de 1945. Museu do Voto (TSE)

*Installation session of the Superior Electoral Court,
June 1, 1945. Museum of Vote (TSE)*

A sessão de instalação realizou-se às 9 horas, no Palácio Monroe. O presidente, Ministro José Linhares, convidou a ocuparem os seus lugares os Ministros Waldemar Cromwell do Rego Falcão, Edgard Costa, Antônio Carlos Lafayette de Andrada e Antônio de Sampaio Dória, além do então procurador-geral da República, Hahnemann Guimarães. Depois de tratar de questões administrativas, a sessão histórica foi encerrada às 10h05.

O Código Eleitoral de 1945 também havia fixado o dia 2 de dezembro daquele ano para a realização de eleições presidenciais e parlamentares. Coube, assim, à recém-reinstalada Justiça Eleitoral a regulação de todo o processo: alistamento, sistema eleitoral, condições de elegibilidade, votação, apuração, diplomação, partidos políticos, recursos eleitorais e infrações eleitorais. A competência para julgar crimes eleitorais, porém, ficou a cargo da Justiça Comum.

Primeiro desafio pós-reinstalação: as eleições de 1945

Para a realização das eleições previstas no Código Eleitoral de 1945, o desafio da Justiça Eleitoral era grande e os prazos curtos: da data da publicação do Código Eleitoral até o dia do pleito para os cargos federais, contabilizavam-se menos de 200 dias.

Além disso, a Resolução-TSE n. 1, de 7 de junho daquele ano, fixava o dia 2 de julho como o início do alistamento dos eleitores. Para isso, exigia que todos os Tribunais Regionais Eleitorais estivessem instalados até o dia 16 de junho. O de São Paulo e o do Pará começaram a ser instalados no dia 6; o da Bahia e o do Rio Grande do Sul, no dia 8.

O cenário político no Brasil, entretanto, estava marcado pela polarização entre os partidários que defendiam a permanência do governo varguista – movimento conhecido como *queremismo* – e a oposição ao governo, que se somava à cúpula militar, desconfiada de que Getúlio Vargas recuaria quanto à decisão de realizar as eleições. Os opositores articularam, então, o golpe que, em 29 de outubro de 1945, destituiu Vargas da Presidência da República, a qual passou a ser conduzida por José Linhares, presidente do Supremo Tribunal Federal e

The installation session was at 9 a.m., at Palácio Monroe. Justice José Linhares invited the following Justices to occupy their places: Waldemar Cromwell do Rego Falcão, Edgard Costa, Antônio Carlos Lafayette de Andrada and Antônio de Sampaio Dória, along with the Attorney General of the Republic, Hahnemann Guimarães. After dealing with administrative issues, the historical session ended at 10:05 a.m.

The 1945 Electoral Code also fixed the date of December 2, of that year, for presidential and parliamentary elections. The recently reinstalled Electoral Justice would regulate the entire process: registry, electoral system, eligibility conditions, voting, count, certification, political parties, electoral appeals and electoral infractions. The competence to judge electoral crimes, however, was entrusted to the general Justice.

The first challenge after the reestablishment: the 1945 elections

For the elections foreseen in the 1945 Electoral Code, the challenge of the Electoral Justice was vast and the terms were short, since there were less than 200 days from the date of publication of the Electoral Code until the day of the election dispute for the federal posts.

Besides, Resolution-TSE N. 1 of June 7 of that year, fixed the date of July 2 as the beginning for the voter's registry. To this end, it demanded that all the Regional Electoral Courts were installed until June 16. The ones from São Paulo and Pará began to be installed on the 6th, and the ones from Bahia and Rio Grande do Sul, on the 8th.

*However, the political scenery in Brazil was marked by a polarization between supporters of the permanence of President Vargas (a movement known as *queremismo*) and those opposed to the government, suspicious that Getúlio Vargas would withdraw his decision to hold the elections. The opponents staged the coup d'état of October 29, 1945, that deposed Vargas of the Presidency of the Republic, and Justice José Linhares, President of the Supreme Federal*

do Tribunal Superior Eleitoral, até a posse do general Eurico Gaspar Dutra, em janeiro de 1946.

As eleições gerais de 2 de dezembro de 1945 foram bem-sucedidas em todo o país. Além do novo presidente, Dutra, foi eleita também a Assembleia Nacional Constituinte, com o objetivo de elaborar nova constituição. Essa incumbência foi objeto de questionamento respondido pelo Tribunal Superior Eleitoral em consulta que representou um dos mais relevantes julgados de sua história e pontuou o retorno da Justiça Eleitoral.

Na Resolução-TSE n. 215, de 2 de outubro de 1945, o Tribunal respondeu: “O Parlamento Nacional, a ser eleito em 2 de dezembro de 1945, além de suas funções ordinárias, terá poderes constituintes, apenas, sujeito aos limites que ele mesmo prescrever”.

Na formação da Assembleia Constituinte, o Partido Social Democrático (PSD) foi o partido mais vitorioso, com 54% das cadeiras, mas a maior surpresa foram os votos destinados aos candidatos do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Este, com mais de 500 mil votos, ocupou 14 cadeiras na Câmara dos Deputados e elegeu Luís Carlos Prestes ao cargo de senador da República.

No dia seguinte à realização das eleições, o embaixador dos Estados Unidos, Adolfo Berle, manifestou-se à imprensa brasileira com estas palavras:

Os primeiros relatórios e a observação pessoal indicam unanimemente que as eleições ontem levadas a efeito no Brasil foram livres, tranquilas e honestas. Constituíram um grande marco na história das Américas. São também um grande exemplo para todos nós e uma resposta àqueles que disseram há bem pouco tempo que o Brasil não era um país democrático.*

Além de marcar a redemocratização no Brasil, as eleições de 1945 demonstraram a capacidade da Justiça Eleitoral em conduzir o país no exercício do sufrágio.

*A declaração foi publicada no jornal A noite de 3 de dezembro de 1945, p. 1 e 15. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=348970_04&pagfis=37318&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 21 dez. 2017.

Court and the Superior Electoral Court, took office temporarily and ensured the transition to the new president, General Eurico Gaspar Dutra, on January 1946.

The elections of December 2, 1945, were successful throughout the country. Beyond electing Dutra the new president, it elected the National Constitutional Assembly with the aim of elaborating the new constitution. This task was subject of a questioning that was answered by the Superior Electoral Court in a consultation that represented one of the most relevant decisions of its history and marked the return of the Electoral Justice.

In Resolution-TSE N. 215 of October 2, 1945, the Court replied: “The National Parliament, to be elected on December 2, 1945, beyond having its ordinary functions, will have constituent powers, which will only be subject to the limitations that it prescribes”.

In the formation of the Constitutional Assembly, the Social Democratic Party (PSD) was the most victorious party, with 54% of the chairs, but the biggest surprise were the votes destined to the candidates of the Brazilian Communist Party (PCB). This one, with more than 500 thousand votes, occupied 14 chairs at Chamber of Deputies and elected Luis Carlos Prestes to the post of senator of the Republic.

The day after the elections, the U.S. Ambassador, Adolfo Berle, spoke to the Brazilian press:

*The first reports and the personal observation unanimously indicate that yesterday's elections were free, tranquil and honest. They have constituted a great mark in the history of the Americas. They are also a great example to all of us and is an answer to those who have recently said that Brazil was not a democratic country.**

In addition to marking the democratization in Brazil, the 1945 elections demonstrated the capacity of the Electoral Justice in conducting the country in the exercise of suffrage.

**The declaration was published in the newspaper A noite on December 3, 1945, p. 1 and 15. Available on: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=348970_04&pagfis=37318&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Accessed on: 21 dez. 2017.*

Nº 6.272

R.O.C.H.A
SOBRENOME DO ELEITOR

JUSTIÇA ELEITORAL

RIO GRANDE DO NORTE SEGUNDA (NATAL) 16ª
CIRCUNSCRIÇÃO ZONA MUNICÍPIO SEÇÃO

FÔLHA DE VOTAÇÃO

De FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
NOME POR EXTENSO DO ELEITOR

3.10.1929 DATA DO NASCIMENTO NATAL = R G NORTE NATURALIDADE CASADO ESTADO CIVIL

FILIAÇÃO JOÃO FRANCISCO DA ROCHA PAI LUZIA COSTA DA ROCHA MÃE

ADVOCADO RUA PROFESSOR PONTES GALVÃO, 758
PROFISSÃO RESIDÊNCIA

Francisco das Chagas Rocha
ASSINATURA DO ELEITOR

NATAL, DE DE 19
ASSINATURA DO JUIZ

ANOTAÇÕES

T. S. E. - FOLHA INDIVIDUAL DE VOTAÇÃO - Mod. 3.

Folha individual de votação, s.d.
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Individual voting paper, n.d.
Regional Electoral Court of Rio Grande do Norte

Após as eleições e a promulgação da nova Constituição, em 18 de setembro de 1946, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal passaram a funcionar como Poder Legislativo ordinário. A Carta Maior, a exemplo daquela de 1934, consagrou a Justiça Eleitoral entre os ramos do Poder Judiciário e consolidou, no art. 109, a nomenclatura “Tribunal Superior Eleitoral” para designar o órgão máximo dessa Justiça especializada.

Na década de 1950, a Justiça Eleitoral ainda se mostrava preocupada com as fraudes eleitorais. Novas modificações foram introduzidas nas normas com o objetivo de diminuir as fraudes no processo eleitoral.

Com o Código de 1950, o alistamento eleitoral passou a depender da iniciativa do cidadão, deixando de ser feito ex officio, modo pelo qual o eleitor era inscrito automaticamente com base em listas encaminhadas por repartições públicas ou empresas.

Posteriormente, com o advento da Lei n. 2.250, de 25 de julho de 1955, instituiu-se a folha individual de votação, que vinculava o eleitor a uma única

After the elections and the enactment of a new Constitution on September 18, 1946, the Chamber of Deputies and the Federal Senate began to function as an ordinary Legislative Branch. The Constitution, like the one from 1934, consecrated the Electoral Justice between the branches of the Judicial Branch and consolidated, in Article 109, the nomenclature “Superior Electoral Court”, designating it as the maximum body of that specialized branch of Justice.

In the 1950s, the Electoral Justice still showed great concern regarding electoral fraud. New modifications were introduced in the norms with the aim of diminishing fraud in the electoral process.

With the 1950 Code, the electoral registry came to depend on the citizens’ initiative, and was no longer automatically made via lists sent out by public offices or private firms.

Later, with Law N. 2,250 of July 25, 1955, the individual voting identification was established, linking the voter with a sole section and adopted the official

seção, e adotou-se uma cédula oficial, produzida exclusivamente pela Justiça Eleitoral, embora fosse facultado aos partidos políticos fabricar e distribuir cédulas de acordo com o modelo enunciado pela lei. A cédula oficial guardou a liberdade e o sigilo do voto, facilitou a apuração dos pleitos e contribuiu para combater o poder econômico, liberando os candidatos de excessivos gastos com impressão e distribuição de cédulas, o que diminuiu a desigualdade entre os partidos.

A Justiça Eleitoral viria a sofrer nova limitação em seu papel com o início do regime militar, em 1964, quando houve redução de direitos civis e restrição de direitos políticos. Apesar disso, a instituição foi mantida no período, durante o qual foram realizadas eleições, diretas ou indiretas, para todos os cargos, conforme as hipóteses legais. As eleições para os cargos de presidente da República e de governador passaram a ser indiretas.

Com o Ato Institucional n. 2/1965, foram extintos todos os partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral. Devido às novas exigências, apenas duas legendas foram criadas: Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Durante os 21 anos do regime militar, o processo eleitoral foi constantemente modificado por atos institucionais e emendas à Constituição. Tanto a área de atuação da Justiça Eleitoral quanto o voto direto dos eleitores foram consideravelmente restringidos.

Os atos institucionais e as emendas à Constituição forneciam base jurídica para que os militares conduzissem o processo eleitoral. Em 13 de dezembro de 1968, o Ato Institucional n. 5 modificou a Constituição de 1967, ampliou os poderes do presidente da República e permitiu que ele decretasse o fechamento do Congresso Nacional. Com a edição da Lei n. 6.339, de 1º de julho de 1976 (Lei Falcão), a propaganda eleitoral foi restringida, e o debate político, nos meios de comunicação, proibido. Em 1977, a Emenda Constitucional n. 8, de 14 de abril, instituiu a figura do senador biônico, que era eleito indiretamente por um colégio eleitoral controlado pelos militares.

Em 13 de outubro de 1978, porém, a Emenda Constitucional n. 11 revogou os atos institucionais e complementares impostos pelos militares e modificou

paper ballot, produced exclusively by the Electoral Justice, although it was the political parties' duty to manufacture and distribute paper ballots. The official ballot kept the freedom and secrecy of the vote, facilitated count and contributed to preventing the abuse of economic power, freeing the candidates from excessive costs with the printing and distribution of the ballots, which decreased inequality between the parties.

The Electoral Justice would come to suffer a new limitation with the beginning of the military regime in 1964 and the ensuing reduction of civil rights and restriction of public rights. Nevertheless, the institution was maintained for the period in which the direct and indirect elections for all the posts were held, according to new legal provisions. The elections for president of the Republic and governor became indirect.

With the Institutional Act N. 2/1965, all political parties registered in the Superior Electoral Court were extinct. Under the new requirements, only two parties were created: National Renewal Alliance (Arena) and the Brazilian Democratic Movement (MDB).

In the 21 years of the military regime, the electoral process was constantly modified by institutional acts and Constitutional amendments. Both the Electoral Justice's area of competence and direct voting were considerably restricted.

Institutional acts and Constitutional amendments gave the legal basis for the military regime to conduct an electoral process. On December 13, 1968, Institutional Act N. 5 changed the 1967 Constitution by expanding the powers of the president of the Republic, allowing him to order the closing of National Congress. With Law N. 6,339 (Lei Falcão) of July 1, 1976, electoral propaganda was restricted, and political debate in the media was prohibited. In 1977, Constitutional Amendment N. 8 of April 14 instituted the "bionic" senator, indirectly elected by an electoral college controlled by the military.

On October 13, 1978, Constitutional Amendment N. 11 revoked the institutional and complementary acts imposed by the military and modified the requirements to the organization of political parties. In the following year, Law N. 6,767 of December 20 reestablished the multi-party system, marking the

as exigências para a organização dos partidos políticos. No ano seguinte, a Lei n. 6.767, de 20 de dezembro, restabeleceu o pluripartidarismo, marcando o início de uma nova abertura política, tão esperada pela população, que foi às ruas pedir a redemocratização do país. Com isso, as eleições diretas para governador e senador foram restabelecidas em 19 de novembro de 1980 pela Emenda Constitucional n. 15, que também extinguiu a figura do senador biônico.

Três forças atuaram para a instalação da reabertura: a crise no reconhecimento da legitimidade do regime (em decorrência da crise econômica que assombrava o Brasil na época), a eleição de governadores oposicionistas em 1982 e as manifestações em massa em prol do voto direto, em 1984, conhecidas como Diretas Já.

Finalmente, em 15 de janeiro de 1985, ainda durante o regime de exceção, o seu primeiro presidente civil, Tancredo Neves, foi eleito indiretamente, por meio de Colégio Eleitoral. Mais tarde, naquele mesmo ano, foi publicada a Emenda Constitucional n. 26, que determinava:

Art. 1º Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º O presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembleia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu presidente.

Art. 3º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Em 1989, foi realizada a primeira eleição direta para o cargo de presidente depois do fim do regime militar. O pleito contou com a totalização eletrônica dos resultados, o que foi possível devido ao cadastramento geral do eleitorado em meio eletrônico, realizado em 1986 e considerado o primeiro passo para o voto informatizado.

beginning of a new political overture, long awaited by the population who took to the streets for democracy. Direct elections for governor and senator were restored on November 19, 1980 by Constitutional Amendment N. 15, which also abolished the “bionic” senator.

Three forces acted in order to install the reopening: the crisis in recognizing the legitimacy of the regime (due to the economic crisis that haunted Brazil at the time), the election of oppositional governors in 1982 and the mass demonstrations in favor of the direct vote, in 1984, known as Diretas Já.

Finally, on 15 January 1985, still during state of exception, Tancredo Neves, a civilian, was elected indirectly by the Electoral College. Later on, in the same year, Constitutional Amendment N. 26 was published, which determined:

Article 1 Members of the Chamber of Deputies and the Federal Senate shall meet, solely, in a National Constituent Assembly, free and sovereign, on the 1st of February 1987, at the headquarters of the National Congress.

Article 2 The president of the Supreme Federal Court will install the National Constituent Assembly and shall conduct an election session of its president.

Article 3 The Constitution will be enacted after the approval of its text, in two rounds of discussion and vote, by an absolute majority of the members of the National Constituent Assembly.

In 1989, the first direct presidential election after the military regime was carried out. The election dispute had the electronic aggregation of results, made possible due to the electronic general electoral registry, conducted in 1986 and considered the first step towards the electronic vote.

Held under the guidance and supervision of the Superior Electoral Court and covering the entire national territory, the revision of the electorate had the aim of creating the National Voters Registry, with an electronic registry of the voter's data and the creation of a personal number for each voter. That eliminated cases of double registration and problems with the transfer between electoral districts. Along with the electronic processing of the 1994 elections, those advances facilitated the relationship between the Electoral Justice and the voter.

Realizada sob orientação e supervisão do Tribunal Superior Eleitoral e abrangendo todo o território nacional, a revisão do eleitorado teve por objetivo a criação do Cadastro Nacional de Eleitores, com o registro informatizado dos dados do eleitor e a criação de número único para cada votante. Isso eliminou casos de duplicidade de inscrição e problemas quanto à transferência entre circunscrições eleitorais. Junto com o processamento eletrônico das eleições em 1994, esses avanços facilitaram o relacionamento da Justiça Eleitoral com o eleitor.

Após os avanços mencionados, foi desenvolvido um sistema seguro que garantiria o sigilo do voto e permitiria que ele também fosse informatizado, gerando maior eficiência à Justiça Eleitoral. Embora os estudos para desenvolver uma máquina de votação se tenham iniciado nos anos 1990, já na década de 1950 ocorreram as primeiras tentativas de criação desse tipo de equipamento. Finalmente, em 1996, ocorreu a primeira eleição por meio da urna eletrônica, quando um terço do eleitorado utilizou o novo mecanismo. No ano 2000, todos os eleitores votaram eletronicamente.

Os avanços não cessaram. Com a implementação de novas medidas de segurança e de atualização tecnológica, em 2008 foi testada pela primeira vez a urna com identificação biométrica, o que impede que alguém vote no lugar de outra pessoa, uma vez que cada impressão digital é única. Isso tornou possível a comparação das impressões digitais, de modo que não haja duplicidade no Cadastro Nacional de Eleitores. Outro avanço foi o Teste Público de Segurança da Urna (TPS), realizado no ano que antecede as eleições. Esse teste conta com a participação e a colaboração de especialistas na busca por problemas ou fragilidades do sistema eletrônico de votação. Uma vez identificadas as possíveis falhas, elas são resolvidas, e as soluções são testadas antes da realização do pleito. Outra inovação foi o e-Título, lançado em 2018, que disponibiliza ao eleitorado serviços e informações úteis relacionados às eleições. Além disso, são efetuadas ações contínuas para o combate à desinformação.

Desde a redemocratização e o advento da Constituição de 1988, tem-se observado crescente avanço da Justiça Eleitoral, que exerce, a cada eleição, papel fundamental na consolidação da democracia representativa no Brasil.

Next came the development of a secure system that would guarantee the secrecy of the vote and allow it to be electronic, hence, creating greater efficiency to the Electoral Justice. Although the studies in order to develop a voting machine began on 1990, in the decade of 1950 there were already first attempts to create this kind of equipment. Finally, in 1996, the first election with an electronic voting machine took place. In 2000, virtually all voters were voting electronically.

The advancements have not ceased. With the implementation of new security measures and technological updates, in 2008, the ballot box with biometric identification was tested for the first time, which prevents someone from voting on behalf of another person, since each fingerprint is unique. This made it possible to compare fingerprints so that there is no duplication in the National Voter Registry. Another advancement was the Public Test of Security (TPS), carried out in the year preceding the elections. This test involves the participation and collaboration of experts in identifying problems or weaknesses in the electronic voting system. Once potential flaws are identified, they are resolved, and the solutions are tested before the election takes place. Another innovation was the e-Título application, launched in 2018, which provides voters with useful services and information related to elections. Additionally, continuous actions are carried out to combat disinformation.

Since the democratization and the 1988 Constitution, we have observed a growing advancement of the Electoral Justice, which exercises, in every election, a fundamental role in the consolidation of the representative democracy in Brazil.



Sedes de 1932 aos dias atuais

O Tribunal contou com diversas sedes ao longo de sua história, tanto na antiga capital, Rio de Janeiro, como na atual, Brasília. Os edifícios variaram de obras de reconhecido valor histórico a instalações modernas, nas quais importantes fatos e decisões foram registrados.

Primeira sede (1932-1935)

Em 20 de maio de 1932, mesmo ano em que o primeiro Código Eleitoral instituiu a Justiça Eleitoral no Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral (à época denominado Tribunal Superior de Justiça Eleitoral) foi instalado em edifício localizado na Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro. A arquitetura da primeira sede do órgão máximo da Justiça Eleitoral apresenta estilo eclético, tendência no Brasil no início do século XX.

Headquarters from 1932 to present days

The Court has had many different Headquarters throughout its history, both in the old capital, Rio de Janeiro, and in Brasília. The buildings ranged from constructions with historical value to modern facilities, in which important facts and decisions took place.

First headquarters (1932-1935)

On May 20, 1932, the same year that the first Electoral Code established the Electoral Justice, the Superior Court of Electoral Justice was installed in a building located in Avenida Rio Branco, in Rio de Janeiro. The architecture of the first headquarters presented an eclectic style, a trend in early 20th century Brazil.

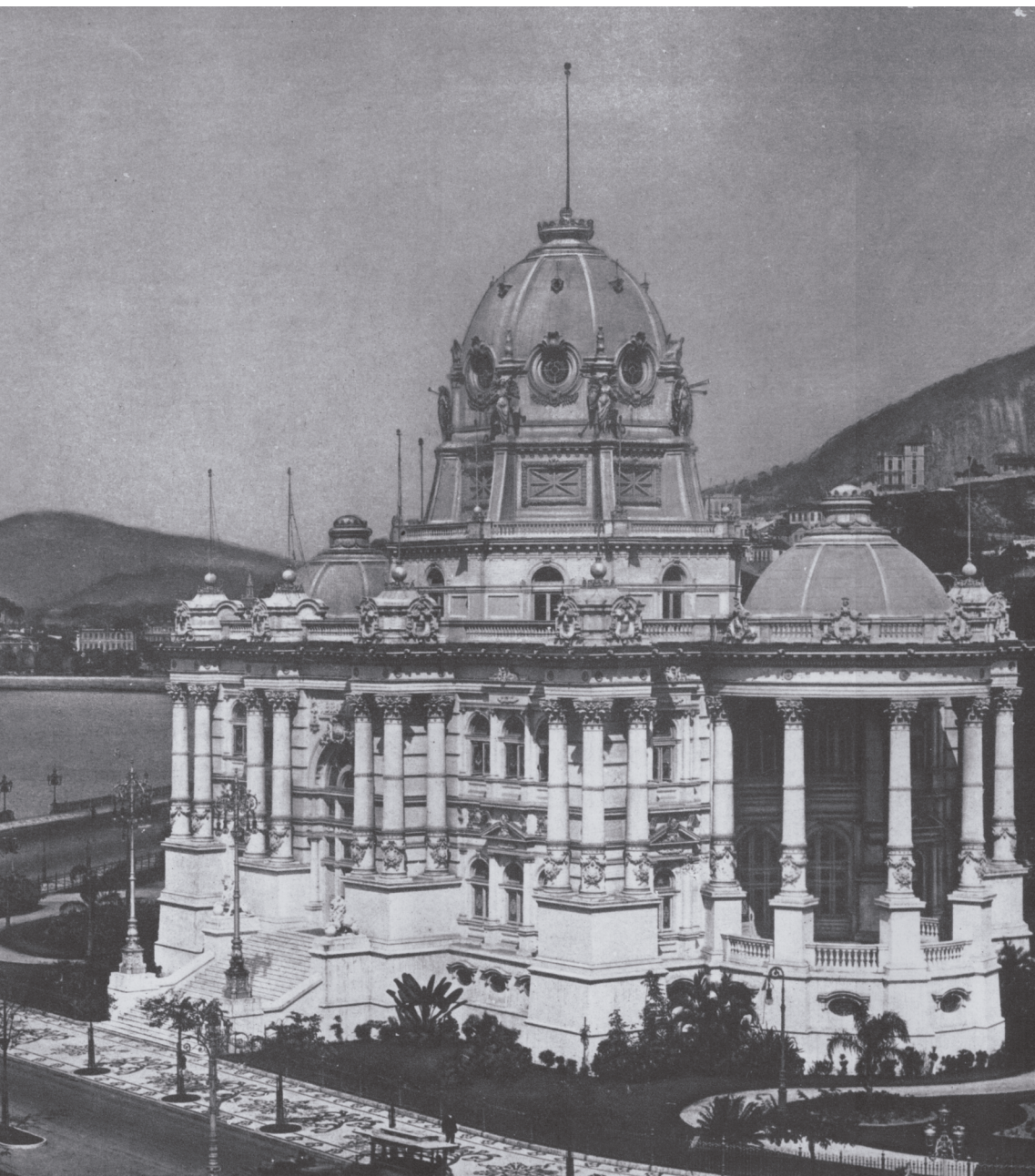


Segunda sede (1935-1937)

Em 11 de fevereiro de 1935, o Tribunal Superior Eleitoral, então chamado de Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, foi transferido da antiga sede do Supremo Tribunal Federal para o prédio onde funcionava o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na Rua Dom Manoel, no centro do Rio de Janeiro, atualmente ocupado pelo Museu Naval. O edifício, projetado pelo engenheiro naval Francisco Correia Câmara e construído em 1898 para servir de sede ao Clube Naval, apresenta estilo eclético.

Second headquarters (1935-1937)

On February 11, 1935, the Superior Electoral Court, then called the Superior Court of Electoral Justice, was transferred from the former headquarters of the Supreme Federal Court to the building where the Regional Electoral Court of the Federal District was located, on Dom Manoel Street, in downtown Rio de Janeiro, currently occupied by the Naval Museum. The building, designed by naval engineer Francisco Correia Câmara and built in 1898 to serve as the headquarters of the Naval Club, features eclectic style.



Terceira sede (1945-1946)

No dia 1º de junho de 1945, após o restabelecimento da Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (ainda denominado Tribunal Superior de Justiça Eleitoral) foi instalado no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro. Projetado e construído por Francisco Marcellino de Souza Aguiar para ser o pavilhão do Brasil na Exposição Internacional de Saint Louis (EUA), em 1904, o Palácio Monroe recebeu o grande prêmio de arquitetura do evento. A arquitetura do prédio era simétrica, de partido centralizado e feições ecléticas, com cúpula dominante ladeada por duas outras elevadas sobre colunas coríntias, e ocupava área construída de 1.700m².

O belo edifício sediou a Câmara dos Deputados (de 1914 a 1922), o Senado Federal (de 1925 a 1932) e o Tribunal Superior Eleitoral (de 1945 a 1946) antes de ser derrubado em 1976.

Third headquarters (1945-1946)

On June 1, 1945, after the reestablishment of the Electoral Justice, the Superior Court of Electoral Justice was installed at Palácio Monroe, in Rio de Janeiro. Designed and built by Francisco Marcellino de Souza Aguiar to be the hall of Brazil at the International Exhibition in St. Louis (USA) in 1904, Palácio Monroe received the event's grand prize of architecture. The architecture of the building was symmetrical, with a centralized part and eclectic features, a prominent dome flanked by two other domes atop Greek columns. The facilities had an area of 1,700 m².

The beautiful building hosted the Chamber of Deputies (from 1914 to 1922), the Federal Senate (from 1925 to 1932) and the Superior Electoral Court (from 1945 and 1946), before being demolished in 1976.



Quarta sede (1946-1960)

De 1946 a 1960, o Tribunal Superior Eleitoral instalou sua sede na Rua Primeiro de Março, no Rio de Janeiro. O edifício, com área total de 4.000m², possui fachada de mármore Carrara, portões de ferro importados de Portugal, lustres de bronze e estátuas feitas na Fundição Val d'Osne, na França. Projetado em 1892 pelo engenheiro alemão Luiz Schreiner, aos moldes do Vereinsbank (Banco da União) de Munique, Alemanha, a imponente construção combina elementos dos estilos neoclássico, barroco e *art nouveau*.

Inaugurado em 1896, o prédio foi erguido para ser a sede do Banco do Brasil, que, no entanto, jamais chegou a ocupá-lo. Após sediar o Supremo Tribunal Federal, entre 1902 e 1909, o edifício abrigou a Caixa de Conversão e Amortização. Somente em 1946, tornou-se sede do Tribunal Superior Eleitoral, que ali permaneceu até 1960, quando

Fourth headquarters (1946-1960)

From 1946 to 1960, the Superior Electoral Court headquarters was located at Street Primeiro de Março, of Rio de Janeiro. The building, with a total area of 4,000 m², has a front of Carrara marble, Portuguese iron gates, bronze chandeliers and statues made by casting house Val d'Osne, in France. Designed in 1892 by German engineer Luiz Schreiner, like the Vereinsbank (Union Bank) of Munich, the soaring construction combines elements of neoclassical, baroque and art nouveau.

Inaugurated in 1896, the building was erected to be the headquarters of Banco do Brasil, which, however, never came to occupy it. After hosting the Supreme Federal Court between 1902 and 1909, the building housed the Treasurer of Conversion and Depreciation. Only in 1946 did it become the headquarters of the Superior Electoral Court, which remained there until 1960, when the building

o prédio passou a sediar o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Atualmente, o prédio histórico abriga o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), reaberto em 16 de dezembro de 2016 pelo então presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Gilmar Mendes. O CCJE, onde funcionará o Museu da Democracia (Mude), destina-se a promover a proteção e a difusão do patrimônio histórico e cultural da Justiça Eleitoral, bem como a cidadania, por meio de ações educativas e culturais. O Centro Cultural foi criado oficialmente pela Lei n. 13.538, de 15 de dezembro de 2017.

Quinta sede (1960-1971)

Apenas um dia após a transferência da capital federal para Brasília/DF, inaugurada em 21 de abril de 1960 pelo Presidente Juscelino Kubitschek, o Tribunal Superior Eleitoral foi instalado em três andares de um prédio localizado no bloco seis da Esplanada dos Ministérios.

Nessa sede, a Corte exerceu suas atividades durante onze anos, até ser transferida para um novo prédio construído especialmente para abrigá-la.

came to host the Regional Electoral Court of Rio de Janeiro. The historic building now houses the Cultural Center of the Electoral Justice (CCJE), reopened on 16 December 2016 by the former President of the Superior Electoral Court, Justice Gilmar Mendes. The CCJE, where the Democracy Museum will operate, is destined to promote the historical and cultural heritage of the Electoral Justice, as well as democratic values, by means of cultural and educational activities. The Cultural Center was officially created under Law N. 13,538 of December 15, 2017.

Fifth headquarters (1960-1971)

A day after the transfer of the federal capital to Brasília (DF), inaugurated on 21 April 1960 by President Juscelino Kubitschek, the Superior Electoral Court was installed in three floors of a building located in block six of Esplanada dos Ministérios.

In these headquarters the Court worked for eleven years, until its transfer to a building constructed especially for it.



Sexta sede (1971-2011)

Em 1971, o Tribunal foi instalado, pela primeira vez, em edifício idealizado e construído especialmente para sediá-lo. Projetado pelo arquiteto Nauro Esteves, à época integrante da equipe de Oscar Niemeyer, o prédio fica localizado na Praça dos Tribunais Superiores, mesmo local onde funcionavam o Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal Militar, seguindo, assim, o princípio de setorização das atividades em Brasília. A estrutura possui um dos maiores e mais suntuosos vãos de concreto armado da América Latina.

Sixth headquarters (1971-2011)

In 1971, the Court was installed for the first time in a building that was specially built and designed to host it. Designed by architect Nauro Esteves, of Oscar Niemeyer's team, the building is located at Praça dos Tribunais Superiores, same place where the Federal Court of Appeals, the Superior Court of Labor and the Superior Military Court used to be, according to the zoning conception of Brasília. The structure has one of the largest and most sumptuous spans of reinforced concrete in Latin America.



Sétima sede (2011 – dias atuais)

Em decorrência do vertiginoso crescimento do eleitorado brasileiro, que passou de aproximadamente 30 milhões de cidadãos, em 1971, para mais de 136 milhões, em 2011, e do incremento das demandas da Justiça Eleitoral, houve significativo aumento no número de servidores do Tribunal Superior Eleitoral, que passou de 70 para 757, sem contar os colaboradores.

A sede da Praça dos Tribunais passou, portanto, a ser insuficiente, tornando-se necessária a utilização de mais três edifícios anexos para abrigar toda a estrutura do Tribunal. Com o objetivo de se adaptar à nova realidade, reduzir custos e aumentar a produtividade por meio da unicidade da sede, a administração da Corte assinou, em 2005, contrato com o arquiteto Oscar Niemeyer para que fosse projetada nova sede.

Inaugurada em 15 de dezembro de 2011, a sede atual é composta por um edifício principal e outro anexo, destinado à área de informática. Ocupando terreno de 115.578m², os edifícios se destacam pela moderna arquitetura, sustentabilidade e acessibilidade.

Seventh headquarters (2011 – present days)

As a result of the staggering growth of the Brazilian electorate, which went from approximately 30 million citizens, in 1971, to over 136 million, in 2011; and the enhanced demands of the Electoral Justice, there was a significant increase in the number of civil servants of the Superior Electoral Court, which went from 70 to 757, plus contracted collaborators.

Therefore, the headquarters at Praça dos Tribunais became insufficient, which made it necessary to use three adjacent buildings for the entire structure of the Court. In order to adapt to the new reality, reduce costs and increase productivity by means of the unity of the headquarters, the administration of the Court signed, in 2005, a contract with architect Oscar Niemeyer for the design of the new headquarters.

Inaugurated on 15 December 2011, the current headquarters is composed by a main and an adjacent building, destined to the field of Information Technology (IT). Occupying 115,578 m² of land, the complex stands out by its modern architecture, sustainability and accessibility.



Formas de composição de 1932 aos dias atuais

A composição do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) passou por inúmeras alterações no decorrer dos anos. Em 1932, quando foi criado pelo Decreto n. 21.076, o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, então chamado Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, contava com oito membros efetivos e oito substitutos. O Tribunal era presidido pelo vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). Além desse ministro, ainda compunham a Corte Superior Eleitoral: dois membros efetivos e dois substitutos sorteados dentre os ministros do STF; dois membros efetivos e dois substitutos sorteados entre os desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal; e três membros efetivos e quatro substitutos escolhidos pelo chefe do governo provisório entre 15 cidadãos indicados pelo STF. O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral elegia dentre seus membros um vice-presidente e um procurador para exercer as funções do Ministério Público – este último com a denominação *procurador-geral da Justiça Eleitoral*.

O número de ministros foi reduzido para sete com a edição do Decreto n. 23.017/1933, que retirou uma das vagas destinadas aos membros efetivos representantes da classe de cidadãos (“estranhos à magistratura, e aos quais se refere o art. 9º, § 2º, letra c, do Código Eleitoral”, nos termos do art. 1º do Decreto n. 23.017/1933). Registre-se uma curiosidade desse período: o cargo de *procurador-geral da Justiça Eleitoral*, de acordo com o Decreto n. 22.838/1933, continuou a ser ocupado por um dos juízes do Tribunal; mas este, em vez de ser eleito pelos magistrados do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, passou a ser designado pelo chefe do governo provisório.

Essa forma de composição, com sete membros efetivos, foi mantida até a extinção da Justiça Eleitoral, em 1937. No entanto, em 1934, houve alteração na maneira como os membros eram escolhidos: desde 1932, os juristas eram selecionados de um universo de quinze cidadãos indicados pelo STF; com a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, esse número de indicados pela Corte Suprema foi reduzido a seis. Além disso, com a promulgação do novo Código, em 1935, decidiu-se que o cargo de procurador-geral eleitoral não poderia mais ser exercido por juiz da Corte Eleitoral. O cargo passou a ser ocupado mediante nomeação pelo presidente da República dentre juristas de notável saber e alistados eleitores.

Forms of composition from 1932 to present days

The composition of the Superior Electoral Court (TSE) had many changes throughout the years. In 1932, when the headquarters of the Electoral Justice was created by Decree N. 21,076, the then called Superior Court of Electoral Justice had eight full members and eight substitute members. The Court was chaired by the vice president of the Supreme Federal Court (STF). Besides this justice, there were also: two full members and two substitute members that were chosen, by means of a raffle, from amongst the justices of STF; two full members and two substitute members chosen, by means of a raffle, from among the judges of the Federal District Court of Appeals; and three full members and four substitute members chosen by the head of the provisional government from amongst 15 citizens indicated by the STF. The Superior Electoral Court used to elect, from amongst its members, a vice president and an attorney in order to exercise the functions of the Department of Justice – with the last one being nominated electoral attorney general.

The number of justices was reduced to seven with Decree N. 23,017/1933, which removed one of the posts destined to the full members that represent the class of citizens (“strangers to the judiciary and which are referred to in Article 9, § 2, letter c, of the Electoral Code”, pursuant to Article 1 of Decree N. 23,017/1933). A curiosity of that period: the post of attorney general of the Electoral Justice, according to Decree N. 22,838/1933, continued to be occupied by one of the judges of the Court; but, instead of being elected by the judges of the Superior Court of Electoral Justice, it began to be chosen by the head of the provisional government.

This form of composition, with seven full members, was maintained until the extinction of the Electoral Justice, in 1937. However, in 1934, there was a change in the way that the members were chosen: since 1932, jurists were chosen from among fifteen citizens indicated by STF; with the 1934 Constitution of the Republic of United States of Brazil, the number of nominees, by the Supreme Court, was reduced to six. Furthermore, with the enactment of the new Code, in 1935, it was decided that the post of electoral attorney general would not be exercised by a judge of the Electoral Court. The post came to be occupied by appointment by the president of the Republic from among the jurists that had a remarkable knowledge and were registered voters.

Após a reinstauração do Judiciário Eleitoral pelo Decreto-Lei n. 7.586/1945, o Tribunal Superior Eleitoral passa a funcionar com cinco membros, o menor número de toda a sua história. Nessa época, o presidente da Corte Suprema assumia também a presidência do TSE, que contava ainda com mais um ministro do STF – que exercia a vice-presidência da Corte Eleitoral –, com o presidente e um desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal e com um jurista de notável saber e reputação ilibada. O mencionado decreto também inovou ao atribuir ao procurador-geral da República a atuação como procurador-geral perante o TSE.

Após a promulgação da Constituição de 1946, a composição da Corte Superior Eleitoral foi novamente modificada. O Tribunal passou a contar com sete integrantes: dois ministros do STF, dois ministros do recém-criado Tribunal Federal de Recursos e um desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, todos eleitos pelos seus pares. Além deles, eram nomeados pelo presidente da República dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos entre os indicados pelo STF. Abandonou-se, portanto, a prática de selecionar os ministros por sorteio, passando-se à realização de eleições. O TSE elegia para seu presidente um dos ministros provenientes da Corte Suprema, e o outro assumia a vice-presidência. As funções de procurador-geral eleitoral continuaram a ser exercidas pelo procurador-geral da República.

Nem o Código Eleitoral de 1950 (Lei n. 1.164, de 24 de julho) nem o de 1965 (Lei n. 4.737, de 15 de julho) alteraram a forma de composição da Corte. A Lei de 1965, contudo, inovou ao criar a função de corregedor-geral da Justiça Eleitoral, que era exercida por um dos membros efetivos, eleitos pelos seus pares. O primeiro a exercer esse cargo foi o Ministro Henrique Augusto Diniz de Andrada.

A Constituição de 1967 manteve a organização da Justiça Eleitoral; no entanto, ao se referir às vagas destinadas aos juristas, o texto constitucional inovou ao substituir a expressão cidadãos, constante dos diplomas anteriores, pela expressão advogados. Assim, o TSE passou a ser composto por dois juízes do STF, dois juízes do Tribunal Federal de Recursos da Capital da União, um juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dois advogados nomeados pelo presidente da República, escolhidos entre seis indicações do STF.

After the reinstallation of the Electoral Justice by Decree-Law N. 7,586/1945, the Superior Electoral Court began to function with five members; the smallest number of its entire history. At the time, the president of the Supreme Court would also assume the presidency of TSE, which would still have one more justice from STF – that was the vice president of the Electoral Court –, with the president and an associate justice of the Federal District Court of Appeals and with a jurist of notable knowledge and clear reputation. The said decree also innovated when giving to the attorney general of the Republic the role of attorney general before TSE.

After the enactment of the 1946 Constitution, the composition of the Superior Court was modified again. The Court began to have seven members: two justices from STF, two justices from the recently created Federal Court of Appeals and one associate Justice from the Federal District Court of Justice, all elected by their peers. Besides them, the president of the Republic also appointed two citizens of notable knowledge and clear reputation, chosen from among the people indicated by the STF. Thus, the practice of selecting justices by means of a raffle was abandoned, and they came to be chosen through elections. The TSE would elect one of the justices from the Supreme Court to be its president, and another would take on the vice presidency. The functions of electoral attorney general continued to be exercised by the attorney general of the Republic.

Neither the 1950 Electoral Code (Law N. 1,164, 24 July) nor the 1965 Code (Law N. 4,737, 15 July) altered the composition of the Court. The 1965 Law, however, innovated by creating the function of corregidor general of the Electoral Justice, to be exercised by the full members, elected by their peers. The first to exercise this post was Justice Henrique Augusto Diniz de Andrada.

The 1967 Constitution kept the organization of the Electoral Justice; however, to refer to posts destined to the jurists, the constitutional text innovated by replacing the citizens with lawyers. Thus, the TSE came to be composed by two judges from STF, two judges from the Capital's Federal Court of Appeals, a judge from the Federal District Court of Justice and two lawyers appointed by the president of the Republic, chosen from among six indications by STF.

The next change occurred in 1969, with the Constitutional Amendment N. 1 of October 17. The TSE, in accordance with the change, came to be composed by

A alteração seguinte ocorreu em 1969, com a Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro. O TSE, de acordo com a alteração, passou a ser composto de três ministros do STF – dentre os quais seriam escolhidos o presidente e o vice-presidente –, dois ministros do Tribunal Federal de Recursos e dois juristas. Suprimiu-se, assim, a vaga antes reservada a um dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que passou a ser ocupada por outro ministro da Corte Suprema.

Em 1988, a nova Constituição extinguiu o Tribunal Federal de Recursos, substituindo-o pelos cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs) hoje existentes, e criou o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que promoveu alteração no modo de formação da Corte Superior Eleitoral. Atualmente, nos termos do art. 119 da CF/1988, o TSE é composto de, no mínimo, sete ministros, três dos quais são escolhidos, mediante votação secreta, dentre os ministros do STF; dois eleitos, também mediante votação secreta, dentre os ministros do STJ; e dois nomeados pelo presidente da República dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF. Para cada ministro efetivo, é eleito um substituto, escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo (CF/1988, art. 121, § 2º, *in fine*).

Segundo o art. 16, § 1º, do Código Eleitoral de 1965, não podem integrar o TSE “cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último”. Além disso, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, a escolha dos nomes da advocacia não pode recair sobre pessoa que ocupe cargo público do qual seja demissível *ad nutum*; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública; ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.

O presidente e o vice-presidente do TSE são eleitos dentre os ministros do STF; e o corregedor-geral da Justiça Eleitoral, dentre os ministros do STJ, nos termos do art. 119, parágrafo único, da CF/1988. O art. 121 da Carta Magna determina que os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos. Os membros dos tribunais também são inamovíveis, além de gozarem de plenas garantias no exercício de suas funções. Atua perante a Corte, ainda, o procurador-geral eleitoral, função exercida pelo procurador-geral da República.

three justices from STF – which would be chosen by the president and vice president –, two justices from the Federal Court of Appeals and two lawyers. Therefore, the post that was reserved to one of the associate justices of the Federal District Court Justice was suppressed, and it came to be occupied by another justice from the Supreme Court.

In 1988, the new Constitution abolished the Federal Court of Appeals, replaced it with five Federal Regional Courts (TRFs), that exist until today, and created the Superior Court of Justice (STJ), which promoted change in the formation of the Superior Electoral Court. Currently, pursuant to Article 119 of the 1988 Federal Constitution (CF/1988), the TSE is composed of at least seven justices, three of which are chosen by a secret ballot from among the STF justices; two justices from among the justices of STJ, also through secret voting; and two members appointed by the president of the Republic from among six lawyers with notable judicial knowledge and moral reputation, which are indicated by STF. For each full justice, a substitute is elected, chosen at the same time and by the same process (CF/1988, Article 121, § 2, in fine).

According to Article 16, § 1, of the Electoral Code of 1965, the TSE shall not be integrated by “citizens that have any kind of kinship, even if by affinity, until the fourth degree, with a legitimate or illegitimate link, excluding, in this case, the one chosen last.” Furthermore, in accordance with the provision in § 2 of the same article, the choice of lawyers shall not fall on a person occupying public office that can be dismissed at the discretion; who is a director, an owner or a partner of a company benefited with subsidy, privilege, exemption or favor in virtue of a contract with a public administration; or who exercises a mandate of political, federal, state or municipal nature.

The president and the vice president of TSE are elected from among the justices of STF; and the corregidor general of the Electoral Justice, from among the justices of STJ, pursuant to Article 119, sole paragraph, of the CF/1988. Article 121 of the Constitution states that the judges of the Electoral Courts, except with a justified reason, will serve for a period of two years, and never for more than two consecutive terms. The members of the Courts are also irremovable, in addition to benefiting from the full guarantees that come with the exercise of their functions. Still, before the Court, the electoral attorney general performs the function exercised by the attorney general of the Republic.



1932

Código Eleitoral
(Decreto n. 21.076/1932)

8 integrantes efetivos:

3 ministros do STF (o vice-presidente do STF era o presidente do TSE);

2 desembargadores da Corte de Apelação do DF;

3 cidadãos (escolhidos pelo governo provisório dentre 15 indicações do STF).

Art. 9º Compõe-se o Tribunal Superior de oito membros efetivos e oito substitutos.

§ 1º É seu presidente o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros são designados do seguinte modo:

- a) dois efetivos e dois substitutos, sorteados dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois efetivos e dois substitutos, sorteados dentre os desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal;
- c) três efetivos e quatro substitutos, escolhidos pelo chefe do governo provisório dentre 15 cidadãos, propostos pelo Supremo Tribunal Federal.

1933

Decreto
n. 23.017 /1933

7 integrantes efetivos:

3 ministros do STF (o vice-presidente do STF era o presidente do TSE);

2 desembargadores da Corte de Apelação do DF;

2 cidadãos (escolhidos pelo governo provisório dentre 15 indicações do STF).

Altera a composição do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral poderá funcionar e deliberar, sem prejuízo das suas atribuições, com sete membros efetivos;
[...]

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido a dois o número de membros efetivos do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, estranhos à magistratura, e aos quais se refere o art. 9º § 2º, letra c, do Código Eleitoral, Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

1934

Constituição da República dos
Estados Unidos do Brasil/1934

7 integrantes efetivos:

3 ministros do STF (o vice-presidente do STF era o presidente do TSE);

2 desembargadores da Corte de Apelação do DF;

2 cidadãos (escolhidos pelo governo provisório dentre 6 cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada indicados pelo STF).

Art. 82. [...]

§ 1º O Tribunal Superior será presidido pelo vice-presidente, da Corte Suprema, e os Regionais, pelos vice-presidentes das Cortes de Apelação, cabendo o encargo ao 1º vice-presidente nos Tribunais onde houver mais de um.

§ 2º O Tribunal Superior compor-se-á do Presidente e de juízes efetivos e substitutos, escolhidos do modo seguinte:

- a) um terço, sorteado dentre os ministros da Corte Suprema;
- b) outro terço, sorteado dentre os desembargadores do Distrito Federal;
- c) o terço restante, nomeado pelo presidente da República, dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela Corte Suprema, e que não sejam incompatíveis por lei.

1932

Electoral Code
Decree N. 21,076/1932)

8 full members:

3 justices of STF (the vice president of STF was the president of TSE);

2 associate justices of the Federal District Court of Appeals;

3 citizens (chosen by the provisional government from among 15 indications by STF).

Article 9 The Superior Electoral Court shall be composed of eight full members and eight substitute members.

§ 1 Its president is the vice president of the Supreme Federal Court.

§ 2 The other members are designated as follows:

a) two full and two substitute members, chosen from among the justices from the Supreme Federal Court;

b) two full and two substitute members, chosen from among the associate justices of the Federal District Court of Appeals;

c) three full and four substitutes, chosen by the head of the provisional government from among 15 citizens, proposed by the Supreme Federal Court.

1933

Decreee
N. 23.017/1933

7 full members:

3 justices of STF (the vice president of STF was the president of TSE);

2 associate justices of the Federal District Court of Appeals;

2 citizens (chosen by the provisional government from among 15 indications by STF).

Changes the composition of the Superior Court of Electoral Justice and gives other provisions.

The head of the provisional government of the Republic of United States of Brazil:

CONSIDERING that the Superior Electoral Court of Justice can function and deliberate, without prejudice of their own responsibilities, with seven full members;

[...]

DECREES:

Article 1 The number of full members of the Superior Electoral Court of Justice is hereby reduced to two, strangers to the bench, and which are referred in Article 9 § 2, letter c, of the Electoral Code, Decree N. 21,076, of February 24, 1932.

1934

Constitution of the Republic of the United States of Brazil/1934

7 full members:

3 justices of STF (the vice president of STF was the president of TSE);

2 associate justices of the Federal District Court of Appeals;

2 citizens (chosen by the provisional government from among 6 citizens of notable legal knowledge and clear reputation that have been indicated by STF).

Article 82. [...]

§ 1 The Superior Court shall be chaired by the vice president of the Supreme Court, and the Regional Courts, by the vice presidents of the Courts of Appeals, and the charge shall be attributed to the 1st vice president of the Courts that have more than one.

§ 2 The Superior Court shall be composed of a president and full and substitute judges, chosen as follows:

a) a third, drawn from among the justices of the Supreme Court;

b) another third, drawn from among the associate justices of the Federal District;

c) the remaining third, appointed by the president of the Republic, from among six citizens of notable legal knowledge and clear reputation, indicated by the Supreme Court, and which are not incompatible by law.

1945

Decreto
n. 7.586/1945

5 integrantes efetivos:

2 ministros do STF (o presidente do STF, que também exerce a presidência do TSE, e outro ministro por ele designado, que passa a ser o vice-presidente);

2 desembargadores do Tribunal de Apelação do Distrito Federal (o presidente e outro designado pelo presidente do TSE);

1 jurista
(designado pelo presidente do TSE).

Art. 7º Compõe-se o Tribunal Superior de cinco membros, que são:

- 1) o presidente do Supremo Tribunal Federal, que é também seu Presidente;
- 2) um ministro do Supremo Tribunal Federal, que é seu vice-presidente;
- 3) o presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal;
- 4) um desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal;
- 5) um jurista de notável saber e reputação ilibada.

§ 1º O segundo, o quarto e o quinto são designados pelo presidente do Tribunal Superior.

§ 2º No caso de impedimento, e não existindo quórum, é o membro do Tribunal substituído por pessoa da mesma categoria, designada pelo presidente.

1946

Constituição dos Estados Unidos
do Brasil/1946

7 integrantes efetivos:

2 ministros do STF (um deles era eleito o presidente do TSE, e o outro era o vice-presidente);

2 juízes do Tribunal Federal de Recursos;

1 juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

2 cidadãos (nomeados pelo presidente da República, escolhidos dentre 6 indicações do STF).

Art. 110. O Tribunal Superior Eleitoral com sede na Capital da República, compor-se-á:

I – mediante eleição em escrutínio secreto:

- a) de dois juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus ministros;
- b) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus juízes;
- c) de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus desembargadores;

II – por nomeação, do presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos dois ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência.

1967

Constituição da República Federativa do
Brasil/1967

7 integrantes efetivos:

2 ministros do STF (o vice-presidente do STF era o presidente do TSE);

2 juízes do Tribunal Federal de Recursos;

1 desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

2 advogados (escolhidos pelo presidente da República dentre 6 indicações do STF).

Art. 124. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União compor-se-á:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de dois juízes, entre os ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) de dois juízes, entre os membros do Tribunal Federal de Recursos da Capital da União;
- c) de um juiz, entre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

II – por nomeação do presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá presidente um dos dois ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência.

1945

Decree
N. 7.586/1945

5 full members:

2 justices of STF (the president of STF, also the president of TSE, and another justices chosen by him to be the vice president);

2 associate justices from the Federal District Court of Appeals (one chosen by the president and the other by the president of TSE);

1 jurist (chosen by the president of TSE).

Article 7 The Superior Court shall be composed of five members:

- 1) the president of the Supreme Federal Court, who is also its president;
- 2) a justice from the Supreme Federal Court, who is its vice president;
- 3) the president of the Federal District Court of Appeals;
- 4) an associate justice of the Federal District Court of Appeals;
- 5) a jurist of notable knowledge and unsullied reputation.

§ 1 The second, fourth and fifth are appointed by the president of the Superior Court.

§ 2 In the case of impediment, and provided that there is no quorum, the member of the Court is replaced by a person of the same category, appointed by the president.

1946

Constitution of United States
of Brazil/1946

7 full members:

2 justices of STF (one of them was chosen as president of TSE and the other as vice president);

2 justices from the Federal Court of Appeals;

1 judge from the Federal District Court of Justice;

2 citizens (appointed by the president of the Republic from among 6 indications by STF).

Article 110. The Superior Electoral Court, with headquarters in the Capital of the Republic, shall be composed of:

I – through an election by secret vote:

- a) two justices chosen by the Supreme Federal Court from among their justices;
- b) two justices chosen by the Federal Court of Appeals from among their justices;
- c) one justice chosen by the Federal District Court of Justice from among their associate justices;

II – by appointment of the president of the Republic, two from among six citizens of notable judicial knowledge and clear reputation, who are not incompatible by law, nominated by the Supreme Federal Court.

Sole paragraph. The Superior Electoral Court shall elect a president from one of two justices of the Supreme Federal Court, and the other shall be the vice president.

1967

Constitution of the Federative Republic
of Brazil/1967

7 full members:

2 justices of STF (the vice president of STF was the president of TSE);

2 judges from the Federal Court of Appeals;

1 associate justices of the Federal District Court of Justice;

2 lawyers (chosen by the president of the Republic from among 6 indications by STF).

Article 124. The Superior Electoral Court, with its headquarters in the Capital, shall be composed of:

I – through election, by secret vote:

- a) two justices, from among the justices of the Supreme Federal Court;
- b) two justices, from among the members of the Federal Court of Appeals of the Capital;
- c) one justice, from among the associate justices of the Federal District Court of Justice.

II – by appointment of the president of the Republic, two from among six lawyers of notable judicial knowledge and good moral repute, nominated by the Supreme Federal Court.

Sole paragraph. The Superior Electoral Court shall elect a president from one of two justices of the Supreme Federal Court, and the other shall be the vice president.

1969

Emenda Constitucional
n. 1/1969

7 integrantes efetivos:

3 ministros do STF (o presidente e o vice-presidente eram eleitos dentre os ministros do STF);

2 juízes do Tribunal Federal de Recursos;

2 advogados (escolhidos pelo governo provisório dentre 6 indicações do STF).

Art. 131. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na capital da União, compor-se-á:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de três juízes, entre os ministros do Supremo Tribunal Federal; e

b) de dois juízes entre os membros do Tribunal Federal de Recursos da capital da União;

II – por nomeação do presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu presidente e seu vice-presidente entre os três ministros do Supremo Tribunal Federal.

1988

Constituição da República
Federativa do Brasil/1988

7 integrantes efetivos:

3 ministros do STF (o presidente e o vice-presidente são eleitos dentre os ministros do STF);

2 ministros do STJ (o corregedor eleitoral é eleito dentre os ministros do STJ);

2 advogados (nomeados pelo presidente da República dentre 6 indicações do STF).

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II – por nomeação do presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu presidente e o vice-presidente dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça.

1969

*Constitutional Amendment
N. 1/1969*

7 full members:

3 justices of STF (the president and vice president were elected from among the justices of STF);

2 judges from the Federal Court of Appeals;

2 lawyers (chosen by the provisional government from among 6 indications by STF).

Article 131. The Superior Electoral Court, with its headquarters in the capital, shall be composed of:

I – through election, by secret vote:

a) three justices, from among the justices of the Supreme Federal Court; and

b) two justices from among the members of the Capital Federal Court of Appeals;

II – by appointment of the president of the Republic, two from among six lawyers of notable legal knowledge and good moral repute, nominated by the Supreme Federal Court.

Sole paragraph. The Superior Electoral Court shall elect its president and vice president from among three justices of the Supreme Federal Court.

1988

*Constitution of the Federative Republic of
Brazil/1988*

7 full members:

3 justices of STF (the president and vice president are elected from among the justices of STF);

2 justices from STJ (the electoral corregidor is chosen from among the justices of STJ);

2 lawyers (appointed by the president of the Republic from among 6 indications from STF).

Article 119. The Superior Electoral Court shall be composed of a minimum of seven members chosen:

I – through election, by secret vote:

a) three justices from among the justices of the Supreme Federal Court;

b) two justices from among the justices of the Superior Court of Justice;

II – through appointment by the president of the Republic, two justices from among six lawyers of notable juridical learning and good moral repute, nominated by the Supreme Federal Court.

Sole paragraph. The Superior Electoral Court shall elect its president and vice president from among the justices of the Supreme Federal Court, and its electoral corregidor from among the justices of the Superior Court of Justice.





Presidentes de 2023 a 1932

Presidents from 2023 to 1932



Alexandre de Moraes
16/8/2022
8/16/2022



Luiz Edson Fachin
22/2/2022 – 16/8/2022
2/22/2022–8/16/2022



Luís Roberto Barroso
25/5/2020 – 22/2/2022
5/25/2020–2/22/2022



Rosa Maria Pires Weber
14/8/2018 – 25/5/2020
8/14/2018–5/25/2020



Luiz Fux
6/2/2018 – 14/8/2018
2/6/2018–8/14/2018



Gilmar Ferreira Mendes
12/5/2016 – 6/2/2018
5/12/2016–2/6/2018



José Antonio Dias Toffoli
13/5/2014 – 12/5/2016
5/13/2014–5/12/2016



Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
19/11/2013 – 13/5/2014
11/19/2023–5/13/2014



Cármen Lúcia Antunes Rocha
18/4/2012 – 19/11/2013
4/18/2012–11/19/2013



Enrique Ricardo Lewandowski
22/4/2010 – 18/4/2012
4/22/2010–4/18/2012



Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto
6/5/2008 – 22/4/2010
5/6/2008–4/22/2010



Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
4/5/2006 – 6/5/2008
5/4/2006–5/6/2008



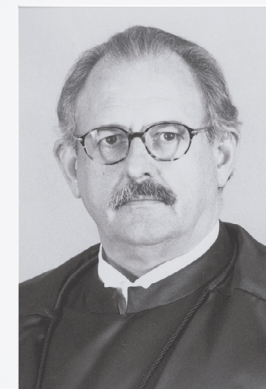
Gilmar Ferreira Mendes
21/2/2006 – 26/4/2006
2/21/2006–4/26/2006



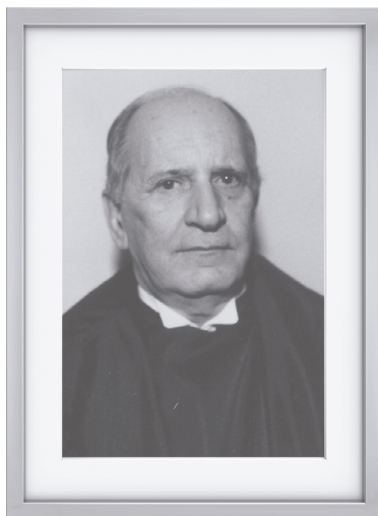
Carlos Mário da Silva Velloso
15/3/2005 – 19/1/2006
3/15/2005–1/19/2006



José Paulo Sepúlveda Pertence
20/2/2003 – 21/2/2005
2/20/2003–2/21/2005



Nelson Azevedo Jobim
11/6/2001 – 9/2/2003
6/11/2001–2/9/2003



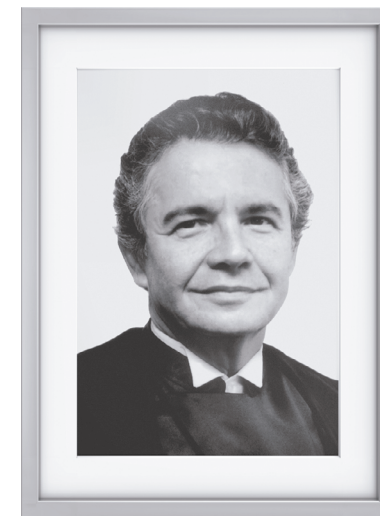
Maurício José Corrêa
 6/3/2001 – 11/6/2001
3/6/2001–6/11/2001



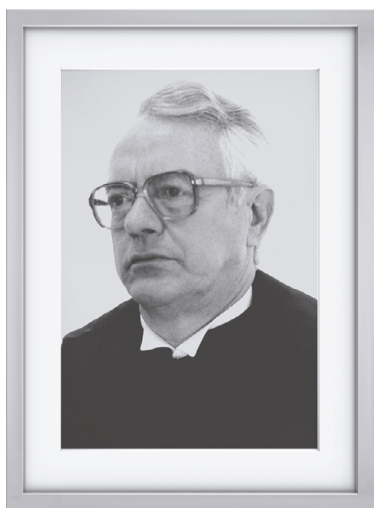
José Néri da Silveira
 2/3/1999 – 6/3/2001
3/2/1999–3/6/2001



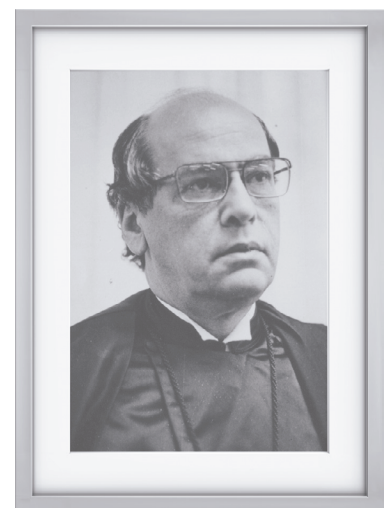
Ilmar Nascimento Galvão
 19/6/1997 – 3/2/1999
6/19/1997–2/3/1999



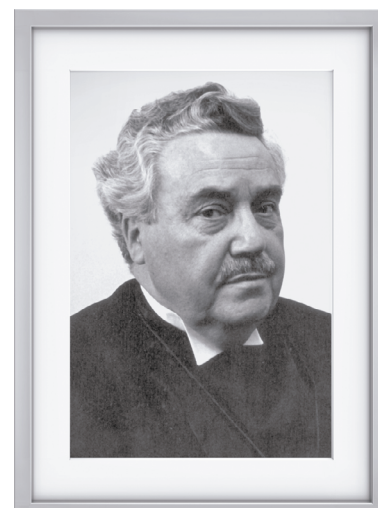
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
 13/6/1996 – 1º/6/1997
6/13/1996–6/1/1997



Carlos Mário da Silva Velloso
 6/12/1994 – 19/5/1996
12/6/1994–5/19/1996



José Paulo Sepúlveda Pertence
 15/6/1993 – 22/11/1994
6/15/1993–11/22/1994



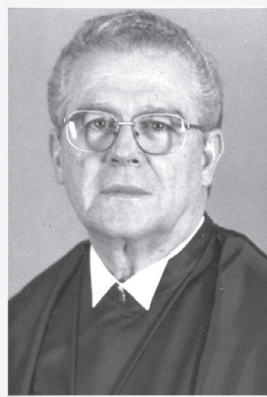
Paulo Brossard de Souza Pinto
 4/6/1992 – 12/5/1993
6/4/1992–5/12/1993



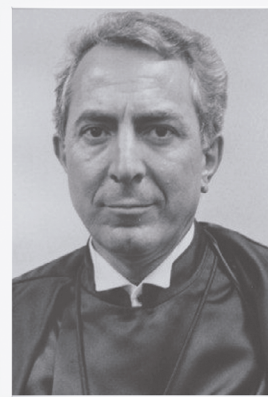
Célio de Oliveira Borja
 21/5/1991 – 31/3/1992
5/21/1991–3/31/1992



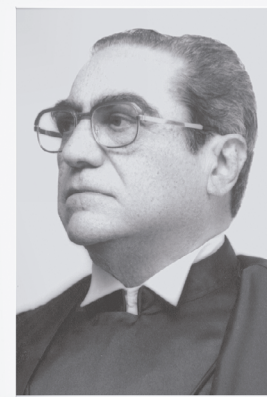
Luiz Octavio Pires e Albuquerque Gallotti
 21/3/1991 – 9/5/1991
 3/21/1991–5/9/1991



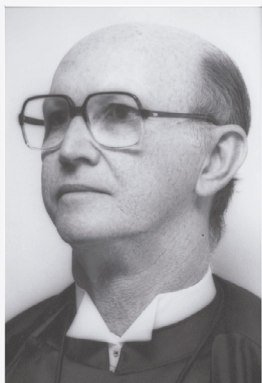
Sydney Sanches
 5/4/1990 – 13/3/1991
 4/5/1990–3/13/1991



José Francisco Rezek
 4/4/1989 – 15/3/1990
 4/4/1989–3/15/1990



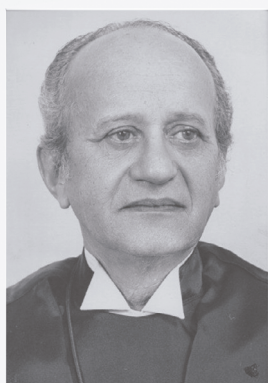
Aldir Guimarães Passarinho
 14/2/1989 – 13/3/1989
 2/14/1989–3/13/1989



Oscar Dias Corrêa
 31/3/1987 – 17/1/1989
 3/31/1987–1/17/1989



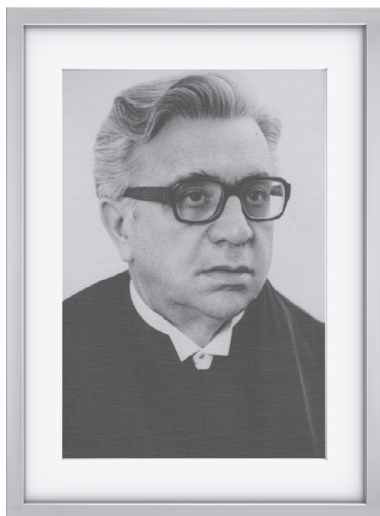
José Néri da Silveira
 1º/10/1985 – 6/3/1987
 10/1/1985–3/6/1987



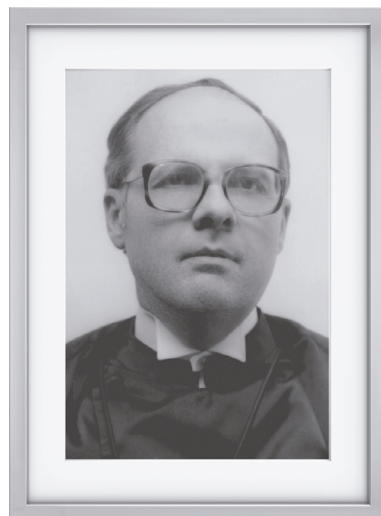
Luiz Rafael Mayer
 17/12/1984 – 5/9/1985
 12/17/1984–9/5/1985



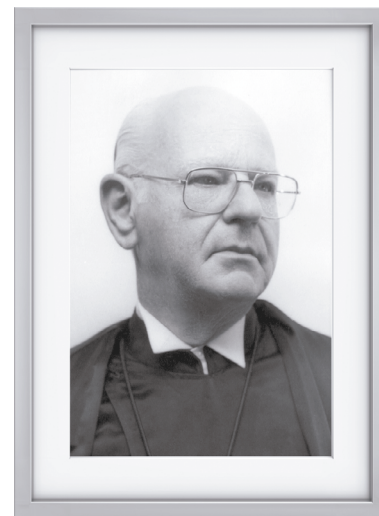
Décio Meirelles de Miranda
 28/8/1984 – 11/12/1984
 8/28/1984–12/11/1984



Pedro Soares Muñoz
 12/11/1982 – 15/8/1984
11/12/1982–8/15/1984



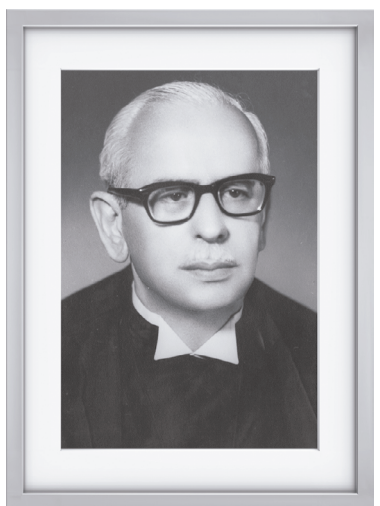
José Carlos Moreira Alves
 15/9/1981 – 9/11/1982
9/15/1981–11/9/1982



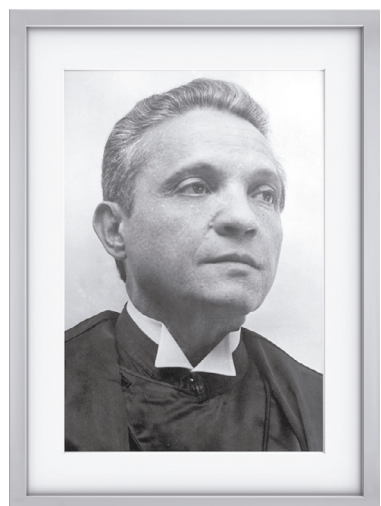
João Baptista Cordeiro Guerra
 26/8/1980 – 18/8/1981
8/26/1980–8/18/1981



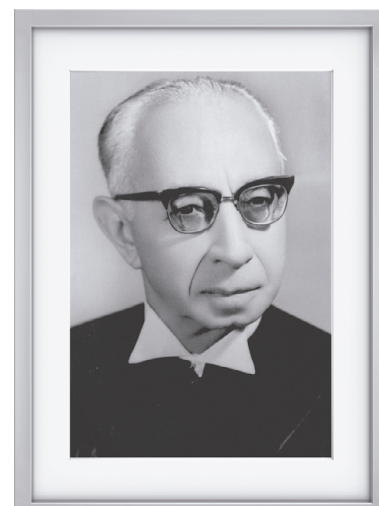
João Leitão de Abreu
 9/11/1978 – 19/8/1980
11/9/1978–8/19/1980



José Geraldo Rodrigues de Alckmin
 7/11/1977 – 7/11/1978
11/7/1977–11/7/1978



Francisco Manoel Xavier de Albuquerque
 12/11/1975 – 7/11/1977
11/12/1975–11/7/1977



Carlos Thompson Flores
 12/11/1973 – 12/11/1975
11/12/1973–11/12/1975



Raphael de Barros Monteiro
 12/2/1973 – 23/10/1973
2/12/1973–12/23/1973



Djaci Alves Falcão
 11/2/1971 – 11/2/1973
 2/11/1971–2/11/1973



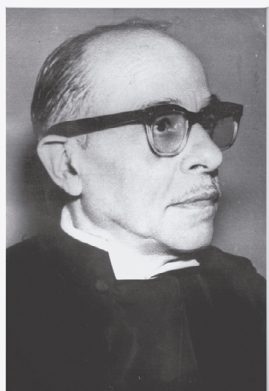
Eloy José da Rocha
 11/2/1969 – 11/2/1971
 2/11/1969–2/11/1971



Antonio Gonçalves de Oliveira
 17/11/1966 – 3/2/1969
 11/17/1996–2/3/1969



Antônio Martins Vilas Boas
 9/3/1965 – 14/11/1966
 3/9/1965–11/14/1966



Candido Motta Filho
 30/7/1963 – 23/1/1965
 7/30/1963–1/23/1965



Ary de Azevedo Franco
 23/1/1961 – 17/7/1963
 1/23/1961–7/17/1963



Nelson Hungria Hoffbauer
 9/9/1959 – 22/1/1961
 9/9/1959–1/22/1961



Francisco de Paula Rocha Lagôa
 23/1/1957 – 5/9/1959
 1/23/1957–9/5/1959



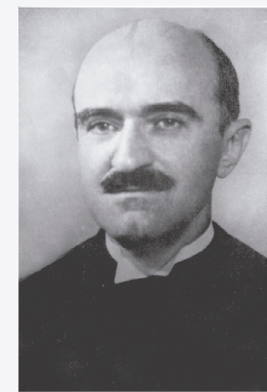
Luiz Gallotti
6/9/1955 – 22/1/1957
9/6/1955–1/22/1957



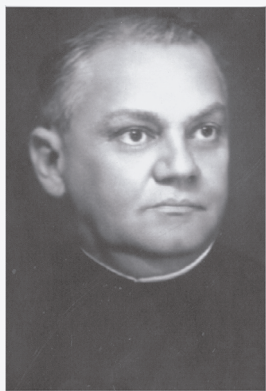
Edgard Costa
5/7/1951 – 5/9/1955
7/5/1951–9/5/1955



Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa
19/10/1950 – 3/7/1951
10/19/1950–7/3/1951



Antonio Carlos Lafayette de Andrada
3/7/1947 – 12/10/1950
7/3/1947–10/12/1950



José Linhares
25/5/1946 – 2/7/1947
5/25/1946–7/2/1947



Waldemar Cromwell do Rego Falcão
30/10/1945 – 25/5/1946
10/30/1945–5/25/1946



José Linhares
1º/6/1945 – 29/10/1945
6/1/1945–10/29/1945



Hermenegildo Rodrigues de Barros
20/5/1932 – 10/11/1937
5/20/1932–11/10/1937

Estrutura do
Tribunal Superior Eleitoral

Composição
Sessões de julgamento

*Structure of the
Superior Electoral Court*

*Membership
Plenary sessions*

Composição da Corte

Membership

**PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE
E CORREGEDOR-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL**

***PRESIDENT, VICE PRESIDENT AND
CORREGIDOR GENERAL OF THE
ELECTORAL JUSTICE***

MINISTROS EFETIVOS

FULL MEMBERS

MINISTROS SUBSTITUTOS

SUBSTITUTE MEMBERS



Alexandre de Moraes
(Presidente/*President*)



Cármen Lúcia Antunes Rocha
(Vice-Presidente/*Vice President*)



Raul Araújo Filho
(Corregedor-Geral Eleitoral/
*Corregidor General of the
Electoral Justice*)



Kassio
Nunes Marques



André
Ramos Tavares



Maria Isabel Diniz
Gallotti Rodrigues



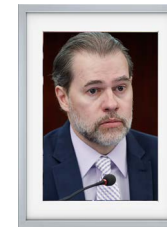
Floriano Peixoto de Azevedo
Marques Neto



André Luiz de Almeida
Mendonça



Antonio Carlos
Ferreira



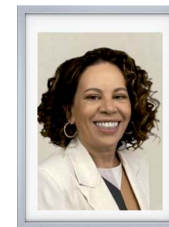
José Antonio
Dias Toffoli



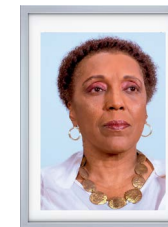
Ricardo Villas
Bôas Cueva



Gilmar Ferreira Mendes



Edilene Lôbo



Vera Lúcia
Santana Araújo

Composição

A atual formação do Tribunal Superior Eleitoral é definida na Constituição Federal, no art. 119. Mencionado preceito constitucional dispõe sobre a composição da Corte Eleitoral nos seguintes termos:

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) três juízes dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois juízes dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

A Carta ainda determina que os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria (CF/1988, art. 121, § 2º).

O Tribunal Superior Eleitoral elege o seu presidente e o seu vice-presidente dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça (CF/1988, art. 119, parágrafo único).

Membership

The current membership of the Superior Electoral Court is defined in the Federal Constitution, Article 119. The mentioned article provides for the composition of the Electoral Court in the following terms:

Article 119. The Superior Electoral Court shall be composed of a minimum of seven members chosen:

I – through election, by secret vote:

- a) three justices from among the justices of the Supreme Federal Court;*
- b) two justices from among the justices of the Superior Court of Justice;*

II – through appointment by the President of the Republic, two justices from among six lawyers of notable juridical learning and good moral repute, nominated by the Supreme Federal Court.

The Constitution still determines that the justices of the Electoral Courts, except with a justified reason, will serve for at least two years, and never for more than two consecutive terms, with the substitute justices being chosen at the same time and by the same process, in equal numbers for each category (CF/1988, Article 121, § 2).

The Superior Electoral Court shall elect its President and vice president from among the justices of the Supreme Federal Court, and its electoral corregidor from among the justices of the Superior Court of Justice (CF/1988, Article 119, sole paragraph).

Sessões de julgamento

Para a solução colegiada de conflitos eleitorais e de questões administrativas, os ministros do Tribunal Superior Eleitoral se reúnem regularmente no Plenário para a sessão de julgamento, que segue rito próprio previsto no Regimento Interno do Tribunal e nas leis processuais.

Sessões plenárias no tempo

Atualmente as sessões ordinárias de julgamento do Tribunal ocorrem às terças-feiras, à noite, e às quintas-feiras, pela manhã. Todavia, ao longo da história da Justiça Eleitoral, diferentes foram os dias da semana de realização das sessões, escolhidos, em regra, para compatibilizar os dias e horários com as sessões de julgamento no Supremo Tribunal Federal e com as necessidades próprias à Justiça Eleitoral.

Na primeira fase dessa Justiça especializada, o então denominado Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, instalado no mês de maio de 1932, tinha por costume realizar as sessões ordinárias aos sábados, ao passo que as quartas e sextas-feiras geralmente eram reservadas para as sessões extraordinárias.

A partir de dezembro daquele ano, as sessões ordinárias passaram a ser realizadas todas as terças e sextas-feiras, situação que perdurou até julho de 1934, quando a frequência delas foi reduzida para uma vez por semana, às terças-feiras. Em fevereiro de 1935, o Tribunal aumentou a frequência das sessões de julgamento para, por via de regra, três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras. Esse padrão se manteve até a extinção da Justiça Eleitoral, em novembro de 1937.

Após a reinstalação do Tribunal Superior Eleitoral, em 1945, os ministros acordaram, na sessão de 18 de junho daquele ano, que o Plenário realizaria suas sessões ordinárias às segundas e quartas-feiras. Todavia, entre 1946 e 1963, a Corte experimentou se reunir em diferentes dias, como terças e quintas-feiras; terças e sextas-feiras; segundas e quintas-feiras; quartas e sextas-feiras. Somente a partir de 18 de junho de 1963, já se reunindo na nova capital da República, Brasília, o Tribunal passou a realizar as sessões ordinárias corriqueiramente às terças e quintas-feiras, rotina que mantém até a atualidade.

Plenary sessions

For the solution of electoral conflicts and administrative issues, the justices of the Superior Electoral Court gather regularly in the Plenary for a plenary session, which follows the proceeding provided in the Standing Order of the Court and in procedure laws.

Plenary sessions

Currently regular plenary sessions of the Court occur on Tuesday evenings and Thursday mornings. Throughout the history of the Electoral Justice, the days of the sessions were different, since they were aligned with the days and times of the Supreme Federal Court's judicial sessions and with the own necessities of the Electoral Justice.

In the first phase of this Specialized Justice, the Superior Court of Electoral Justice, installed on May 1932, had the tradition of performing its regular sessions on Saturdays, while Wednesdays and Fridays were reserved for extraordinary sessions.

Departing from December of the same year, the ordinary session came to be performed every Tuesdays and Fridays, a situation that lasted until July 1934, when their frequency was reduced to once a week, every Tuesday. On February 1935, the Court increased the frequency of the judicial sessions to, as a rule, thrice a week, on Mondays, Wednesdays and Fridays. This pattern was kept until the extinction of the Electoral Justice, on November 1937.

After the reestablishment of the Superior Electoral Court, on 1945, the justices agreed, at the session of June 18 of the same year, that the Plenary would perform its ordinary sessions on Mondays and Wednesdays. However, between 1946 and 1963, the Court experimented on performing the sessions on different days, like Tuesdays and Thursdays; Tuesdays and Fridays; Mondays and Thursdays; Wednesdays and Fridays. Only from June 18, 1963, a period when the sessions were already in the new Capital of the Republic, Brasília, the Court came to frequently perform the ordinary sessions on Tuesdays and Thursdays, a routine that is kept until today.

Em março de 2015, as sessões ordinárias jurisdicionais e administrativas das quintas-feiras, que usualmente começavam às 19h, passaram a ocorrer no período matutino, com início às 9h. Em agosto de 2019, passaram para as 9h30 e, em abril de 2020, para as 10h.

Em novembro de 2019, foi instituído o Plenário Virtual no TSE, que possibilita a realização de sessões *on-line* de julgamento, nas quais o ministro relator do processo disponibiliza, no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), sua proposta de decisão, com ementa, relatório e voto, tendo os demais membros do Colegiado cinco dias para examinar a matéria e votar, exceto em período eleitoral, quando esse prazo muda para sete dias.

Desde março de 2020, o TSE, diante da pandemia de Covid-19, pela primeira vez em sua história, passou a realizar sessões ordinárias e extraordinárias por videoconferência ou em formato híbrido, a fim de garantir o distanciamento social necessário a depender do grau de contágio do coronavírus no Distrito Federal. Em outubro de 2021, quando os ministros do TSE completaram o ciclo de vacinação contra a doença, as sessões voltaram a ser presenciais, com possibilidade de participação também virtual, estabelecendo formato híbrido. Esses formatos de sessões permaneceram mesmo após a declaração do fim da pandemia, em abril de 2022, conforme a necessidade.

Funcionamento da sessão plenária

Para que as sessões plenárias ocorram, é exigida a presença mínima de quatro ministros e do presidente, que as conduz. No caso de impedimento de algum dos membros e não havendo quórum, é convocado o respectivo substituto, segundo a ordem de antiguidade no Tribunal.

Alguns tipos de processos, porém, exigem quórum diferenciado. É necessária, por exemplo, a presença de todos os membros para realizar julgamentos que impliquem interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição, cassação de registro de partidos políticos e anulação geral de eleições ou perda de diplomas. É possível, todavia, o julgamento com o quórum incompleto em caso de suspeição ou impedimento do ministro titular da classe de advogados e de impossibilidade jurídica de convocação de juiz substituto.

In March 2015, the regular jurisdictional and administrative sessions on Thursdays, which usually began at 7 p.m., started to take place in the morning, starting at 9 a.m. In August 2019, they were moved to 9:30 a.m., and in April 2020, to 10 a.m.

In November 2019, the Virtual Plenary was instituted at the TSE, which guarantees the possibility of holding online trial sessions, in which the presiding judge of the case provides, in the Electronic Judicial Process (PJe) system, their proposed decision, with summary, report, and vote, and the other members of the Collegiate have five days to examine the matter and vote, except during electoral periods when this period changes to seven days.

Since March 2020, due to the Covid-19 pandemic, for the first time in its history, the TSE has been holding regular and extraordinary sessions via video conference or in a hybrid format, in order to ensure the necessary social distancing depending on the degree of coronavirus contagion in the Federal District. In October 2021, when the TSE justices completed their vaccination cycle against the disease, sessions returned to being in person, with the possibility of virtual participation as well, establishing a hybrid format. These session formats have remained even after the declaration of the end of the pandemic in April 2022, as needed.

Functioning of the plenary session

For the plenary sessions to occur, it is necessary to have a minimum attendance of four justices and the president, who chairs the session. In case one of the members is prevented from coming and when there is no quorum, a respective substitute is summoned, according to the order of seniority in the Court.

Some types of proceedings, however, require a differentiated quorum. It is necessary, for example, to have the presence of all members when performing trials that involve the interpretation of the Electoral Code against the Constitution, disfranchisement of the register of political parties and general annulment of elections and loss of certificate of election. It is possible, nevertheless, to have a

Outro quórum diferenciado está previsto no art. 97 da Constituição Federal de 1988, que exige voto da maioria absoluta dos membros dos tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial na declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Na composição da mesa, o presidente tem assento no centro; à sua direita, senta-se o procurador-geral; e, à sua esquerda, o assessor-chefe do Plenário ou o diretor-geral da Secretaria, que atua como secretário nas sessões administrativas. Os demais membros da Corte também têm assento definido. Da direita para a esquerda, sentam-se os dois ministros eleitos pelo Supremo Tribunal Federal, os dois eleitos pelo Superior Tribunal de Justiça e os dois escolhidos da classe dos advogados, obedecida, em cada categoria, a ordem de antiguidade na Corte Eleitoral.

Tipos de sessão de julgamento

As sessões plenárias do Tribunal, que são públicas, podem ser administrativas ou jurisdicionais, conforme a natureza do processo a ser apreciado.

Atualmente, as sessões administrativas costumam ocorrer antes das sessões jurisdicionais. Nestas, são julgados os processos contenciosos, em sua grande maioria sobre matéria eleitoral que envolva partes em litígio. Já nas sessões administrativas, há o julgamento dos casos que, por via de regra, não tenham partes litigantes.

As sessões administrativas são mais voltadas para a resolução de questões estritamente administrativas ou administrativo-eleitorais, como no caso de consultas formuladas à Corte, listas tríplices de indicação de advogados para compor os Tribunais Regionais Eleitorais, pedidos de registro de partidos políticos e pedidos de envio de força federal para garantir a tranquilidade do pleito em determinados municípios. Nessas sessões também são debatidas e expedidas as instruções que regulamentam as eleições.

As sessões podem ainda ser categorizadas como ordinárias, que ocorrem duas vezes por semana, e extraordinárias, que ocorrem tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação do presidente ou do próprio Tribunal, como disposto no art. 19 do Regimento Interno.

decision with an incomplete quorum in case of impediment of the full judge and the legal impossibility to summon a substitute justice.

Another differentiated quorum is provided in Article 97 of the 1988 Federal Constitution, which demands the absolute majority of the members of the Courts or members of the respective special organ in the declaration of the unconstitutionality of the law or executive act.

In the composition of the panel, the president sits at the center; to his right, the electoral attorney general; to his left, the chief adviser of the Plenary or the general director of the Secretariat, who acts as the secretary of the administrative sessions. The other members of the Court also have a selected seat. From right to left, are seated two justices elected by the Supreme Federal Court, two elected by the Superior Court of Justice and two lawyers. In each case, the order of seniority in the Electoral Court is applied.

Types of sessions

The plenary sessions of the Court, which are public, can be administrative or jurisdictional, according to the nature of the procedure to be appreciated.

Currently, administrative sessions usually occur before the jurisdictional sessions. In the jurisdictional sessions, contentious proceedings are judged and, in their vast majority, they are about an electoral issue involving party disputes. As to the administrative sessions, as a rule, they decide on cases with no interested parties.

The administrative sessions are more oriented to the resolution of strictly administrative and electoral-administrative issues, such as consultations formulated to the Court, three-name list of lawyers indicated to compose the Regional Electoral Courts, requests for the registration of political parties and requests for the sending of federal forces to ensure the tranquility of the elections in certain areas. These sessions also decide on instructions regulating elections.

The sessions can also be categorized as regular, which occur twice a week, and extraordinary, which occur as many times as needed, summoned by the president of the Court, as envisaged in Article 19 of the Standing Order.

O rito na sessão de julgamento

Como previsto no Regimento Interno do Tribunal, o andamento das sessões segue ordem preestabelecida: verificação do número de ministros presentes; leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; leitura do expediente; discussão e decisão dos feitos em pauta.

Chamado o processo a julgamento, o relator da matéria realiza a leitura do relatório, trazendo, se for o caso, resumo das diligências, de depoimentos e provas, das perícias e das providências solicitadas durante a fase de instrução processual.

Em seguida, o presidente concede a palavra aos advogados das partes. Depois disso, o representante do Ministério Público Eleitoral faz suas considerações. Conforme previsto na Resolução-TSE n. 23.478/2016, o prazo para as partes fazerem sustentação oral é de 15 minutos nos feitos originários, de 10 minutos nos recursos eleitorais e de 20 minutos nos recursos contra expedição de diploma.

Encerradas as etapas descritas, o relator apresenta seu voto. Na sequência, votam os demais ministros, conforme prevê a regra do art. 24 do Regimento Interno. Após a coleta dos votos, o presidente declara o resultado do julgamento.

As decisões são tomadas por maioria de votos e redigidas pelo relator, salvo se for vencido, caso em que o presidente designa, para lavrá-las, um dos juízes cujo voto tiver sido vencedor.

The rite of the session

As per the Court's Standing Order, the progress of the sessions follows a pre-established order: verification of the number of present justices; reading, discussion and approval of the minutes of the previous session; reading of the agenda; discussion and decision of the proceedings on the agenda.

The rapporteur of the case performs the reading of the report, bringing, if necessary, a summary of the guidelines, depositions and evidences, of the investigations and solicited measures during the fact-finding stage.

Afterwards, the president gives the floor to the lawyers. After that, the representative of the Electoral Department of Justice shares his considerations. As envisaged in Resolution-TSE N. 23,478/2016, the time for the parties to make their oral statement is 15 minutes in the original proceedings, 10 minutes in electoral appeals and 20 minutes in appeals against the expedition of certificate of election.

When these steps are finished, the rapporteur presents his or her vote. The other justices vote, as envisaged in Article 24 of the Standing Order. After the collection of the votes, the president declares the result.

Decisions are taken by the majority of votes and written by the rapporteur, unless the rapporteur's vote has been defeated, in which case the president assigns one of the judges whose vote has won to perform the task.



Funções,
competências e atuação

Funções da Justiça Eleitoral

Competências do Tribunal Superior Eleitoral

Julgamentos históricos

O Tribunal Superior Eleitoral no tempo

*Functions, competences
and performance*

Functions of the Electoral Justice

Competences of the Superior Electoral Court

Historical trials

The Superior Electoral Court at the forefront

Funções da Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral é o ramo especializado do Poder Judiciário responsável pelo julgamento de questões eleitorais, pela elaboração de normas relativas ao processo eleitoral e pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos.

Desde 1932, quando, por decisão do governo provisório de Getúlio Vargas, tornou-se a administradora do processo eleitoral brasileiro, a Justiça Eleitoral passou a desenvolver funções que não eram exercidas, ordinariamente, por outros órgãos do Poder Judiciário.

O Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, ao instituí-la valendo-se da estrutura judiciária brasileira já existente (pessoal administrativo e juízes), criou uma magistratura especial e federal dividida em três instâncias: um tribunal superior; um Tribunal Regional em cada estado, no Distrito Federal e no território do Acre; e juízes eleitorais singulares (juízes de direito) em cada comarca. Ao mesmo tempo, estabeleceu a rotatividade dos membros dos tribunais eleitorais, não podendo os magistrados servir por mais de dois biênios consecutivos.

A essência da estrutura da Justiça Eleitoral manteve-se praticamente a mesma ao longo de várias décadas, o que comprova o êxito do modelo proposto por **Assis Brasil*** na década de 1930. As mudanças notadas tiveram apenas o intuito de atender à exigência dos tempos e aos novos comandos constitucionais.

O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral brasileira. Sediado em Brasília, no Distrito Federal, tem jurisdição em todo o território nacional. São órgãos que também compõem esse segmento especializado do Judiciário brasileiro: Tribunais Regionais Eleitorais, juízes eleitorais e juntas eleitorais, nos termos do art. 118 da Constituição Federal de 1988.

A maneira como foi organizada viabilizou que a Justiça Eleitoral desempenhasse as suas funções normativa, consultiva, administrativa e jurisdicional.

Functions of the Electoral Justice

The Electoral Justice is the specialized branch of the Judicial Branch responsible for the adjudication of electoral issues, the elaboration of norms concerning the electoral process and the organization and management of elections, referendums and plebiscites.

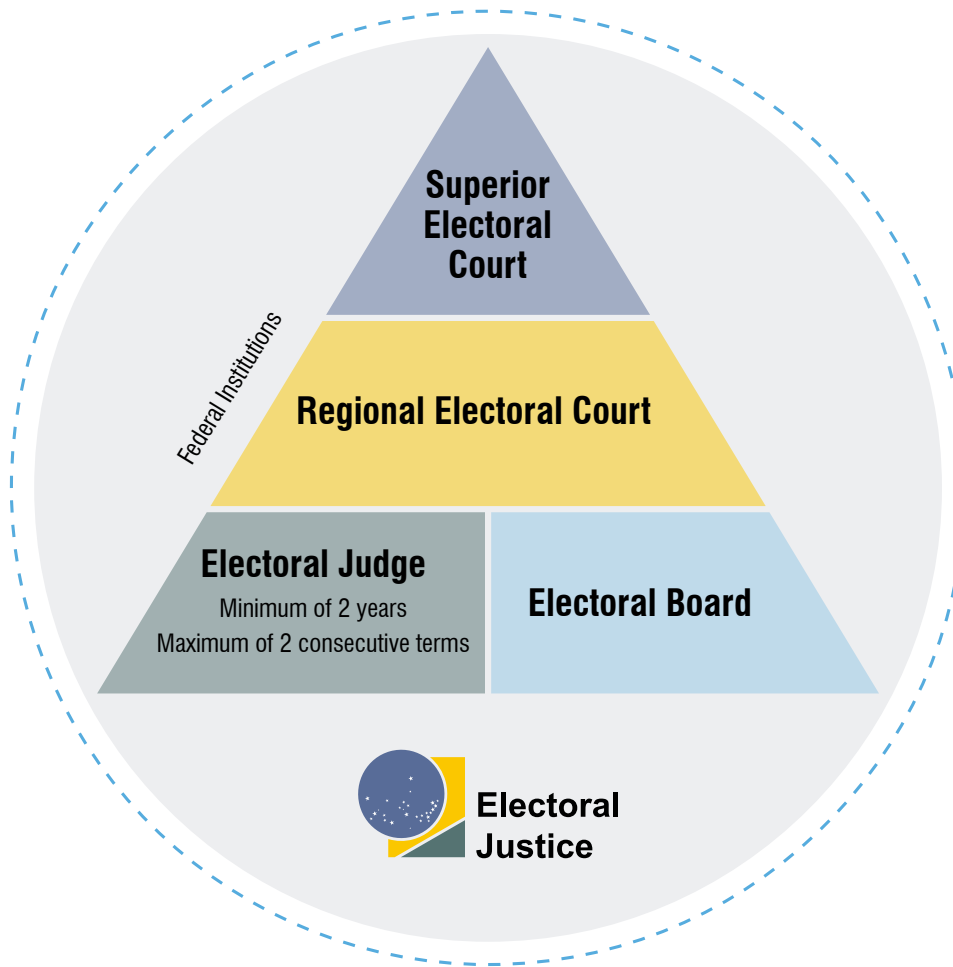
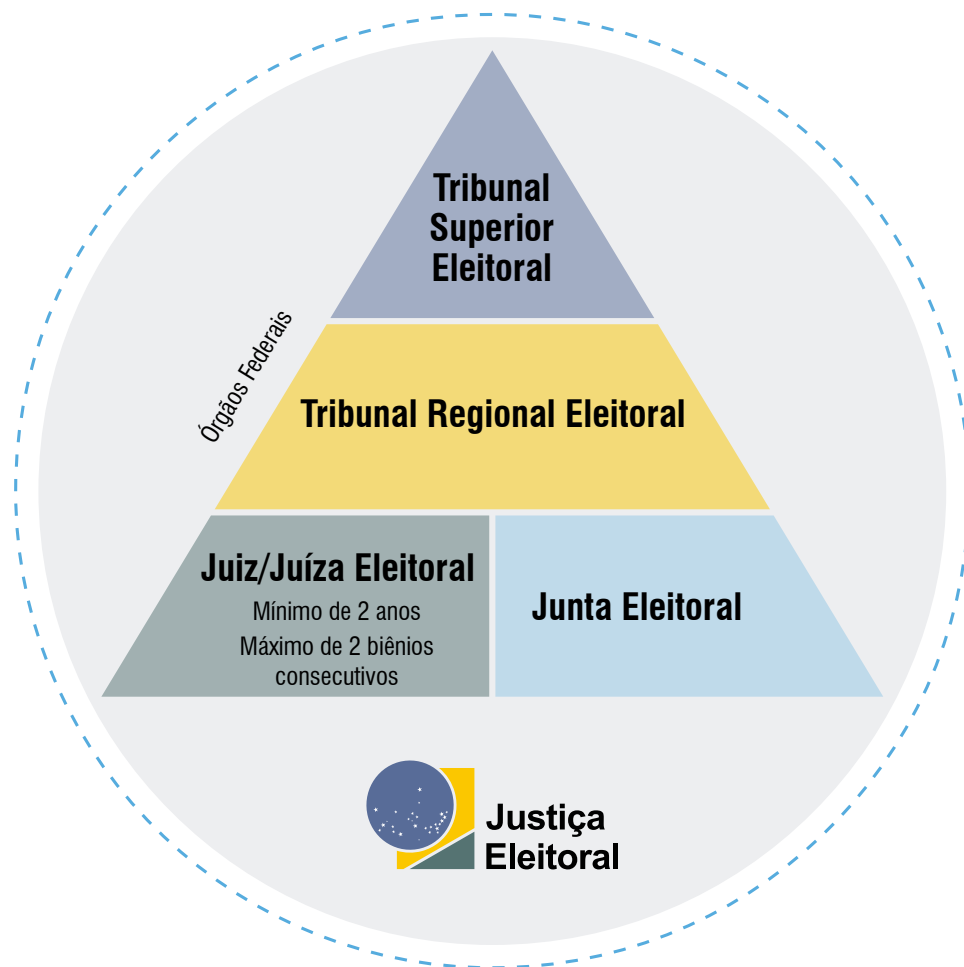
Since 1932, by decision of the provisional government of Getúlio Vargas, the Electoral Justice became the administrator of the Brazilian electoral process and came to develop functions that were not exercised, ordinarily, by other organs of the Judicial Branch.

Decree N. 21,076 of February 24, 1932, by establishing it based on the existing Brazilian judicial structure (administrative staff and judges), created a special and federal panel divided into three instances: a Superior Court; a Regional Court in each state, in the Federal District and in the territory of Acre; and electoral judges (judges of law) in each county. At the same time, it established the rotation of members from the Electoral Courts, wherein the judges are not able to serve for more than two consecutive two-year terms.

*The essence of the electoral Justice's structure remained practically the same throughout many decades, which proves the success of the model proposed by **Assis Brasil*** in the 1930s. Changes had the aim of meeting the requirement of the times and the new constitutional commands.*

The Superior Electoral Court is the headquarters of the Brazilian Electoral Justice. Seated in Brasília, in the Federal District, it has jurisdiction over the entire national territory. The other bodies that also compose this specialized segment of the Brazilian Judicial Branch are the Regional Electoral Courts, electoral judges and electoral boards, as envisaged in Article 118 of the 1988 Federal Constitution.

The manner in which it is organized enables the Electoral Justice to play its normative, consultative, administrative and jurisdictional functions.



*Antecedentes e origens da Justiça Eleitoral

Em 1916, as leis eleitorais n. 3.139 e n. 3.208, promulgadas durante o governo de Wenceslau Braz, criaram condições para que fosse implantado no Brasil o sistema jurisdicional de controle das eleições.

Essas normas anularam o alistamento eleitoral anterior e determinaram que a qualificação dos eleitores para as eleições presidenciais fossem de competência exclusiva de magistrados. Além disso, as apurações passariam a ocorrer nas capitais – não mais nas sedes dos distritos – e seriam feitas por juntas apuradoras compostas por um juiz federal, o seu substituto e o representante do Ministério Público perante o tribunal de segunda instância local.

Até a criação da Justiça Eleitoral, subsistiu, na República, o sistema de verificação dos poderes, modelo de inspiração norte-americana no qual o controle das eleições é feito pelo Poder Legislativo.

O trabalho da comissão legislativa indicada por Getúlio Vargas em 1930 foi realizado tendo como referência a obra Democracia representativa: o voto e o modo de votar. Seu autor, **Assis Brasil**, foi um dos membros da comissão, o que fez dele o patrono da criação da Justiça Eleitoral brasileira.

A criação da Justiça Eleitoral no Brasil, em 1932, também vincula-se à inovação da Constituição da República da Tchecoslováquia de 1918, que, por influência de Hans Kelsen, havia previsto um tribunal com finalidade de dirimir, objetiva e imparcialmente, os litígios eleitorais. A inovação da Constituição da Tchecoslováquia acabou por inspirar a criação, no Brasil, de um tribunal eleitoral destinado a impedir as fraudes eleitorais, até então recorrentes no país.

*Background and origins of the Electoral Justice

In 1916, electoral laws N. 3,139 and N. 3,208, enacted during the government of Wenceslau Braz, created conditions for the implementation of the jurisdictional system for election control in Brazil.

These norms annulled the previous electoral registry and determined that the qualification of voters for the presidential elections should be done exclusively by judges. Furthermore, the vote count would come to happen in the capitals – and not in the district headquarters – by panels composed of a federal judge, their substitute judge, and the representative of the Public Ministry before the local Court of Appeals.

Until the establishment of the Electoral Justice, the Brazilian Republic had in place a system of checks and balances between branches, inspired in the American model, in which elections were overseen by Congress.

*The work of the legislative commission appointed by Getúlio Vargas in 1930 was conducted by taking as reference the book “Representative democracy: vote and the way of voting”. Its author, **Assis Brasil**, was one of the members of the commission, and later became the patron of the Brazilian Electoral Justice.*

The creation of the Electoral Justice in 1932 is also linked to the innovations present in the 1918 Constitution of Czechoslovakia, which, under the influence of Hans Kelsen’s ideas, created a Court with the purpose of resolving electoral disputes objectively and impartially. The innovation of the Czech Constitution eventually inspired the creation, in Brazil, of an Electoral Court destined to preventing electoral fraud, a common feature of Brazilian politics at that time.

Por determinação do art. 121 da Constituição Federal, as competências da Justiça Eleitoral estão elencadas na Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), recepcionada parcialmente como lei complementar pela CF/1988. Dentre as competências dos órgãos da Justiça Eleitoral, destacam-se as suas funções normativa, consultiva, administrativa e jurisdicional.

No exercício de sua função normativa, a Justiça Eleitoral edita atos genéricos (normativos) infralegais. Tal competência não se confunde com o poder de editar atos normativos primários, atribuição que, conforme o art. 59 da Constituição Federal, cabe ao Legislativo e, no caso da edição de medidas provisórias, ao Executivo.

Também chamada de função regulamentar, a função normativa manifesta-se concretamente quando o órgão eleitoral expede instruções para regular o processo eleitoral, conferindo-lhe eficácia. A efetivação do que é decidido nesses processos faz-se pela expedição de resoluções. As instruções têm previsão legal no art. 105 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 23, IX, do Código Eleitoral e devem ser expedidas até 5 de março do ano de cada eleição.

A função consultiva, por sua vez, tem amparo legal nos arts. 23, XII, e 30, VIII, do Código Eleitoral. As consultas devem descrever situações em tese, não cabendo aos tribunais a avaliação de casos concretos. A legitimidade para proposição é de autoridade federal ou de órgão nacional de partido, perante o Tribunal Superior Eleitoral, e de autoridade pública ou de diretório estadual, perante os Tribunais Regionais Eleitorais. Grande parte das respostas dadas teve relevante impacto na história do Brasil. Na apreciação da Consulta n. 6.988/DF, por exemplo, o Tribunal editou a Resolução-TSE n. 12.017, de 27 de novembro de 1984, em que se posicionou contra a fidelidade partidária no Colégio Eleitoral, precipitando o retorno das eleições diretas para a escolha do presidente da República.

Como todo segmento do Poder Judiciário, os órgãos da Justiça Eleitoral estão imbuídos do poder de autogestão, que é a capacidade para administrarem a si próprios. O que diferencia esses órgãos dos demais pertencentes ao Poder Judiciário, em sua função administrativa, são as atribuições a eles conferidas de,

Pursuant to Article 121 of the Federal Constitution, the competences of the Electoral Justice are listed in Law N. 4,737 of July 15, 1965 (Electoral Code), partially accepted as a complementary law by the 1988 Constitution. Among the competences of the Electoral Justice, its normative, advisory, administrative and jurisdictional functions merit closer attention.

In the exercise of its normative function, the Electoral Justice enacts infralegal norms. This competence should not be confused with the power to enact primary norms, which, in line with Article 59 of the Federal Constitution, is attributed to the Legislative Branch and to the Executive Branch, in the hypotheses of Provisional Measures.

Also called regulatory function, the normative function manifests itself when the electoral body issues instructions to regulate the electoral process. The efficacy of such decisions relies on the issuing of resolutions. Instructions are legally based on Article 105 of Law N. 9,504 of September 30, 1997, and Article 23, IX, of the Electoral Code, and must be dispatched until March 5 of each election year.

The advisory function, in turn, is legally based on Articles 23, XII, and 30, VIII, of the Electoral Code. Consultations should describe situations in abstract, the Courts not having the power to do so in concrete cases. Federal authorities or national parties have the legitimacy to present a consultation before the Superior Electoral Court; a state authority or party branch, before Regional Electoral Courts. Most responses had an important impact in Brazil's history. In the assessment of Consultation N. 6,988/DF, for example, the Court issued Resolution-TSE N. 12,017 of November 27, 1984, in which it stood against party fidelity in the Electoral College, thus precipitating the return of direct presidential elections.

Like every segment of the Judiciary, the bodies of the Electoral Justice hold the power of self-management. What differentiates these bodies from others in the Judicial Branch, in its administrative function, are the tasks that were granted to it order to, among other tasks, organize the national electorate, maintain the database of voter information, set the place of vote, manage the electoral process, impose fines on absent voters, register electoral polls and perform the registry and cancellation of political parties.

entre outras, organizar o eleitorado nacional, mantendo banco de dados sobre a vida dos eleitores, fixar os locais de votação, gerir o processo eleitoral, impor multas a eleitores faltosos, registrar pesquisas eleitorais e efetuar o registro e cancelamento dos partidos políticos.

A organização administrativa das eleições segue, antes, durante e depois da votação, um cronograma de ações que envolve três personagens aos quais são dedicados os atos administrativos da gestão eleitoral: o eleitorado, os candidatos e os partidos políticos. Esses são os destinatários da administração eleitoral federal, estadual e municipal.

Do alistamento dos eleitores à diplomação de candidatos, a Justiça Eleitoral administra todas as fases que levam à escolha dos representantes do povo, a fim de que se resguarde a legitimidade e a normalidade do processo eleitoral. Dessa forma, essa Justiça especializada é responsável pelo recebimento de pedido de registro de candidaturas, pela distribuição do tempo da propaganda eleitoral, pela prestação de contas dos partidos políticos e dos candidatos, pelos atos preparatórios para a votação, pela organização no dia da eleição e pela totalização, proclamação e diplomação dos eleitos.

Em 2017, a Corte Superior Eleitoral teve a sua função administrativa ampliada com a sanção da Lei n. 13.444, de 11 de maio, que criou a Identificação Civil Nacional (ICN). Ficou a cargo do Tribunal a responsabilidade de armazenar e gerir a base de dados da ICN, que identificará o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.

Por sua vez, a função jurisdicional da Justiça Eleitoral se caracteriza pela resolução de lides que envolvem atores e temas afetos ao Direito Eleitoral. Trata-se, portanto, da jurisdição contenciosa na seara eleitoral.

Essa Justiça Especializada encontra amparo nos dispositivos legais e constitucionais que regem o assunto, tendo por características a exiguidade dos prazos processuais e do tempo de julgamento dos processos. Podem ser citadas como principais fontes de matéria eleitoral: a Constituição Federal de 1988; a Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral); a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade); a Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos); e a Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições).

The administrative organization of the elections follows, before, during and after the vote, a timetable of actions involving three characters tasked with the administrative acts of the electoral management: the electorate, the candidates and the political parties. These are the ones destined to the federal, state and municipal electoral administration.

From voter registration to the proclamation of the winning candidates, the Electoral Justice manages all stages which lead to choice of the people's representatives, aiming at protecting the legitimacy of the process and its normality. In that context, this Specialized Justice body is responsible for receiving the requests for candidate registration, the distribution of time for the electoral propaganda, the financial accountability of political parties and candidates, the preparatory acts for the vote, the organization of the election day and vote count and totaling, proclamation and certification of the elected.

In 2017, the Superior Electoral Court had its administrative functions increased with the entry into force of Law N. 13,444 of May 11, which created the National Civil Identification (ICN). The Court was tasked with the responsibility of storing and managing its database. The document, which will be valid nationally, was created with the aim of identifying Brazilians in their relationships with governmental and private entities.

In turn, the jurisdictional function of the Electoral Justice is characterized by the resolution of disputes involving actors and subjects that are the object of Electoral Law. This is, therefore, the contentious jurisdiction in the electoral realm.

This Specialized Justice finds support in the legal and constitutional documents that govern the subject, and is characterized by the scarcity of procedural deadlines and time for the judgment of processes. Some of the main sources of electoral rules are: the 1988 Federal Constitution; Law N. 4,737/ 1965 (Electoral Code); the Complementary Law N. 64 of May 18, 1990 (Ineligibility Law); Law N. 9,096 of September 19, 1995 (Law of Political Parties); and Law N. 9,504/1997 (Elections Law).

In general, the jurisdictional performance of the Electoral Justice, in order to ensure the legitimacy and the normality of the elections, occurs in two moments:

De modo geral, a atuação jurisdicional da Justiça Eleitoral para assegurar a legitimidade e a normalidade do pleito ocorre em dois momentos: na avaliação da aptidão das candidaturas e no julgamento de ocorrência, ou não, de ilícitos eleitorais.

Em março de 2019, julgamento do STF (Inquérito n. 4.435/DF) declarou, sobre a competência da Justiça Eleitoral em matéria criminal, que essa Justiça Especializada passa a ser competente para processar e julgar crimes comuns que apresentam conexão com crimes eleitorais.

Em outubro de 2022, o STF (ADI n. 7261/DF) manteve, em sessão virtual, a Resolução-TSE n. 23.714/2022, que proíbe a divulgação ou o compartilhamento de fatos inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral e que autoriza o TSE a determinar às plataformas digitais a remoção imediata (em até duas horas) do conteúdo, sob pena de multa, com possibilidade de estender a decisão colegiada a conteúdos idênticos republicados.

Desde 1945, o Tribunal Superior Eleitoral proferiu mais de 88.800 decisões colegiadas, sendo pelo menos 67.678 acórdãos, 20.571 resoluções e 587 decisões sem resolução.

in the evaluation of the candidacies' aptitude and in the adjudication of allegedly illegal electoral acts.

In March 2019, the Supreme Court (Inquiry N. 4.435/DF) ruled on the competence of the Electoral Justice in criminal matters, stating that this Specialized Justice becomes competent to prosecute and judge common crimes that are connected to electoral crimes.

In October 2022, the Supreme Court (ADI N. 7261/DF), in a virtual session, upheld Resolution-TSE N. 23.714/2022, which prohibits the dissemination or sharing of untrue or severely misrepresented facts that affect the integrity of the electoral process and authorizes the TSE to order digital platforms to immediately remove (within two hours) the content, under penalty of a fine, with the possibility of extending the collegiate decision to identical republished content.

Since 1945, the Superior Electoral Court has made more than 88.800 collegiate decisions of which at least 67.678 are rulings, 20.571 are resolutions and 587 are decisions without resolution.



Competências do Tribunal Superior Eleitoral

Destacam-se dentre as competências da Corte Superior Eleitoral as ações que propiciam ao Tribunal exercer o papel de guardião da democracia, previstas especialmente na Constituição Federal de 1988, no Código Eleitoral de 1965, na Lei das Eleições e na Lei de Inelegibilidade.

Dentre as ações mais utilizadas na atuação jurisdicional da Justiça Eleitoral, ressaltam-se a Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC), o Recurso contra Expedição de Diploma (RCED), a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), com as respectivas representações e reclamações, e a Ação de Impugnação de Mandato eletivo (AIME).

Cabe também ao Tribunal apreciar a prestação de contas eleitorais e partidárias e julgar os recursos advindos dos Tribunais Regionais Eleitorais, tais como o Recurso Especial Eleitoral (REspe), previsto no art. 276, I, do Código Eleitoral, e o Recurso Ordinário (RO), disposto no art. 276, II, do mesmo diploma.

Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC)

A AIRC é uma ação eleitoral utilizada para impedir o registro de candidatos que esteja em desacordo com as normas eleitorais. O pedido de registro pode ser indeferido de ofício pela Justiça Eleitoral ou a pedido, pela parte legítima, por meio dessa ação.

Com previsão nos arts. 3º e seguintes da Lei Complementar n. 64/1990, a AIRC pode ser ajuizada diante do não cumprimento das formalidades legais para a realização da candidatura, previstas no art. 11 da Lei n. 9.504/1997, pela ausência de condição de elegibilidade ou em virtude da incidência de alguma causa de inelegibilidade.

Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED)

Conhecido popularmente como recurso de diplomação, o RCED está previsto no art. 262 do Código Eleitoral de 1965, cuja redação foi alterada pela Lei n. 12.891, de 11 de dezembro de 2013, e passou a ser a seguinte:

Competences of the Superior Electoral Court

Essential amongst the competences of the Superior Electoral Court are the procedures that enable the Court to exercise the role of guardian of the democracy, provided specially in the 1988 Federal Constitution, in the 1965 Electoral Code, in The Elections Law and in the Ineligibility Law.

Among the procedures most used in the jurisdictional performance of the Electoral Justice, one must note the Impugment of Candidacy Registry (AIRC), the Appeal Against Certificate Issuance (RCED), the Judicial Electoral Investigation (AIJE), with the respective representations and complaints, and the Impugment of Elective Mandate (AIME).

The Court shall also consider the electoral and party financial accountability and rule on appeals coming from Regional Electoral Courts, such as the Special Electoral Appeal (REspe), provided in Article 276, I, of the Electoral Code, and the Regular Appeal (RO), provided in Article 276, II, of the same code.

Impugment of Candidacy Registry (AIRC)

The AIRC is an electoral procedure used to prevent the registration of candidates that are contrary to the electoral norms. The request for registration can be rejected by an official letter by the Electoral Justice or by a request, by the legitimate part, by means of this lawsuit.

Provided by Articles 3 and following of the Complementary Law N.64/1990, the AIRC may be filed in the event of non-compliance of the legal formalities for the performance of the candidacy, provided in Article 11 of Law N. 9,504/1997, the absence of eligibility or in virtue of an incidence of any type of ineligibility.

Appeal Against the Issuance of the Certificate of Election (RCED)

Commonly know as certificate appeals, the RCED is provided in Article 262 of the 1965 Electoral Code, whose writing was altered by Law N. 12,891 of December 11, 2013, and came to be as follows:

Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade.

Portanto, atualmente, o RCED tem a finalidade de desconstruir diploma em razão de inelegibilidades que tenham surgido depois do registro de candidatura. A ação complementa, assim, a AIRC, que aprecia eventuais inelegibilidades – ou ausência de condições de elegibilidade – no momento do registro.

O enunciado da Súmula-TSE n. 47, publicado em 24 de junho de 2016, esclarece que a inelegibilidade superveniente que autoriza a interposição de RCED é aquela de índole constitucional ou, se infraconstitucional, superveniente ao registro de candidatura, e que surge até a data do pleito.

Ao Tribunal Superior Eleitoral compete originariamente processar e julgar RCED que envolva eleições federais ou estaduais, conforme estabelece a Súmula-TSE n. 37, de 24 de junho de 2016.

Como os RCEDs são julgados pela instância superior à de sua propositura, o Tribunal Superior Eleitoral tornou-se a instância competente para o julgamento de casos que digam respeito a governadores.

Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)

Com previsão no art. 237 do Código Eleitoral de 1965, no capítulo sobre garantias eleitorais, a AIJE era, inicialmente, um procedimento especial que não resultava em sanção ou multa ao infrator, mas apenas instrumentalizava eventual proposição do RCED.

Todavia, seu escopo foi alterado com a edição da Lei de Inelegibilidade, passando a tratar das infrações dispostas no art. 22 da norma, relativas a uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político ocorrido antes ou depois da fase do registro de candidatura. Condenado na AIJE, o político pode ser enquadrado como inelegível.

Article 262. The appeal against the expedition of certificate of election shall only be done in cases of supervening ineligibility, or of constitutional nature, and in the lack of eligibility conditions.

So, currently, the RCED has the purpose of deconstructing the certificate due to an ineligibility cause that may have arisen after the candidacy registration. The lawsuit complements the AIRC, which appraises the ineligibility – or absence of eligibility conditions – at the time of registration.

The enunciation of Judicial Precedent-TSE N. 47, published on June 24, 2016, clarifies that the supervening ineligibility, which authorizes the interposition of RCED, is the one with constitutional nature or, if infra-constitutional, supervening to the candidacy registry, and which arises until the date of the election dispute.

The Superior Electoral Court shall originally rule on RCEDs involving federal or state elections, according to Judicial Precedent-TSE N. 37 of June 24, 2016.

Since the RCEDs are judged by the higher instance of their bringing suit, the Superior Electoral Court has become the competent instance for the trial of cases that concern governors.

Judicial Electoral Investigation (AIJE)

Based on Article 237 of the 1965 Electoral Code, in the chapter on electoral guarantees, the AIJE was initially a special procedure that would not result in sanction or fine to the offender, but only helped the possible presentation of an RCED.

However, its scope was altered with the edition of the Ineligibility Law, and it came to also handle infractions provided in Article 22, related to the misuse, diversion or abuse of economic power or of authority power, or misuse of vehicles or means of social communication, in benefit of a candidate or political party, having occurred before or after the candidacy registration. By means of a sentence in an AIJE, the politician can be sentenced as ineligible.

After the edition of the Elections Law, the AIJE came to be filed against the practice of conducts prohibited to public agents in an electoral campaign,

Após a edição da Lei das Eleições, a AIJE passou a ser ajuizada contra a prática de condutas vedadas a agentes públicos em campanha eleitoral, contra a captação ilícita de sufrágio e para apurar arrecadação ou gasto indevido de recursos de campanha eleitoral, no caso de rejeição de prestação de contas pela Justiça Eleitoral ou de representação apresentada por qualquer partido político ou coligação. Tecnicamente, essas ações também podem ser denominadas representações eleitorais.

A AIJE, prevista no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, pode ser apresentada por qualquer partido político, coligação, candidato ou pelo Ministério Público Eleitoral, até a data da diplomação. Nas eleições municipais, a AIJE é de competência do juiz eleitoral. Já nas eleições federais e presidenciais, o processo fica sob a responsabilidade do corregedor regional eleitoral e do corregedor-geral da Justiça Eleitoral, respectivamente.

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)

Enquanto a AIJE pode ser ajuizada antes ou durante o período eleitoral, é pela AIME que se pode buscar coibir abuso do poder econômico, corrupção ou fraude em momento posterior à diplomação dos candidatos – até 15 dias depois de o candidato ter recebido seu diploma.

Única ação com previsão constitucional (art. 14, §§ 10 e 11, da CF/1988), a AIME tem a finalidade de cassar o mandato eletivo adquirido nas urnas diante de situações fraudulentas ou abusivas que abalem a legitimidade ou a normalidade das eleições. Pode ser ajuizada por candidato, partido político, coligação ou Ministério Público.

Essa ação surgiu no Brasil antes da Constituição Federal de 1988. O registro mais remoto dela consta da redação original do art. 222, e seus parágrafos, do Código Eleitoral de 1965. O *caput* desse artigo assim dispõe:

Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.

Todavia, menos de um ano após a publicação do Código, a Lei n. 4.961, de 4 de maio de 1966, revogou os parágrafos desse artigo, que tratavam do procedimento a

against illicit capture of suffrages and to determine the fundraising or unauthorized spending of resources in an electoral campaign, in cases of rejection of accounts by the Electoral Justice or of representation by any political party or coalition. Technically, these procedures can also be denominated electoral representations.

The AIJE, provided for in Article 22 of Complementary Law N. 64/1990, can be presented by any political party, coalition, candidate or by the Electoral Department of Justice, until the date of certification. In the municipal elections, the AIJE shall be handled by the electoral judge. As for the federal and presidential elections, the process is under the responsibility of the regional electoral corregidor and corregidor general of the Electoral Justice, respectively.

Impugnment of Elective Mandate (AIME)

While the AIJE can be filed before or during the electoral period, the AIME aims at stopping abuse of economic power, corruption or fraud after the certification of the candidates – up to 15 days after the candidate has received his or her certificate.

As the sole lawsuit under a constitutional provision ((CF/1988, Article 14, §§ 10 and 11), the AIME has the purpose of revoking a mandate won at the polls under fraudulent or abusive circumstances that undermine the legitimacy or the normality of the elections. It can be filed by a candidate, a political party, a coalition or by the Public Ministry.

This lawsuit arose in Brazil before the 1988 Federal Constitution. Its most ancient record is in the original Article 222 of the 1965 Electoral Code. The caput of this article therefore provides:

Article 222. The voting can also be annulled, when erroneous falsehood, fraud, coerciveness, use of means provided in Article 237, or use of propaganda or capture of suffrage that are prohibited by law.

However, less than a year after the publication of the Code, Law N. 4,961 of May 4, 1966, revoked the paragraphs of that article, which dealt with procedural

ser observado. Diante disso, a jurisprudência passou a exigir que os vícios previstos no caput fossem objeto de prova inequívoca e pré-constituída, o que terminou por esvaziar a operacionalidade do dispositivo.

Assim, considera-se que a AIME foi, de fato, criada pela Lei n. 7.493, de 17 de junho de 1986, que estabeleceu normas para as eleições daquele ano. Essa lei previa, em seu art. 23:

Art. 23. A diplomação não impede a perda do mandato, pela Justiça Eleitoral, em caso de sentença julgada, quando se comprovar que foi obtido por meio de abuso do poder político ou econômico.

Tal previsão também constava do Projeto de Lei n. 201/1987, transformado na Lei n. 7.664, de 29 de junho de 1988, que estabeleceu as normas para as eleições municipais desse ano. A redação original do art. 24, vetado pelo Presidente José Sarney, dispunha o seguinte:

Art. 24. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

Parágrafo único. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

O veto presidencial, ocorrido em 29 de junho de 1988, se deu sob o argumento de que “o prazo de quinze dias para impugnar mandato destoa de toda a tradição brasileira em matéria de leis eleitorais, não se tendo, na própria tramitação do projeto, embasado com qualquer argumento válido tal modificação”. Entretanto, três meses depois, em 5 de outubro de 1988, a Assembleia Constituinte elevou a AIME ao status de norma constitucional, com redação bastante similar à prevista no referido Projeto de Lei n. 201/1987 e com a exclusão da expressão “transgressões eleitorais” do objeto da ação.

Quanto à competência para processar e julgar a AIME, cabe ao tribunal responsável pela diplomação. Assim, o Tribunal Superior Eleitoral é competente

aspects. The jurisprudence came to demand that the causes of annulment provided for in the caput were subject of unequivocal and preexisting proof, thus removing efficacy of the AIME procedure.

Thus, it is considered that the AIME was, in fact, created by Law N. 7,493 of June 17, 1986, which established norms for the elections of that year. This law provides, in its Article 23:

Article 23. The certification does not prevent the loss of mandate, by the Electoral Justice, in case of unappealable decision, when there is an attempt to prove that it was obtained by means of abuse of political or economic power.

Such provision was also in Bill N. 201/1987, transformed in the Law N. 7,664 of June 29, 1988, which established the norms for the municipal elections of that year. The original writing of Article 24, vetoed by President José Sarney, was as follows:

Article 24. The elective mandate can be impugned before the Electoral Justice within fifteen days after the certificate, if the lawsuit has conclusive evidence of abuse of economic power, corruption or fraud and electoral violation.

Sole paragraph. The impugment lawsuit of the mandate will proceed under secret of justice, and its author shall be liable when the presentation of the process is proven to be frivolous or in bad faith.

The presidential veto, which occurred on June 29, 1988, was acknowledged for having the argument that “the term of fifteen days to impugn the mandate differs from the Brazilian tradition in the matter of electoral laws, since such a modification was not supported, in the project, by any valid argument.” However, three months later, on October 5, 1988, the Constitutional Assembly elevated the AIME to the status of constitutional norm, with a writing similar to the one foreseen in Bill N. 201/1987 and with the exclusion of the expression “electoral violations” that was the object of the procedure.

As to the competence to prosecute and judge the AIME, the Court shall be responsible for the certification. Thus, the Superior Electoral Court can judge

para julgar as ações contra os mandatos de presidente e vice-presidente da República, ao passo que os Tribunais Regionais Eleitorais são competentes em relação ao mandato dos candidatos eleitos para os cargos de governador e vice-governador, senador, deputado federal, deputado estadual e respectivos suplentes.

Em questão de ordem arguida pelo Ministro Fernando Neves, em 19 de fevereiro de 2004, na oportunidade da discussão das instruções para as eleições daquele ano – que culminou na Resolução-TSE n. 21.634 –, ficou definido que, para aquela e para as eleições seguintes, o rito ordinário a ser observado na tramitação da AIME, até a sentença, é o mesmo previsto na Lei Complementar n. 64/1990 para o registro de candidaturas (arts. 3º a 16), aplicando-se o Código de Processo Civil apenas subsidiariamente.

Prestação de Contas Eleitorais e Partidárias

Segundo disposição constitucional (CF/1988, art. 17, III), as agremiações partidárias têm obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Essa prestação de contas é exigida dos partidos políticos anualmente e está disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei n. 9.096/1995, matéria regulamentada pela Resolução-TSE n. 23.604/2019.

Desde 2009, a análise das prestações de contas de órgãos partidários integra o sistema jurisdicional eleitoral. O art. 37, § 6º, da Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) teve a redação alterada pela Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009, que trouxe o seguinte comando:

Art. 37. [...]

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional.

Além das prestações de contas partidárias anuais, há a exigência, em cada eleição, de que partidos e candidatos prestem contas dos recursos financeiros arrecadados e das despesas eleitorais, conforme disposto nos arts. 28 e seguintes da Lei n. 9.504/1997, bem como apresentem prestação de contas quanto ao uso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), instituído pela Lei n. 13.487/2017.

the AIMEs against the mandates of president and vice president of the Republic, whereas the Regional Electoral Courts are able to do so in relation to governor and vice governor, senator, federal deputy, state deputy, senator and their substitutes.

In a point of order raised by Justice Fernando Neves, on February 19, 2004, in the opportunity to discuss the instructions for the elections of that year – which culminated in Resolution-TSE N. 21,634 – it was defined that, for that and for the following elections, the ordinary rite for the processing of the AIME, until the sentence, would be the same as provided in Complementary Law N. 64/1990 for candidacy registry (Articles 3 to 16), which can only be subsidiarily applied to the Civil Procedure Code.

Electoral and Party Financial Accountability

According to constitutional provision (CF/1988, Article 17, III), the parties must present their financial statements to the Electoral Justice.

This accountability is required of political parties annually and is regulated in Chapter I of Title III of Law N. 9.096/1995, a matter governed by Resolution-TSE N. 23.604/2019.

Since 2009, the analysis of party financial accountability integrates the jurisdictional electoral system. Article 37, § 6 of Law N. 9,096/1995 (Political Parties Law) had its writing altered by Law N. 12,034 of September 29, 2009, which brought the following command:

Article 37. [...]

§ 6 The examination of the accounts rendered by party institutions has jurisdictional nature.

In addition to the annual political party accountability reports, there is a requirement in each election for parties and candidates to account for the financial resources raised and electoral expenses incurred, as provided for in Articles 28 and following of Law N. 9.504/1997, as well as to present an account of the use of the Special Campaign Financing Fund (FEFC), established by Law N. 13.487/2017.

Julgamentos históricos

Somados os períodos da primeira e da segunda fase da Justiça Eleitoral – respectivamente, de 1932 a 1937 e de 1945 até os dias atuais –, muitas decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral tiveram impacto na vida política e social do Brasil. Dentre tantas decisões relevantes destacam-se as seguintes.

Maioridade política aos 18 anos (1933)

No segundo ano de existência da Justiça Eleitoral, a Corte Superior, na época denominada Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, emitiu parecer sobre a redução da idade mínima para o exercício do direito de voto, de 21 anos, conforme estabelecia o art. 2º do Código Eleitoral de 1932, para 18.

A questão foi tema do Processo n. 351/DF, em que o Tribunal, atendendo a solicitação do ministro da Justiça, manifestou-se sobre petição em que estudantes universitários menores de 21 anos de idade requeriam que lhes fosse concedido o direito de votar. Por unanimidade, a Corte entendeu que eventual redução da idade mínima para o alistamento eleitoral não deveria ser aplicável apenas aos estudantes universitários, como constava da petição, mas a todos os maiores de 18 anos que reunissem os demais requisitos determinados pela legislação.

Assim, na sessão de 21 de março de 1933, o Tribunal respondeu à consulta do governo provisório manifestando sua concordância com a extensão do direito de voto a todas as pessoas de 18 anos ou mais, desde que estivessem no gozo dos direitos políticos e soubessem ler e escrever.

Cancelamento do registro do Partido Comunista Brasileiro (1947)

Dentre as importantes decisões da segunda fase do Tribunal Superior Eleitoral, ressalta-se, em 1947, o cancelamento do registro do Partido Comunista Brasileiro (PCB). O processo surgiu a partir de duas denúncias encaminhadas à Corte Superior contra o PCB, que alegavam o caráter ditatorial e internacionalista da agremiação e que o partido promovia greves e luta de classes e violava princípios democráticos e direitos fundamentais do homem. Além disso, acusavam a

Historical trials

Many decisions had deep impacts in the political and social life of Brazil. Among so many relevant decisions the following can be highlighted.

Age 18 for voting rights (1933)

In the second year of the Electoral Justice's existence, the Superior Court of Electoral Justice issued an opinion on the reduction of the minimum age for the exercise of the right to vote, of 21 years, as established by Article 2 of the Electoral Code of 1932, to 18.

The issue was the subject of the Proceeding N. 351/DF, in which the Court, at the request of the minister of Justice, decided on the petition of university students under 21 years old requesting the right to vote. The Court unanimously decided that any reduction of the minimum age for the electoral registration should not be applicable only to university students, as it was in the petition, but to all the ones over 18 years that met the other requirements determined by the legislation.

Thus, in the session of March 21, 1933, the Court responded to the consultation of the provisional government by expressing its agreement with the extension of the right to vote to all people of 18 years of age or more, provided that they were in good standing of the political rights and knew how to read and write.

Registry cancellation of the Brazilian Communist Party (1947)

Among the important decisions of the second phase of the Superior Electoral Court, is the registry cancellation of the Brazilian Communist Party (PCB) in 1947. The proceeding arose from two complaints which claimed the dictatorial and internationalist character of the party and the allegation that PCB promoted strikes and class struggles, thus violating the democratic principles and fundamental human rights. Furthermore, PCB was accused of serving the USSR; in the event of a war against the Soviets, their militants would fight against Brazil.

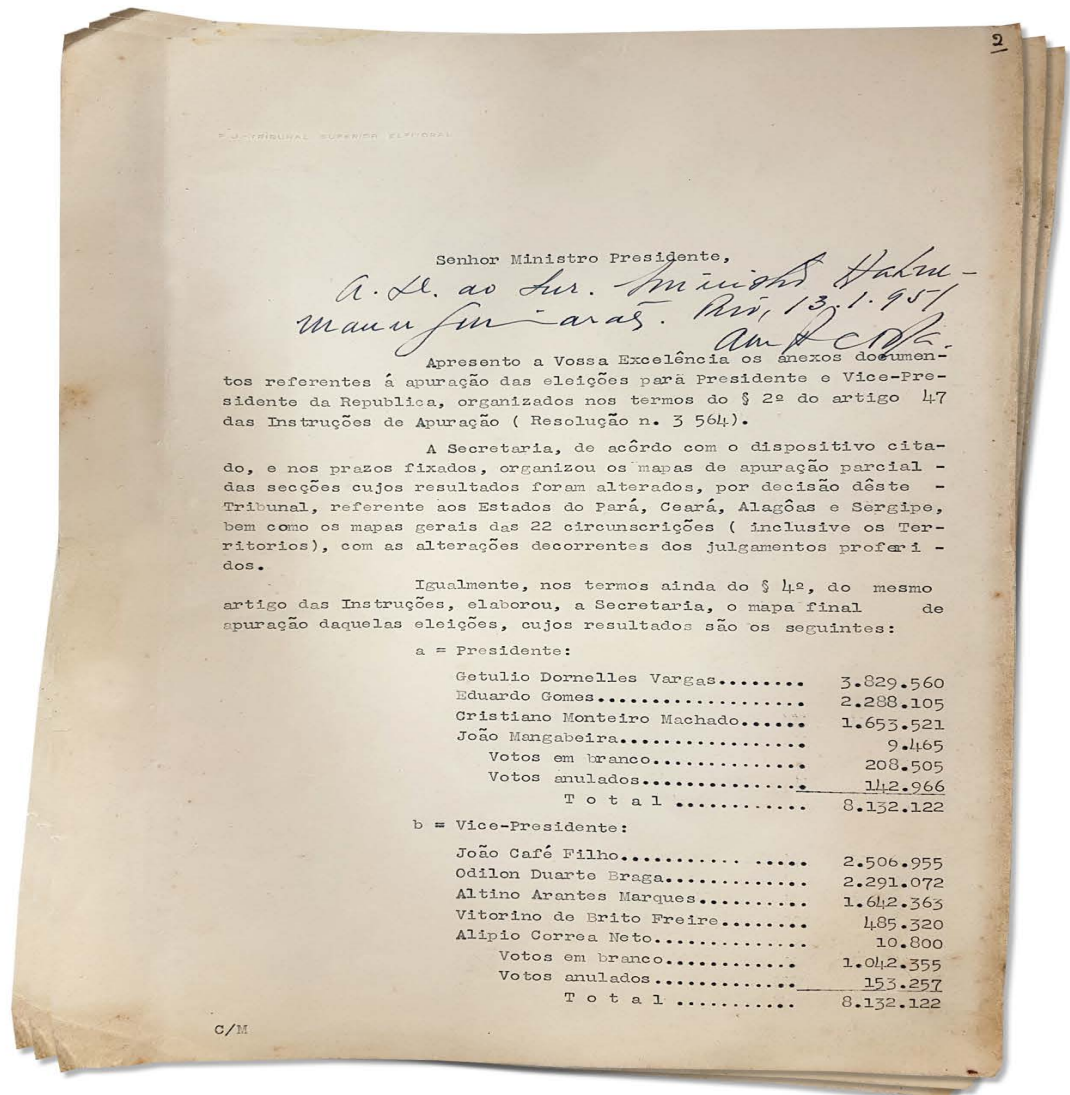
agremiação política de estar a serviço da União Soviética, de modo que, em caso de guerra contra a Rússia, seus militantes lutariam contra o Brasil.

Em 7 de maio de 1947, o Plenário decidiu, por três votos a dois, pelo cancelamento do registro do partido (Resolução-TSE n. 1.841), com base na violação de normas da Constituição Federal de 1946 e do Decreto-Lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946. A Constituição vedava a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrariasse o regime democrático. O preceito estava baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Dias depois, o Ministério da Justiça iniciou o fechamento das instalações do PCB. Alguns meses mais tarde, todos os parlamentares eleitos pelo partido perderam seus mandatos, e o Supremo Tribunal Federal não conheceu do recurso interposto contra a decisão que cassara o registro. Apenas em 1985, com o fim do regime militar e o início da Nova República, o PCB voltou a funcionar legalmente.

On May 7, 1947, the Plenary decided, by three votes to two, for the cancellation of the party registration (Resolution-TSE N. 1,841), based on the violation of norms of the 1946 Federal Constitution and of Decree-Law N. 9,258 of May 14, 1946. The Constitution forbade the organization, registration and functioning of any political party or association whose program or action contradicted the democratic regime. The provision was based on the plurality of parties and the guarantee of fundamental human rights.

Days later, the Ministry of Justice initiated the closure of PCB facilities. Some months later, all PCB Congress people lost their mandates, and the Supreme Federal Court did not hear the appeal against the decision that revoked the registration. Only in 1985, after the end of the military regime and the beginning of the New Republic, did the PCB move back into legality.



Eleição de Getúlio Vargas e tese da maioria absoluta (1951)

Em sessão de 18 de janeiro de 1951, o Tribunal Superior Eleitoral proclamou Getúlio Vargas o novo presidente da República, eleito com 48% dos votos válidos, para o período de cinco anos, juntamente com seu vice, Café Filho.

Todavia, antes de tal desfecho, houve impugnação à eleição de Vargas. Logo após sua vitória, em 1950, a União Democrática Nacional (UDN) e alguns jornais, como a Tribuna da Imprensa, iniciaram campanha que tentou impedir a posse. O argumento era de que só deveria ser empossado candidato eleito com voto da maioria do eleitorado, isto é, a metade mais um dos votos manifestados. A UDN alegava que Getúlio Vargas não poderia ser empossado porque obtivera menos de 50% desses votos.

A questão foi debatida pela Corte Superior Eleitoral em 18 de janeiro de 1951, quando se examinaram os autos da Apuração de Eleição Presidencial n. 26/DF, cujo relator foi o Ministro Machado Guimarães Filho.

Em seu voto, o ministro relator sustentou que o princípio majoritário, fundamental nas democracias e previsto no art. 46, § 2º, do Código Eleitoral de 1950, comportava também a maioria relativa, obtida pelo candidato mais votado em relação aos demais. Esse modelo, adotado no chamado sistema anglo-saxão, aplicado na Inglaterra e nos Estados Unidos da América, seria o mais adequado às eleições diretas, ao passo que o modelo baseado na maioria absoluta, em que se considera a maioria da totalidade do eleitorado, seria mais própria às eleições indiretas.

O relator acrescentou que não estava prevista, na Constituição de 1946, a exigência da maioria absoluta, ou qualificada, de sorte que deveria ser aplicada a maioria simples ou relativa. Com base nesses argumentos, o Tribunal Superior Eleitoral julgou improcedente a tese da maioria absoluta.

Elegibilidade dos sargentos (1962)

A crescente politização dos sargentos, na década de 1960, esbarrava em obstáculos políticos e legais. A princípio, o Tribunal Superior Eleitoral, interpretando

Election of Getúlio Vargas and theory of absolute majority (1951)

In the session of January 18, 1951, the Superior Electoral Court proclaimed Getúlio Vargas as the new president of the Republic, elected with 48% of valid votes, for the period of five years, together with vice president Café Filho.

However, before such an outcome, there was an impugnement to Vargas' election. Soon after his victory, in 1950, the National Democratic Union (UDN) and some newspapers, as the Tribuna da Imprensa, started their campaign that tried to stop the installation. The argument was that Vargas should only be installed with the majority of the electorate's votes, that is, more than half of the valid votes, while he had obtained less than 50%.

The issue was debated by the Superior Electoral Court on January 18, 1951, when there was the examination of the records of the vote count for the Presidential Election N. 29/DF, whose rapporteur was Justice Machado Guimarães Filho.

In his vote, the justice understood that the majority principle, fundamental to the democracies provided in Article 46, § 2, of the 1950 Electoral Code, also included the relative majority obtained by the candidate with more votes than the others. This model, adopted in the Anglo-Saxon system and applied in England and the USA, would be the most adequate for direct elections, whereas the model based on the absolute majority, on which there is the consideration of the majority of the entire electorate, would be more appropriate for indirect elections.

The rapporteur added that the 1946 Constitution did not provide the absolute majority principle and, therefore, the relative majority should settle the election. Based on these arguments, the Superior Electoral Court dismissed the theory of absolute majority.

Eligibility of sergeants (1962)

The increasing politicization of sergeants in the 1960s faced political and legal obstacles. Initially, the Superior Electoral Court, interpreting the 1946 Constitution, was attached to the interpretation that sergeants in active service

a Constituição de 1946, firmou o entendimento de que os sargentos da ativa poderiam se candidatar a cargo eletivo, editando, a esse respeito, a Resolução-TSE n. 5.926, de 5 de setembro de 1958. Em 1962, porém, a Corte mudou essa interpretação, negando, em grau de recurso, os pedidos de registro de candidatura dos sargentos.

O sargento Almoré Zoch Cavalheiro solicitou registro da sua candidatura às eleições de 1962 para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. O Tribunal Regional Eleitoral do estado se posicionou pela inelegibilidade do sargento e, portanto, indeferiu seu pedido de registro. Inconformado, Cavalheiro impetrou mandado de segurança à Corte Superior para garantir seu direito de concorrer.

O Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez, concedeu liminar para que o sargento participasse do pleito. Todavia, em 27 de novembro de 1962, no julgamento final do recurso, o Tribunal negou-lhe provimento, impedindo o candidato de ser diplomado.

Interpôs-se, então, recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, cujo julgamento foi bastante aguardado pelos sargentos, que, desde as negativas de registro de candidatura dos militares dessa patente, haviam organizado um movimento no país para garantir a posse dos que tivessem sido eleitos.

Em 11 de setembro de 1963, o recurso foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal, que confirmou a sentença do Tribunal Regional Eleitoral gaúcho. Diante da decisão, sargentos iniciaram um protesto armado, tomando diversas unidades militares no Distrito Federal.

O levante começou na madrugada de 12 de setembro de 1963. Os sublevados fizeram vários reféns, entre os quais estavam o Ministro do Supremo Tribunal Federal Victor Nunes e o Deputado Clovis Motta, presidente em exercício da Câmara dos Deputados. Para dificultar a comunicação entre os rebeldes, o sistema telefônico urbano de Brasília foi desligado, permitindo rápida ação do Exército com vistas a impedir a continuidade do movimento, sufocado apenas 12 horas após sua deflagração, com a prisão dos cerca de 540 participantes.

could run for office, issuing, in this respect, Resolution-TSE N. 5,926 of September 5, 1958. In 1962, however, the Court changed this interpretation, denying, in appeal, the requests for the sergeants' candidacy.

Sergeant Almoré Zoch Cavalheiro requested the registration of his candidacy for the 1962 election for the Legislative Assembly of Rio Grande do Sul. The Regional Electoral Court of the state decided for the ineligibility of the sergeant and, therefore, rejected his request. Cavalheiro presented a writ of mandamus to the Superior Court in order to ensure his right.

The Superior Electoral Court granted a provisional order for the sergeant to participate in the election. However, on November 27, 1962, at the decision on the appeal, the Court denied him such right, preventing the candidate to be certified.

An extraordinary appeal was presented before the Supreme Federal Court, whose judgment was greatly expected by the sergeants. Since having denied their eligibility, the sergeants organized a movement in the country for ensuring the entry into office of those that had been elected.

On September 11, 1963, the appeal was judged by the Supreme Federal Court, which upheld the ruling of the Regional Electoral Court of Rio Grande do Sul. Before the decision, the sergeants began an armed protest by taking various military units in the Federal District.

The uprising started in the morning of September 12, 1963. The sergeants took hostages, including the Justice of the Supreme Federal Court Victor Nunes and Deputy Clovis Motta, president of the Chamber of Deputies. In order to hinder the communication between the rebels, the urban phone system of Brasília was disconnected, allowing the rapid action of the Army with the aim of preventing the continuity of the movement, suffocated 12 hours after its outbreak, with the arrest of approximately 540 participants.

Disputa pela legenda do Partido Trabalhista do Brasil (1979)

Criado em 1945, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) de Getúlio Vargas foi um dos partidos extintos após o advento do regime militar, em 1964. Em outubro de 1965, foram cancelados os registros dos partidos políticos tradicionais e criados, para substituí-los, a Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

A partir do final de 1979, com o início de um período de transição para um novo regime democrático, deu-se fim ao bipartidarismo no Brasil. Com isso, a legenda do PTB passou a ser objeto de disputa de dois grupos perante a Justiça Eleitoral. De um lado, Leonel de Moura Brizola, político recém-egresso do exílio, e, de outro, Ivete Vargas, sobrinha-neta de Getúlio Vargas, disputavam o registro do PTB no Tribunal Superior.

Contudo, os pedidos de registro formulados por ambos os interessados foram arquivados pela Corte, por não estarem de acordo com as normas eleitorais. Novos pedidos foram, então, apresentados. O do grupo de Ivete Vargas foi encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral em 14 de março de 1980 e autuado como Registro de Partido n. 29/DF, e o do grupo liderado por Leonel Brizola chegou ao Tribunal em 21 de março de 1980, quando foi autuado como Registro de Partido n. 30/DF.

Após discutir qual lei seria aplicável de acordo com a data de protocolização dos pedidos de registro dos grupos, o Tribunal Superior Eleitoral entendeu, adotando o critério cronológico e não o da representatividade, pelo deferimento do registro provisório do PTB ao grupo de Ivete Vargas. Com a decisão, Brizola fundou, em 17 de junho de 1979, mais uma agremiação trabalhista no Brasil: o Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Eleição de 1985: fidelidade partidária no Colégio Eleitoral

Outra atuação do Tribunal Superior Eleitoral que impactou a vida do país foi a discutida na Consulta n. 6.988, em 27 de novembro de 1984, em que se questionava se o princípio da fidelidade partidária era aplicável ou não ao Colégio

Dispute for the list of the Labor Party of Brazil (1979)

Created in 1945, the Brazilian Labor Party (PTB) of Getúlio Vargas was one of the parties shut down by the military regime, in 1964. In October 1965, all existing parties were substituted only two, the National Renewal Alliance (Arena) and the Brazilian Democratic Movement (MDB).

In late 1979, with the beginning of the transition to a new democratic regime, the two-party system ended and, as a consequence, the registration of PTB became the object of a dispute between two groups – on one side, Leonel de Moura Brizola, a politician just returned from exile, and, on the other, Ivete Vargas, grandniece of Getúlio Vargas.

However, the requests for registration formulated by both were archived by the Court for not being in accordance with the electoral norms. New requests were, then, presented. The one from Ivete Vargas' group was forwarded to the Superior Electoral Court on March 14, 1980, and recorded as Party Registration N. 29/DF; the group led by Leonel Brizola came to the Court on March 21, 1980, and its request was recorded as Party Registration N. 30/DF.

After discussing the applicable law with regard to the date of processing of the request, the Superior Electoral Court, by adopting the chronological criterion, decided in favor of Ivete Vargas' group. With that decision, Brizola founded on June 17, 1979, an additional labor party, the Democratic Labor Party (PDT).

1985 Elections: party fidelity at the Electoral College

Another ruling of the Superior Electoral Court that impacted the life of the country has happened in Consultation N. 6,988 of November 27, 1984, which inquired whether the principle of party fidelity was applicable at the Electoral College that would choose, in 1985, the new president of Brazil – the first civilian presidential election since 1964.

The presidential race occurred between Federal Deputy Paulo Maluf, of the Social Democratic Party (PDS), supported by the military regime, and Tancredo

Eleitoral que escolheria, em 1985, via eleição indireta, o novo presidente do Brasil, no primeiro pleito disputado apenas por civis desde 1964.

A disputa presidencial ocorreria entre o Deputado Federal Paulo Maluf, do Partido Democrático Social (PDS), apoiado pelo regime militar, e Tancredo Neves, da oposição, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Como vários parlamentares do PDS não apoiavam a candidatura de Paulo Maluf no Colégio Eleitoral, iniciou-se uma controvérsia sobre a possibilidade de votar em candidato de outro partido, ainda que isso significasse o descumprimento de diretriz partidária para que se votasse em determinado nome.

A discussão ensejou consulta ao Tribunal Superior Eleitoral. A Corte, em 27 de novembro de 1984, decidiu que, na hipótese, não era aplicável o princípio da fidelidade partidária, pois os membros do Colégio Eleitoral, na qualidade de eleitores, tinham plena liberdade de manifestação.

Mesmo após o entendimento firmado pelo Tribunal, o PDS requereu à Justiça Eleitoral a juntada de cópia da ata da reunião em que seu Diretório Nacional definira diretriz no sentido da obrigatoriedade do voto, pelos membros do Colégio Eleitoral, no candidato escolhido pela convenção nacional. Entretanto, a Corte Superior Eleitoral indeferiu o pedido, em razão da incompetência do Diretório para fixar diretrizes políticas aos seus filiados. A competência, nos termos do estatuto do partido, seria da convenção nacional.

A atuação do Tribunal foi fundamental para o resultado daquela que seria a última eleição indireta para a Presidência da República durante o regime militar, a qual resultou na vitória do candidato Tancredo Neves.

Candidatura de Silvio Santos à Presidência da República (1989)

Na campanha eleitoral de 1989, o Brasil vivia um importante momento político, pois se realizariam as primeiras eleições diretas para presidente da República após quase 30 anos sem voto direto para esse cargo. No fim de outubro, de acordo com pesquisas realizadas na época, o candidato Fernando Collor de Mello liderava a campanha, seguido de Luiz Inácio Lula da Silva e de Leonel Brizola.

Neves, of the opposing Party of Brazilian Democratic Movement (PMDB). Since many parliamentarians of PDS did not support Paulo Maluf, controversy emerged on the possibility of voting on a candidate from another party.

The discussion generated a consultation to the Superior Electoral Court. On November 27, 1984, the Court decided that party fidelity was not applicable, since the members of the Electoral College had full freedom of manifestation.

Even after the Court's decision, PDS requested that the Electoral Justice attach a copy of the minutes in which the party's National Directory determined the enforcement of the vote, by the members of the Electoral College, for the candidate chosen by the national convention. The Superior Electoral Court denied the request, based on the incompetence of the Directory to determine political for their members. Such competence, in terms of the by-laws of the party, belonged to the party's national convention.

The ruling was fundamental for the result of the last indirect presidential election during the military regime, which resulted in the victory of Tancredo Neves.

Silvio Santos' candidacy to the Presidency of the Republic (1989)

In the 1989 electoral campaign, Brazil lived an important political moment: it was the first direct presidential election in nearly 30 years. In late October, according to polls, candidate Fernando Collor de Mello was leading the campaign, followed by Luiz Inácio Lula da Silva and Leonel Brizola.

In early November, 15 days before the election, television host Silvio Santos announced his presidential candidacy with Brazilian Municipalist Party (PMB). The reaction was immediate: 18 impugnation requests questioned the legality of the new party affiliation of Silvio Santos, the resignation of the candidate replaced by him and by his vice presidential formula, Marcondes Butu, and the regularity of the registration of PMB. At the time, polls suggested that Santos enjoyed 30% of voting intentions, making him the leader at the electoral race.

No início de novembro, a 15 dias da eleição, foi anunciada a candidatura do apresentador de televisão Silvio Santos à Presidência pelo Partido Municipalista Brasileiro (PMB). O impacto na disputa eleitoral foi notável e imediato: 18 pedidos de impugnação questionaram a legalidade da nova filiação partidária de Silvio Santos, a renúncia dos candidatos substituídos por ele e por seu vice, Marcondes Gadelha, e a regularidade do registro do PMB. Pesquisas eleitorais da época apontavam que a candidatura do comunicador tinha a preferência de 30% do eleitorado, deixando-o na dianteira para a disputa eleitoral.

A solução da controvérsia coube ao Tribunal Superior Eleitoral. No julgamento do Registro de Candidato à Presidência e Vice-Presidência n. 31/DF, em 9 de novembro de 1989, a Corte declarou, incidentalmente, extintos os efeitos do registro provisório do PMB. Com isso, criou óbice à candidatura do apresentador, na medida em que a caducidade do registro provisório acarretava a incapacidade jurídica eleitoral do partido para indicar candidatos.

Apesar de a decisão ter sido tomada em exame preliminar, o Tribunal não se furtou a discorrer sobre o argumento invocado pela Procuradoria-Geral Eleitoral, cujo parecer opinava pela inviabilidade da candidatura da chapa, dada a inelegibilidade de candidatos a presidente e a vice-presidente da República que tivessem exercido, nos seis meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, de administração ou de representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público ou sujeitas a seu controle.

Embora os ânimos tivessem sido exaltados com a candidatura de Silvio Santos, o primeiro turno da eleição ocorreu sem percalços no dia 15 de novembro de 1989, passando a disputar a eleição, em segundo turno, os candidatos Fernando Collor de Mello e Luiz Inácio Lula da Silva.

Abuso de poder do Senador Humberto Lucena (1994)

Candidato à reeleição nas eleições gerais de 1994, o Senador Humberto Lucena solicitou à gráfica do Senado a impressão de 130 mil calendários de parede com sua imagem, contendo referência ao ano de 1994 e ao seu cargo, além de incluir mensagem de sua lavra direcionada aos eleitores paraibanos. O envio desses calendários ao eleitorado de seu estado, entre dezembro de 1993 e os primeiros meses de 1994, por meio de franquia postal a que tinham direito os

The solution to the controversy was fit for the Superior Electoral Court. In the judgment of the Candidacy Registration for the Presidency and Vice Presidency N. 31/DF of November 9, 1989, the Court declared the extinction of the provisional registration of PMB. With that, Santos's candidacy was prohibited, insofar as the lack of provisional registration resulted in the electoral incapacity of the party to nominate candidates.

Although the decision was taken by a preliminary examination, the Court did not dwell on the argument by the General Electoral Attorney, whose opinion reported on the non-viability of the candidacy of the party, given the ineligibility of candidates to president and vice president of the Republic that had exercised, six months prior to the electoral dispute, a post or function of management, administration or representation in a concessionaire or licensed company of the public service or subject to governmental control.

The tension on the Santos candidature notwithstanding, the first round of the election went smoothly on November 15, 1989, with the second round disputing candidates Fernando Collor de Mello and Luiz Inácio Lula da Silva.

Abuse of power by Senator Humberto Lucena (1994)

Running for re-election in 1994, Senator Humberto Lucena requested to the Federal Senate graphic services the printing of 130 thousand calendars with his picture, a reference to the year of 1994 and his position in Congress, and a message to his voters in the state of Paraíba. The sending of the calendars to his constituency in late 1993 and early 1994, via the Congressional postal franchise, led to the lawsuit by the Electoral Public Ministry for abuse of power on February 1994.

In examining the Ordinary Appeal N. 12,244/PB, on September 13, 1994, the Superior Electoral Court reformed the judgment of the Regional Electoral Court by five votes to one and canceled the candidacy registration of Humberto Lucena, by declaring him ineligible for three years.

membros do Congresso Nacional, acarretou ação do Ministério Público Eleitoral em fevereiro de 1994, por abuso de poder.

Ao examinar o Recurso Ordinário n. 12.244/PB, em 13 de setembro de 1994, o Tribunal Superior Eleitoral reformou o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral por cinco votos a um e cassou o registro de candidatura de Humberto Lucena, declarando-o inelegível por três anos.

A decisão se baseou na conduta do senador que, ao divulgar sua imagem à custa de recursos públicos, revelou abuso de poder, enquanto a propaganda eleitoral dissimulada lhe trouxe benefícios eleitorais em detrimento dos demais candidatos.

Porém, alguns meses mais tarde, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei, transformado na Lei n. 8.985, de 7 de fevereiro de 1995, que concedeu anistia a Humberto Lucena e a outros 15 parlamentares candidatos às eleições gerais de 1994, processados ou condenados por ilícitos eleitorais relacionados à utilização dos serviços gráficos do Senado Federal, condicionado o benefício da anistia ao ressarcimento aos cofres públicos.

Candidatura de Collor à Presidência da República (1998)

Após cinco anos de sua condenação à inabilitação para o exercício de função pública por oito anos, em processo de impeachment, Fernando Collor tentou, em 1998, se candidatar à Presidência da República pela Coligação Renova Brasil. O pedido de registro foi impugnado pelo Ministério Público Eleitoral sob a justificativa de que a inabilitação para o exercício de função pública implicaria, por seu turno, a impossibilidade de exercer mandato eletivo.

No julgamento do caso, em 12 de agosto de 1998, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução-TSE n. 20.297, na qual reafirmou sua competência para julgar as impugnações de registro de candidatos à Presidência da República. Além disso, definiu o alcance do conceito de função pública para os fins da inabilitação prevista no art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, abrangendo o exercício de mandato eletivo. Obstou, assim, a pretensão do ex-presidente de concorrer naquela eleição, decisão que foi mantida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 234.233-6, em 1º de setembro de 1998.

The decision was based on the conduct of the senator who, when disclosing his image at the expense of public resources, revealed abuse of power, while the disguised electoral propaganda brought him electoral benefits at the expense of the other candidates.

However, a few months later, the National Congress passed Law N. 8,985 of February 7, 1995, granting amnesty to Humberto Lucena and other 15 parliamentary candidates to the 1994 general elections equally prosecuted or found guilty of electoral infractions related with the use of graphic services of the Federal Senate. Amnesty was dependent on compensation to the public treasury.

Collor's candidacy to the Presidency (1998)

Five years after the impeachment sentence that declared him incapable of exercising public functions, Fernando Collor to run for president tried in 1998 with the coalition Renova Brasil. The request for registration was impugned by the Electoral Public Ministry with the justification that the incapacity to exercise a public function would imply the impossibility of exercising an elective mandate.

In the trial of the case, on August 12, 1998, the Superior Electoral Court issued Resolution-TSE N. 20,297, reaffirming its competence for judging the impugnments for candidacy registrations to the presidency of the Republic. It defined the scope of the concept of public function for the purposes of the incapacity provided for in Article 52, sole paragraph, of the Federal Constitution, covering the exercise of an elective mandate. In so deciding, it prevented the former president from running in that election, a decision that was maintained by the Supreme Federal Court at the Extraordinary Appeal N. 234,233-6, on September 1, 1998.

Ineligibility of partners in homosexual relationships (2004)

An important step in the evolution of the ineligibility of relatives was taken by the Superior Electoral Court in the 2004 municipal elections, when judging the Viseu case (a municipality in the State of Pará). For the first time, the Court faced a case which discussed the ineligibility of partners in homosexual relationships,

Inelegibilidade reflexa nas relações homoafetivas (2004)

Um passo importante na evolução do entendimento sobre inelegibilidade reflexa foi dado pelo Tribunal Superior Eleitoral nas eleições municipais de 2004, ao julgar o caso Viseu (em referência ao município do Estado do Pará). Pela primeira vez, a Corte enfrentou caso concreto em que se discutia a incidência da inelegibilidade reflexa em decorrência de relação estável homossexual, mantida entre a pré-candidata à Prefeitura e a prefeita reeleita daquele município.

O Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral n. 24.564, em 2 de outubro de 2004, reformou o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – que entendera não caber ao Poder Judiciário, mediante interpretação analógica, ampliar o rol de inelegibilidades previsto na Constituição – e concluiu que pessoas do mesmo sexo que mantivessem relação afetiva estável também se encontrariam submetidas à hipótese constitucional de inelegibilidade reflexa.

A Corte Superior considerou não haver distinção entre relações afetivas de natureza homossexual e heterossexual, em virtude da presença, em ambos os casos, de interesses políticos comuns contrários ao dispositivo constitucional que impede a utilização da máquina administrativa e a perpetuação no poder por parte de uma mesma família.

Participação feminina no processo eleitoral (2012)

A questão do gênero ganhou destaque na presidência da Ministra Cármen Lúcia, iniciada em 18 de abril de 2012. O debate sobre o tema se fez presente em decorrência de mudanças que a Lei n. 12.034/2009 produziu nas normas eleitorais, em prol da maior participação feminina no processo eleitoral. Uma dessas alterações, promovida na Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), tornou obrigatório a cada partido ou coligação preencher as vagas de candidaturas observando o mínimo de 30% e o máximo de 70% de cada sexo.

No julgamento do Recurso Especial Eleitoral n. 2939/PE, em 6 de novembro de 2012, o Tribunal fixou o entendimento de que não cabe a partido ou coligação preencher, em caráter substitutivo, as vagas destinadas às mulheres

like the one existing between the candidate to the City Council and the re-elected mayor of that municipality.

The Superior Electoral Court, at the Special Electoral Appeal N. 24,564, on October 2, 2004, reformed the judgment of the Regional Electoral Court of Pará – which had found that the Judiciary could extensively interpret the list of ineligibilities found in the Constitution – and concluded that people of the same sex that kept a stable affective relationship should also be subject to the constitutional ineligibility of relatives.

The Superior Court considered that there was no distinction between homo – or heterosexual relationships, for both cases included common political interests contrary to the constitutional provision that prevents the use of the governmental machinery and the perpetuation in power by the same family.

Female participation in the electoral process (2012)

The issue of gender gained emphasis in the presidency of Justice Cármen Lúcia, initiated on April 18, 2012. Law N. 12,034/2009 changed electoral norms with the aim of greater female participation in the electoral process, one of them in Law N. 9,504 of September 30, 1997 (Elections Law), and it became mandatory for each party or coalition to present Congressional candidate lists with a minimum of 30% and a maximum of 70% of persons of each sex.

At Special Electoral Appeal N. 2,939/PE, of November 6, 2012, the Court ruled that the party or coalition shall not present male candidates in substitution of women candidates, even under the pretext of the absence of female candidates in the district.

In case the party or coalition, after being notified, is not able to meet the legal percentages with the substitute candidacies, it shall reduce the quantity of candidates of the gender found in excess, thus adjusting to the rule; otherwise, the Regularity Statement of Party Acts should be denied, preventing their participation in the elections. For the Court, a replacement in disregard of the

com candidatos homens, ainda que a pretexto de ausência de candidatas na circunscrição eleitoral.

De acordo com a decisão, caso o partido ou a coligação, depois de intimado(a), não consiga atender aos percentuais legais de cada sexo, apresentando novas candidaturas, deve reduzir a quantidade de candidatos do gênero em excesso a fim de ajustar-se à regra; caso contrário, deve ser indeferido o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários, o que inviabiliza a participação no pleito. Para o Tribunal, a substituição tornaria inócua a previsão legal de reforço da participação feminina nas eleições, com reiterado descumprimento da lei.

No julgamento do Recurso Especial Eleitoral n. 107079/BA, em 11 de dezembro de 2012, o tema da cota de gênero voltou a ser discutido, agora para definição do limite temporal para o atendimento da exigência. O Tribunal Superior Eleitoral avaliou ser possível o cumprimento dos percentuais em data posterior à do limite para requerimento de candidaturas, desde que isso se faça até 30 dias antes do pleito, em atenção ao previsto no art. 10, § 5º, da Lei das Eleições.

O Tribunal tem atuado incisivamente para garantir a participação feminina no processo eleitoral, proferindo importantes decisões quanto ao tema, como a desaprovação de dezenas de prestações de contas de partidos políticos pelo não cumprimento do índice mínimo de aplicação de verbas do Fundo Partidário no incentivo à participação da mulher na política.

Em maio de 2018, respondendo à Consulta n. 060025218, o Plenário do TSE fixou, por unanimidade, o entendimento de que os partidos deverão reservar, pelo menos, 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conhecido como Fundo Eleitoral, para financiar candidaturas femininas. Os ministros também entenderam que o mesmo percentual deve ser considerado em relação ao tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV.

Já no julgamento do REspe n. 19.392, em setembro de 2019, o TSE, ao julgar o caso de candidaturas fictícias nas eleições de Valença/PI, decidiu que a fraude da cota de gênero em eleições proporcionais implica a cassação de todos os candidatos registrados pela legenda ou pela coligação.

gender percentages would cause the non-compliance with legal provisions for the reinforcement of female participation in elections.

At Special Electoral Appeal N. 107,079/BA, on December 11, 2012, gender quotas were again brought for discussion, now with regard to the timeframe for compliance. The Superior Electoral Court ruled that compliance could be assessed at a stage later than the deadline for candidature registration, but no later than 30 days before the elections, in line with Article 10, § 5, of the Elections Law.

The Court has been actively working to ensure women participation in the electoral process, issuing important decisions on the matter, such as the disapproval of dozens of political party financial reports for failing to meet the minimum index of funds allocation from the Party Fund to encourage women's participation in politics.

In May 2018, in response to Consultation N. 060025218, the TSE Plenary unanimously established the understanding that parties must allocate at least 30% of the Special Campaign Financing Fund (FEFC), also known as the Electoral Fund, to finance female candidacies. The Justices also ruled that the same percentage should be considered regarding the time allocated for free electoral advertising on radio and TV.

In the judgment of REspe N. 19.392 in September 2019, the TSE, while adjudicating the case of fictitious candidacies in the elections in Valença (PI), decided that gender quota fraud in proportional elections implies the annulment of all candidates registered by the party or coalition.

Following the enactment of Constitutional Amendment N. 117/2022, which imposes on parties the obligation to allocate funds to encourage women's presence in politics, the TSE, considering Petition N. 600419 in May 2022, included a provision in Resolution-TSE N. 23.604/2019 to ensure that parties that have not used the resources allocated to programs promoting women's political participation are guaranteed the use of these funds in subsequent elections.

Após a promulgação da Emenda Constitucional n. 117/2022, que impõe aos partidos a aplicação de valores no incentivo à presença das mulheres na política, o TSE, apreciando a Petição n. 600419, em maio de 2022, incluiu dispositivo na Res.-TSE n. 23.604/2019 para prever que as agremiações que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção da participação política das mulheres tenham assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes.

Também em maio de 2022, outro caso importante vem ao encontro do fortalecimento da participação feminina na política. No julgamento do REspe n. 0600651-94, ao identificar fraude de cota de gênero mediante registro fictício de candidaturas femininas, o TSE, por maioria, decidiu pela retotalização dos votos para vereador nas eleições municipais de 2020 no município de Jacobina/BA, decretando nulos os votos obtidos pelo Partido Progressistas (PP). Além disso, cassou registros e diplomas dos candidatos envolvidos. Os ministros decidiram ainda pela inelegibilidade, por oito anos, das quatro candidatas da legenda ao cargo.

Abuso de poder na campanha presidencial de 2014 (2017)

Ocorreu, em 2017, a conclusão de um dos processos de maior repercussão da história do Tribunal Superior Eleitoral. Após dias de debate intenso, a Corte apreciou quatro ações ajuizadas pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e por sua coligação, derrotados nas eleições presidenciais de 2014. A primeira a ser protocolada na Corte, ainda durante o processo eleitoral, em outubro de 2014, foi a AIJE n. 154781. Em dezembro do mesmo ano, foi apresentada outra contestação, na AIJE n. 194358. Em janeiro do ano seguinte, o PSDB e a coligação apresentaram mais duas ações: a Rp n. 846 e a AIME n. 761. Tais ações poderiam ter levado à inédita cassação dos mandatos de presidente e vice-presidente da República, na medida em que requeriam a cassação da chapa eleita, composta pelos candidatos Dilma Rousseff, para presidente, e Michel Temer, para vice.

Em síntese, o PSDB e a coligação alegavam que os candidatos haviam cometido abuso do poder econômico e político na campanha eleitoral de 2014, o que teria comprometido a eleição presidencial. Os autores das ações sustentavam ter havido “desvio de finalidade de pronunciamentos oficiais em cadeia nacional, eminentemente utilizados para a exclusiva promoção pessoal da futura candidata”. Além disso,

Also in May 2022, another important case contributes to the strengthening of female participation in politics. In the judgment of REspe N. 0600651-94, upon identifying gender quota fraud through the fictitious registration of female candidacies, the TSE, by majority decision, ordered the recounting of votes for councilors in the 2020 municipal elections in the municipality of Jacobina (BA), nullifying the votes obtained by the Progressive Party (PP). Additionally, it annulled the registrations and diplomas of the involved candidates. The Justices also ruled for the ineligibility, for eight years, of the four candidates from the party for the position.

Abuse of power in the presidential campaign of 2014 (2017)

One of the most anticipated decisions of the Superior Electoral Court came in 2017, when, after days of intense debates, the Court considered four cases presented by the Party of the Social Brazilian Democracy (PSDB) and its coalition, which lost the 2014 presidential elections. The first to be filed, during that electoral process, in October 2014, was AIJE N. 154,781. In December that same year, another AIJE was presented, N. 194,358. In January 2015, PSDB and the coalition brought yet two additional suits: Rp N. 846 and AIME N. 761. Such cases could have led to the cancellation of mandates of president and vice president, insofar as they required the cancellation of the elected ticket, composed of Dilma Rousseff (president) and Michel Temer (vice president).

In summary, the PSDB and the coalition claimed that the candidates had committed abuse of economic and political power in the 2014 campaign, which allegedly compromised the presidential election. The complainants claimed a “diversion of the purpose of official pronouncements in national broadcasts, used for the personal promotion of the future candidate.” According to the claim, the abuses grew as the election date approached, and they included the use of Palácio do Planalto for campaign activities, the untimely broadcast of institutional advertising and the concealment of negative socio-economic statistics collected by the Institute of Applied Economic Research, the Brazilian Institute of Geography and Statistics and the Ministry of Environment.

quando a data da eleição daquele ano se aproximou, os desvios se teriam avolumado, com uso do Palácio do Planalto para atividades de campanha, veiculação de ampla propaganda institucional em período vedado e ocultação de dados econômico-sociais negativos por parte do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Ministério do Meio Ambiente.

No dia 9 de junho de 2017, por quatro votos a três, o Tribunal entendeu que não ocorrera abuso de poder político e econômico na campanha dos candidatos no último pleito presidencial.

Candidatura de Lula à Presidência da República (2018)

Nas eleições gerais de 2018, um dos casos de grande visibilidade julgados pelo TSE foi o pedido de registro de candidatura à Presidência da República do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, julgado em 1º de setembro (RCand n. 0600903-50/DF). O ex-presidente fora condenado criminalmente por Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em janeiro daquele ano, o que o enquadraria em hipótese de inelegibilidade incluída pela Lei da Ficha Limpa (art. 1º, I, e, 1 e 6, da LC n. 64/1990).

Sob a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, o TSE, por maioria, declarou a inelegibilidade do requerente e indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de presidente da República, sob o argumento, dentre outros, de que a medida cautelar concedida pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, no âmbito da comunicação individual, para que o Estado brasileiro assegurasse ao pré-candidato o direito de concorrer nas eleições de 2018 até o trânsito em julgado da decisão criminal condenatória não constituía fato superveniente apto a afastar a incidência da inelegibilidade, posto não ter caráter vinculante e, no caso, não poder prevalecer por diversos fundamentos. Por maioria, o colegiado decidiu ainda facultar à coligação partidária a substituição de seu candidato a presidente no prazo de dez dias, o que foi feito em 11 de setembro, com a indicação de Fernando Haddad, também do Partido dos Trabalhadores.

Em março de 2021, Lula recuperou seus direitos políticos após o STF, em sede de *habeas corpus*, anular todas as condenações proferidas contra ele pela 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, determinando que as ações fossem reiniciadas na Justiça Federal do Distrito Federal. Em 2022, Lula foi eleito, pela terceira vez, à Presidência da República.

On June 9, 2017, by four votes to three, the Court interpreted that there was no abuse of political power and economic power in the 2014 presidential campaign.

Lula's candidacy for President of the Republic (2018)

In the 2018 general elections, one of the high-profile cases judged by the Superior Electoral Court (TSE in Portuguese) was former President Luiz Inácio Lula da Silva's registration request for presidential candidacy, tried on September 1 (Candidacy Registration N. 0600903- 50/DF). The former President had been criminally convicted by a Collegiate Body of the Federal Regional Court of the 4th Region, in January of that year, which would characterize him in the supposition of ineligibility included by the Clean Record Act (Article 1, section I, and, 1 and 6, of Complementary Law N. 64/1990).

Under the report of Justice Minister Luís Roberto Barroso, the Superior Electoral Court, by majority, declared the plaintiff ineligible and dismissed his candidacy registration request for the office of President of the Republic, under the argument, among others, that the precautionary measure granted by the United Nations Human Rights Committee, within the scope of individual communication, so that the Brazilian State would guarantee to the pre-candidate the right to run in the 2018 elections until the dismissal with prejudice of the condemnatory criminal decision, was not a supervening fact able to remove the incidence of ineligibility, since it was not binding and could not prevail on several grounds. By majority, the collegiate also decided to allow the political alliance to replace its candidate for president within ten days, which happened on September 11, with the nomination of Fernando Haddad, also from the Workers' Party.

In March 2021, Lula regained his political rights after the Supreme Federal Court (STF), in a habeas corpus ruling, annulled all convictions issued against him by the 13th Federal Court of Curitiba (PR), determining that the cases be restarted in the Federal Justice of the Federal District. In 2022, Lula was elected, for the third time, as president of the Republic.

Divisão do Fundo Eleitoral e do tempo de TV para as candidaturas negras (2020)

Em 2019, a Deputada Federal Benedita da Silva (PT) apresentou consulta (Cta n. 060030647) perante o TSE questionando, com base nas cotas para a participação feminina na política, a possibilidade de que outra parcela do FEFC, o chamado Fundo Eleitoral, recebido por cada partido, fosse reservada a candidaturas de pessoas negras. Dentre os pedidos, também estava a criação de uma cota para número de candidatos negros, assim como já existe para candidatas mulheres.

O TSE determinou, por maioria, que, a partir das eleições de 2022, a distribuição dos recursos do Fundo Eleitoral e do tempo de propaganda eleitoral gratuita na TV e no rádio deve ser proporcional ao total de candidaturas negras e brancas na sigla.

Inelegibilidade do ex-Presidente Jair Bolsonaro (2023)

Em junho de 2023, o TSE, no julgamento da AIJE n. 0600814-85, declarou, por maioria, a inelegibilidade do ex-Presidente Jair Bolsonaro por oito anos, contados a partir das Eleições 2022, por prática de abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação durante reunião realizada no Palácio da Alvorada com embaixadores estrangeiros no dia 18 de julho de 2022.

No julgamento das AIJE n. 0600972-43 e n. 0600986-27 e da Representação Especial n. 0600984-57, o TSE, em outubro de 2023, condenou Jair Bolsonaro e Braga Netto, candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República nas Eleições 2022, por abuso do poder político e econômico nas comemorações do Bicentenário da Independência, realizadas no dia 7 de setembro de 2022 em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, e aplicou multa por prática de conduta vedada a agente público. Com a decisão, foi declarada a inelegibilidade de ambos por oito anos, contados a partir do pleito de 2022. Bolsonaro foi declarado inelegível pela segunda vez. Como a penalidade não é cumulativa, o prazo de inelegibilidade permanece o mesmo.

Allocation of the Electoral Fund and TV time for black candidates (2020)

In 2019, Federal Deputy Benedita da Silva (PT) submitted a query (Cta N. 060030647) to the TSE questioning, based on quotas for female participation in politics, the possibility of another portion of the Electoral Fund received by each party, being reserved for black candidates. Among the requests was also the creation of a quota for the number of black candidates, similar to the existing one for female candidates.

TSE determined, by majority, that starting from the 2022 elections, the distribution of resources from the Electoral Fund and the time for free electoral propaganda on TV and radio should be proportional to the total number of black and white candidacies within the party.

Ineligibility of former President Jair Bolsonaro (2023)

In June 2023, the TSE, in the judgment of AIJE N. 0600814-85, declared, by majority, the ineligibility of former President Jair Bolsonaro for eight years, counted from the 2022 Elections, for the practice of abuse of political power and misuse of media during a meeting held at the Alvorada Palace with foreign ambassadors on July 18, 2022. In the judgment of AIJE N. 0600972-43 and N. 0600986-27 and Special Representation N. 0600984-57, the TSE, in October 2023, convicted Jair Bolsonaro and Braga Netto, candidates for president and vice president of the Republic in the 2022 Elections, for abuse of political and economic power during the celebrations of the Bicentennial of Independence, held on September 7, 2022, in Brasília (DF) and Rio de Janeiro (RJ), and imposed fines for prohibited conduct by a public official. With the decision, both were declared ineligible for eight years, counted from the 2022 election. Bolsonaro was declared ineligible for the second time. Since the penalty is not cumulative, the period of ineligibility remains the same.

O Tribunal Superior Eleitoral no tempo

No decorrer de sua história, a Corte Superior Eleitoral sempre atuou em prol do aperfeiçoamento da vida democrática no Brasil, aliando às suas práticas as ferramentas tecnológicas disponíveis em cada época. O espírito vanguardista do Tribunal existe desde a sua instituição, na década de 1930, mas destacou-se sobretudo a partir da redemocratização ocorrida nos anos 1980, quando, igualmente, a tecnologia, no Brasil e no mundo, passou a avançar com maior velocidade e a prover os meios para que a Justiça Eleitoral implementasse ideias e projetos inovadores.

Cadastro Nacional de Eleitores

Sob o aspecto do eleitorado, o Brasil é a quarta maior democracia do mundo. Nas eleições de 2022, havia mais de 156 milhões de pessoas aptas a votar. Para organizar as informações pertinentes a isso, o TSE dispõe de um enorme banco de dados, chamado Cadastro Nacional de Eleitores, que, além de informações cadastrais e da situação dos votantes, armazena dados sobre comparecimento às urnas, justificativa eleitoral e trabalho como mesário ou mesária. Nele também constam débitos do eleitorado com a Justiça Eleitoral e informações de filiação partidária.

A Lei n. 7.444, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e na revisão do eleitorado, foi regulamentada por meio da Resolução-TSE n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986, que definiu os procedimentos necessários para esse processo.

De 15 de abril a 6 de agosto de 1986, ocorreu o recadastramento de todos os eleitores – em todo o território nacional, 69.371.495 pessoas foram recadas-tradas. Com isso, o processamento dos dados passou a ser feito por computador, e as fichas manuais foram eliminadas. No mundo jurídico, o cadastro eletrônico foi incorporado por meio da Lei n. 7.663, de 27 de maio de 1988.

A nova forma de armazenamento e controle dos registros eleitorais, aliada à adoção de novo modelo de título eleitoral, com numeração unificada em todo

The Superior Electoral Court at the forefront

In the course of its history, the Superior Electoral Court has always acted on behalf of the improvement of democratic life in Brazil, incorporating in its work the available technological tools. This avant-garde spirit exists since its creation in the decade of 1930, but stood out mostly after the redemocratization in the 1980s, when the technology began to advance faster and to provide the means that enabled the Electoral Justice to implement innovative ideas and projects.

National Voters Registry

From the perspective of the electorate, Brazil is the fourth largest democracy in the world. In the 2022 elections, there were over 156 million eligible voters. To organize the pertinent information related to this, the TSE has a vast database called the National Voter Registry, which, in addition to registration information and the voting status of individuals, stores data on voter turnout, electoral justifications, and service as polling station workers. It also includes any outstanding debts with the Electoral Justice and information on party affiliation.

Law N. 7,444, of December 20, 1985, provides for the deployment of electronic processing of data in the electoral registry and in the revision of the electorate. It was regulated by Resolution-TSE N. 12,547, of February 28, 1986, which defined the necessary procedures for this process.

From April 15 to August 6, 1986, a voter reregistration was conducted, amounting to 69,371,495 people. Data processing was computerized and manual registries, eliminated. The electronic registry is legally based on Law N. 7,663 of May 27, 1988.

The new form of storage and control of the electoral registry, with the adoption of a new voter ID with unified national numbering, provided Brazil with a reliable database of voters, drastically reducing opportunities for fraud.

o país, proporcionou ao Brasil uma listagem confiável de pessoas aptas ao voto, reduzindo drasticamente as chances de fraude.

Ao administrar eletronicamente seu sistema de dados cadastrais, o Tribunal Superior Eleitoral viu-se pronto para a etapa seguinte de sua modernização: a transição para o voto eletrônico.

Voto Eletrônico

A ideia de utilizar “máquinas de votar”, embora tenha sido concretizada somente nas eleições municipais de 1996, não é recente. O uso de equipamentos desse tipo já estava previsto no Código Eleitoral brasileiro de 1932.

Por sua vez, o Código vigente (de 1965), no parágrafo único do art. 173 – inserido pela Lei n. 6.978, de 19 de janeiro de 1982 –, prevê a possibilidade de ser utilizado sistema eletrônico na apuração, a critério do Tribunal Superior Eleitoral e na forma por este estabelecida. A partir do cadastro eletrônico, consolidado em 1986, foram, portanto, reunidas as condições para a totalização eletrônica dos votos.

O sistema de processamento eletrônico do resultado das eleições foi implantado em 1994, com recursos computacionais da própria Justiça Eleitoral. As eleições gerais daquele ano foram apuradas de forma manual, mas a totalização do resultado foi feita de maneira eletrônica. Utilizando-se a rede nacional da Justiça Eleitoral, foi possível transmitir a alguns centros regionais as apurações de cada município.

Em 1995, o Ministro Carlos Velloso designou comissão de juristas e técnicos de informática para discutir o sistema de votação eletrônica. Chegou-se à conclusão de que seria necessária a produção de uma urna eletrônica para a concretização do projeto. Diante disso, o Tribunal Superior Eleitoral constituiu o grupo técnico que definiria as especificações de requisitos funcionais para a máquina. No ano seguinte, as urnas eletrônicas – desenvolvidas exclusivamente para o contexto brasileiro – tornaram-se realidade.

Durante as eleições municipais de 3 de outubro de 1996, 57 cidades brasileiras com mais de 200 mil eleitores, incluindo as capitais, elegeram seus representantes por meio das mais de 70 mil urnas eletrônicas desenvolvidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para aquele pleito, com a participação de mais de 33 milhões de brasileiros – um terço do eleitorado da época.

By electronically managing such registry, the Superior Electoral Court was ready for the next stage of modernization: the transition to the electronic vote.

Electronic Vote

The idea of using “voting machines”, although implemented only at the 1996 municipal elections, was not recent. The use of such equipment was already foreseen in the Brazilian Electoral Code of 1932.

The Code currently in force, in the sole paragraph of Article 173, modified by Law N. 6,978 of January 19, 1982, provides for the possibility of using the electronic system in the vote count, at the discretion of the Superior Electoral Court and in the determined by it. Therefore, from the electronic registry, established in 1986, the conditions for electronic aggregation of votes were met.

The system of electronic processing of the elections results was implemented in 1994, with computational resources from the Electoral Justice. That year’s general elections were made in paper ballots, but the aggregation of the results was electronic. By using the national network of the Electoral Justice, it was possible to transmit the results of some municipalities to regional centers.

In 1995, a committee of jurists and IT experts established by Justice Carlos Velloso concluded that an electronic voting machine would be necessary for the electronic system to be complete. The Superior Electoral Court created a technical group that defined the specifications and necessary functions of the machines. In the following year, the electronic voting machines – developed exclusively for the Brazilian context – became a reality.

During the municipal elections of October 3, 1996, 57 Brazilian cities with more than 200 thousand voters, including their capitals, elected their representatives through more than 70 thousand electronic voting machines developed by the Superior Electoral Court, with the participation of more than 33 million Brazilians – a third of the electorate of the time.

As in the 1998 elections, the electronic voting occurred in 537 Brazilian municipalities with more than 40 thousand voters, corresponding to 75% of the national electorate. However, only in the election dispute of 2000, the electronic voting machine was used in all Brazilian municipalities, and that was, therefore, the first completely computerized election.

Já nas eleições de 1998, a votação eletrônica ocorreu em 537 municípios brasileiros com mais de 40 mil eleitores, correspondendo a 75% do eleitorado nacional. Contudo, somente no pleito de 2000 a votação eletrônica foi utilizada em todos os municípios brasileiros, tendo sido essa, portanto, a primeira eleição completamente informatizada.

Atualmente, graças a esse processo automatizado, os brasileiros ficam sabendo quem ganhou as eleições poucas horas após o encerramento da votação. Mais do que tempo, a urna eletrônica poupa energia e recursos antes despendidos em vários dias de apuração. Outra grande vantagem do equipamento são seus vários mecanismos de segurança, que impedem adulterações e garantem o sigilo do voto.

Currently, thanks to this automated process, Brazilians learn of the winners of the elections just a few hours after the closure of the polling stations. The electronic voting machine saves not only time, but also energy and resources spent on several days of counting. Another great advantage of the equipment are its various security mechanisms, which prevent tampering and ensure the secrecy of the vote.



Ministro Néri da Silveira, presidente do TSE, durante o recadastramento nacional do eleitorado em 1986.
Museu do Voto (TSE)

*Justice Néri da Silveira, president of TSE, during the national voter reregistration in 1986.
Museum of Vote (TSE)*

Identificação biométrica do eleitorado

Desde 2008, a Justiça Eleitoral optou pela utilização de impressões digitais para identificar biometricamente o eleitorado, tornando o processo eleitoral ainda mais seguro, ao evitar que alguém vote no lugar de outrem, assim como possibilita detectar quem eventualmente esteja registrado mais de uma vez no Cadastro Eleitoral. Além disso, a biometria é um dos elementos que compõem a base de dados da Identificação Civil Nacional. Em outubro de 2017, os cadastrados biometricamente ultrapassavam 65 milhões; atualmente, mais de 126 milhões de pessoas estão aptas a votar por meio do seu registro biométrico, representando mais de 81% do eleitorado.

Identificação Civil Nacional

Em 2017, com a sanção da Lei n. 13.444, de 11 de maio, o Tribunal Superior Eleitoral recebeu a responsabilidade de armazenar e gerir as informações do cadastro da Identificação Civil Nacional (ICN), que identificará o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e as entidades governamentais e privados.

Nesse contexto, o TSE deve realizar o armazenamento e a gestão da base de dados da ICN e assegurar aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios o acesso àquelas informações.

A ICN utilizará, além da base de dados biométricos da Justiça Eleitoral, a base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) e permitirá a emissão do novo Documento Nacional de Identidade (DNI).

Atualmente o TSE mantém parceria com o Governo Federal visando à prestação de serviços que possibilitem ao poder público federal o acesso a serviços da Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN), em especial para conferência de dados biográficos e biométricos, com validação de informações perante as bases mantidas pela Justiça Eleitoral, nos termos da Lei n. 13.444/2017.

Em 2022, o DNI começou a ser emitido pelos Tribunais Regionais para servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral e de outros órgãos públicos; no primeiro semestre de 2023, passou a ser disponibilizado para todo o país, estando em fase de implementação nos estados da Federação desde então.

Biometric identification of the electorate

Since 2008, the Electoral Justice has opted for the use of fingerprints to biometrically identify the electorate, making the electoral process even more secure by preventing someone from voting on behalf of another, as well as enabling the detection of individuals who may be registered more than once in the Electoral Registry. Additionally, biometrics is one of the elements that compose the database of the National Civil Identification. In October 2017, over 65 million individuals were biometrically registered; currently, more than 126 million people are eligible to vote through their biometric registration, representing over 81% of the electorate.

National Civil Identification

In 2017, resulting from the edition of Law N. 13,444, on May 11th, the Superior Electoral Court (TSE) was assigned the responsibility of filing and managing the information of the register of the National Civil Identification (ICN), which will identify the Brazilian citizen in his/her relations with society and with bodies and governmental and private entities.

In this context, the TSE shall promote the filing and the management of the ICN database and shall ensure the access to this information by the Federal Executive and Legislative Branches, by the Federal States, by the Federal District and by the municipalities.

The ICN will use the database from the National System of Information on Civil Registration (Sirc – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil in Portuguese), besides employing Electoral Justice's biometric data, and will provide the issue of the new National Document of Identity (DNI, Documento Nacional de Identidade in Portuguese).

Currently, the Superior Electoral Court maintains a partnership with the Federal Government aiming at providing services that enable federal public authorities to access the services of the National Civil Identification Database (BDICN in Portuguese), especially for checking biographical and biometric

Aplicativo e-Título

O título eleitoral é o documento que atesta o alistamento eleitoral, habilitando a cidadã e o cidadão a exercerem o direito ao voto. Lançado em 2018, o e-Título é um aplicativo móvel que disponibiliza a via digital desse documento, válido como documento de identificação no dia da eleição. Pode ser baixado em smartphones ou tablets, com sistemas iOS ou Android, por pessoas com título regular ou suspenso. O e-Título dispõe de ferramentas de acessibilidade para deficientes visuais e conta com outros serviços, como emissão de certidões, consulta ao local de votação e justificativa de ausência ao pleito.

Enfrentamento à desinformação

Desde as eleições de 2018, o TSE tem promovido diversas ações e atuado de forma ostensiva para enfrentar a onda de notícias falsas e desinformação veiculadas sobre as eleições e a Justiça Eleitoral, principalmente no período eleitoral. O Tribunal tem realizado seminários e campanhas sobre o tema e celebrado parcerias com partidos políticos e entidades públicas e privadas para combater essa prática perniciosa. Grandes plataformas digitais, como Google, TikTok e Telegram, bem como renomados veículos de imprensa estão entre os 167 parceiros firmados até 2023.

Em 2019, o TSE criou o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (PPED), tornado permanente em 2021, com o escopo de reduzir os efeitos nocivos da desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos.

Estão excluídos do objeto do PPED os conteúdos desinformativos dirigidos a pré-candidatos, candidatos, partidos políticos, coligações e federações, exceto quando a informação veiculada tenha aptidão para afetar negativamente a integridade, a credibilidade e a legitimidade do processo eleitoral.

Em 2022, o TSE instituiu o Programa de Fortalecimento da Imagem da Justiça Eleitoral (Profi), cujo objetivo é estimular a confiança social acerca da

data, with information validation vis-à-vis the bases maintained by the Electoral Justice, under the terms of Law N. 13,444/2017.

In 2022, the DNI began to be issued by Regional Electoral Courts for employees and collaborators of the Electoral Justice and other public entities; in the first semester of 2023, it became available nationwide, being in the implementation phase in the states of the Federation since then.

e-Título application

The voter registration card is the document that certifies electoral registration, enabling individuals to exercise their right to vote. Launched in 2018, the e-Título is a mobile application that provides the digital version of this document, valid as identification on election day. It can be downloaded on smartphones or tablets, with iOS or Android systems, by individuals with regular or suspended voter registration. The e-Título features accessibility tools for visually impaired individuals and offers other services such as issuing certificates, checking the polling place, and justifying absence from voting.

Combating disinformation

Since the 2018 elections, the TSE has undertaken various actions and actively worked to confront the wave of fake news and misinformation circulated about elections and the Electoral Justice, especially during the electoral period. The Court has held seminars and campaigns on the topic and forged partnerships with political parties and public and private entities to combat this harmful practice. Major digital platforms such as Google, TikTok, and Telegram, as well as renowned media outlets, are among the 167 partners established by 2023.

In 2019, the TSE created the Permanent Program for Facing Disinformation of the Electoral Justice (PPED), made permanent in 2021, with the aim of reducing the harmful effects of misinformation related to the Electoral Justice and its members, the electronic voting system, the electoral process in its different phases, and the actors involved.

idoneidade do processo eleitoral brasileiro, assim como a percepção em torno da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral.

Em março de 2024, o Tribunal inaugurou em sua sede o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (Ciedde), com o objetivo de reunir esforços de diferentes instituições públicas e privadas no combate à desinformação e às *deepfakes* contra o processo eleitoral, bem como para o enfrentamento aos discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos no âmbito eleitoral, dentre outros.

Com a implementação dos programas e de ações sobre o tema, o Tribunal vem atuando incisivamente para enfrentar os desafios que se apresentam para o combate à desinformação na seara eleitoral, como o uso de robôs em massa e de recursos de inteligência artificial para propagar mentiras nas redes sociais.

The scope of the PPED excludes disinformation content directed at pre-candidates, candidates, political parties, coalitions, and federations, except when the information disseminated has the potential to negatively affect the integrity, credibility, and legitimacy of the electoral process.

In 2022, the TSE established the Program for Strengthening the Image of the Electoral Justice (Profi), aimed at fostering social trust in the integrity of the Brazilian electoral process, as well as the perception of the impartiality, professionalism, and fundamental role of the Electoral Justice.

Through the implementation of programs and actions on the subject, the Court has been actively addressing the challenges presented in combating disinformation in the electoral sphere, such as the use of mass bots and artificial intelligence resources to spread falsehoods on social media.



References and sources

Referências e fontes

Livros e artigos/*Books and articles*

AGUIAR, Louis de Souza. Palácio Monroe: da glória ao opróbrio. Rio de Janeiro: Arte Moderna, 1976. 222 p. : il. Resumo. *In*: GUIA de fontes de informação sobre o Senado Federal. Brasília: Senado Federal, 2013. 421 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/243214>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BERLE, Adolpho. O Brasil teve eleições livres, tranquilas e honestas. *A noite (RJ) 1940 a 1949*. ano 1945, edição 12.125, p. 1 e 15. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=348970_04&pagfis=37318#. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *As formas de composição do TSE de 1932 aos dias atuais*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2008. 31 p. : il. (Série Apontamentos, 31). Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/formas_composicao/asFormasComposicao.pdf. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *A saga da reinstalação da Justiça Eleitoral em 1945: história e cultura dos 70 anos da redemocratização no Brasil*. Organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, Fundação Armando Alvares Penteado. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2015. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/museu-do-voto/exposicoes-e-programas-educativos/a-saga-da-reinstalacao-da-justica-eleitoral-em-1945>. Acesso em: 12 jan 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleições no Brasil: uma história de 500 anos*. Pesquisa e textos por Ane Ferrari Ramos Cajado, Thiago Dornelles, Amanda Camylla Pereira. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. 99 p. : il. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/tse-eleicoes-no-brasil-uma-historia-de-500-anos-2014.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Livro institucional [do Tribunal Superior Eleitoral]*. [Organizado por] Ane Ferrari Ramos Cajado e Manuela Marla Gomes da Costa. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. 83 p. : il.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Ministros presidentes: 1945-2002*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Documentação e Informação, 2004. 262 p. : il.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Presidentes: Tribunal Superior Eleitoral, 2017 a 1932*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2017. 310 p. : il.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Urna eletrônica: 20 anos a favor da democracia*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2016. 44 p.

MONROE foi premiado em exposição internacional. *Senado Notícias*. Brasília: Senado Federal, 4 nov. 2002. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2002/11/04/monroe-foi-premiado-em-exposicao-internacional>. Acesso em: 12 jan. 2024.

SILVA, Helton José Chacarosque da. O conceito de processo eleitoral e o princípio da anualidade. *Verba Legis: Revista jurídica do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia*, n. 6, p. 28-37, maio 2010/maio 2011. Disponível em: Biblioteca Digital — Tribunal Superior Eleitoral (tse.jus.br). Acesso em: 12 jan. 2024.

Websites

Biblioteca Nacional Digital (Brasil). *Hemeroteca digital brasileira*. Brasília: Biblioteca Nacional. Disponível em: <http://memoria.bn.br>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Quem são os deputados*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. *Guia de fontes de informação sobre o Senado Federal*. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/243214>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. *Planalto, Presidência da República*. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Pastas dos ministros*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Presidência do TSE institui Comissão Gestora de Política de Gênero. *TSE. Comunicação. Notícias*. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Outubro/presidencia-do-tse-institui-comissao-gestora-de-politica-de-genero>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleições*: conteúdo em eleições. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Glossário eleitoral*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Jurisprudência*: consultas de jurisprudência. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/decisoes/jurisprudencia>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Redes sociais do TSE desta semana destacam lançamento da página #ParticipaMulher. *Acontse Destaque*. Destaque nas redes do TSE. Disponível em: <https://acontse.tse.jus.br/destaques/2019/dezembro/redes-sociais-do-tse-desta-semana-destacam-lancamento-da-pagina-participamulher>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Notícias*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias>. Acesso em: 9 maio 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. O TSE. *Sobre o TSE*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/sobre-o-tse/apresentacao>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Grupo de trabalho apresenta conclusões de estudos sobre Sistematização das Normas Eleitorais. *Comunicação. Notícias*, 30 set. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Setembro/grupo-de-trabalho-apresenta-conclusoes-de-estudos-sobre-sistematizacao-das-normas-eleitorais>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. TSE aprova todas as resoluções das Eleições 2020. *Comunicação. Notícias*, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Dezembro/tse-aprova-todas-as-resolucoes-das-eleicoes-municipais-de-2020-i>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. TSE inaugura exposição sobre diplomação de presidentes da República. *Comunicação. Notícias*, 5 fev. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Fevereiro/tse-inaugura-exposicao-sobre-diplomacao-de-presidentes-da-republica>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Relatório final do TPS 2019 já está disponível para consulta. *Comunicação. Notícias*, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Dezembro/relatorio-final-do-tps-2019-ja-esta-disponivel-para-consulta>. Acesso em: 12 jan. 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. *A era Vargas*: dos anos 30 a 1945. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/pesquisa-conhecimento/coletanea-era-vargas-1930-1945>. Acesso em: 12 jan. 2024.

Plenário do TSE em sua quarta sede, no Rio de Janeiro, onde hoje é o Centro Cultural da Justiça Eleitoral.

The plenary hall of the TSE in its fourth headquarters, in Rio de Janeiro, where today is the Cultural Center of the Electoral Justice.





Esta obra foi composta na fonte Swis721 Cn BT,
corpo 12, entrelinhas de 14,2 pontos, em papel Couché 170g/m² (miolo e capa).

This work was composed in font Swis721 Cn BT,
body 12, 14,2 point line spacing, 170g/m² Couché paper (core and cover).

TSE

Este livro institucional registra parcela significativa da trajetória da Justiça Eleitoral, contemplando o importante papel do Tribunal Superior Eleitoral, suas atribuições, competências, composições e organização.

A Justiça Eleitoral atua com competência e transparência, honrando sua histórica vocação de concretizar a democracia e sua autêntica coragem para lutar contra as forças que não acreditavam no Estado democrático de direito e pretendiam, historicamente, continuar capturando a vontade soberana do povo, desvirtuando os votos que eram colocados nas urnas.

A democracia não é um caminho fácil, exato ou previsível, mas é o único que garante uma sociedade justa, igualitária e solidária. A Justiça Eleitoral, nesse contexto, existe para garantir que o exercício da democracia seja realizado de maneira segura, transparente e confiável.

This publication records an important part of the Electoral Justice's trajectory, encompassing the role of the Superior Electoral Court, its duties, competencies, compositions, and organization.

The Electoral Justice operates with competence and transparency, honoring its historic vocation to realize democracy and the genuine courage to fight against the forces that did not believe in the Democratic Rule of Law and historically intended to continue capturing the sovereign will of the people, distorting the votes cast in the ballot boxes.

Democracy is not an easy, exact, or predictable path, but it is the only path to achieve a just, egalitarian, and solidarity-based society. And the Electoral Justice, in turn, exists to ensure that the exercise of democracy is carried out in a safe, transparent, and reliable manner.



**Tribunal
Superior
Eleitoral**

978-65-87461-49-6



9 786587 461496